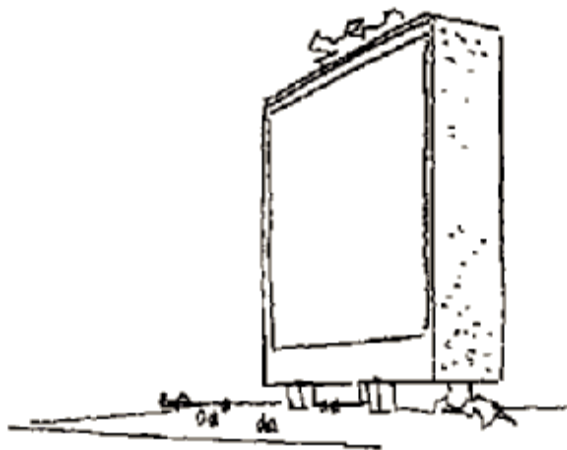




Boletim Informativo

**Legislação
Jurisprudência**

Nº 433 – AGOSTO de 2025

**Gerência de Relações Externas
Biblioteca Arx Tourinho**

Brasília – DF

Gestão 2025/2028

Diretoria

José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral	Presidente
Felipe Sarmiento Cordeiro	Vice-Presidente
Roseline Rabelo de Jesus Moraes	Secretária-Geral
Christina Cordeiro dos Santos	Secretária-Geral Adjunta
Délio Fortes Lins e Silva Junior	Diretor-Tesoureiro

Conselheiros Federais

AC: Carlos Vinicius Lopes Lamas, Marcos Vinicius Jardim Rodrigues, Raquel Eline da Silva Albuquerque, Ana Caroliny Silva Afonso Cabral, Harlem Moreira de Sousa e Maria do Perpétuo Socorro Rodrigues de Souza; **AL:** Felipe Sarmiento Cordeiro, Fernando Antônio Jambo Muniz Falcão, Natália França Von Sohsten, Cristiana Maria Maya de Omena Calheiros, Manuela Gatto Santa Rita de Souza e Marcos Barros Méro Júnior; **AP:** Alessandro de Jesus Uchôa de Brito, Amanda Lima Figueiredo, José Luis Wagner, Cintia da Silva Bordalo, Daniela do Carmo Amanajás e Valdetário Andrade Monteiro; **AM:** Alberto Simonetti Cabral Neto, Gina Carla Sarkis Romeiro e Jonny Cleuter Simões Mendonça; **BA:** Esmeralda Maria de Oliveira, Fabrício de Castro Oliveira, Luiz Viana Queiroz, Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho e Mariana Matos de Oliveira; **CE:** Ana Vlândia Martins Feitosa, José Erinaldo Dantas Filho, Katianne Wirna Rodrigues Cruz Aragão, Mariana Gomes Pedrosa Bezerra e Waldir Xavier de Lima Filho; **DF:** Délio Fortes Lins e Silva Júnior, José Cardoso Dutra Júnior, Renata do Amaral Gonçalves e Maria Cláudia Bucchianeri; **ES:** Christina Cordeiro dos Santos, Elisa Helena Lesqueves Galante, Luiz Claudio Silva Allemand, Cristiane Mendonça, Flávio Cheim Jorge e Luciano Pavan de Souza; **GO:** Anna Vitória Gomes Caiado, Marcos César Gonçalves de Oliveira, Pedro Paulo Guerra de Medeiros, Ariana Garcia do Nascimento Teles, Thaís Inácia de Castro e Wandir Allan de Oliveira; **MA:** Daniel de Faria Jeronimo Leite, Luisa do Nascimento Bueno Lima, Andreia da Silva Furtado, Cacilda Pereira Martins e Geovanne Soares Amorim de Sousa; **MT:** Adriana Paula Tanssini Rodrigues Silva, Breno Augusto Pinto de Miranda, Edmar de Jesus Rodrigues, Eduardo Alves Marçal, Fernanda Brandão Cançado e Kamila Michiko Teischmann; **MS:** Daniel Castro Gomes da Costa, Gaya Lehn Schneider Paulino, Mansour Elias Karmouche, Alexandre Ávalo Santana, Fabíola Marquetti Sanches Rahim e Mara Regina Goulart; **MG:** Misabel de Abreu Machado Derzi, Sérgio Murilo Diniz Braga, Sérgio Rodrigues Leonardo, Daniela Marques Batista Santos de Almeida, Marcelo Tostes de Castro Maia e Virgínia Afonso de Oliveira Moraes da Rocha; **PA:** Leonardo Maia Nascimento, Mary Lucia do Carmo Xavier Cohen, Wesley Loureiro Amaral, Bruna Koury de Figueiredo Pina Mangas, Eulina Maia Rodrigues e Marcelo Augusto Teixeira de Brito Nobre; **PB:** Carlos Fábio Ismael dos Santos Lima, Jairo de Oliveira Souza, Michelle Ramalho Cardoso, Marina Lacerda Cunha Lima, Renata Torres da Costa Mangueira e Rinaldo Mouzalas de Souza e Silva; **PR:** Cássio Lisandro Telles, Marilena Indira Winter, Nelson Sahyun Junior, Rodrigo Sanchez Rios, Rogeria Fagundes Dotti e Silvana Cristina de Oliveira Niemczewski; **PE:** Ana Carolina Reis Magalhães, Fernando Jardim Ribeiro Lins, Frederico Preuss Duarte, Francisco Mauricio Rabelo de Albuquerque Silva, Laudicéia Rocha de Melo e Shynaide Mafra Holanda Maia; **PI:** Alynne Patrício de Almeida Santos, Lucas Nogueira do Rêgo Monteiro Villa Lages, Simone Lopes de Carvalho e Silva e Ian Samitrius Lima Cavalcante; **RJ:** Juliana Hoppner Bumachar Schmidt, Paulo Cesar Salomão Filho, Rita de Cássia Sant Anna Cortez; Anderson Prezia Franco, Fernanda Lara Tortima e Mattheus Reis e Montenegro; **RN:** Aldo de Medeiros Lima Filho, Francisco Canindé Maia, Zita Hortência Monteiro Maia, Ana Carolina Oliveira Lima Porto Gurgel, Marcos Delli Ribeiro Rodrigues e Wadna Ana Mariz Saldanha; **RS:** Greice Fonseca Stocker, Pedro Zanette Alfonsin, Rafael Braude Canterji, Mariana Melara Reis e Rosângela Maria Herzer dos Santos; **RO:** Alex Souza de Moraes Sarkis, Vera Lucia Paixão, Vinicius Silva Lemos, João Carlos Veris, Julinda da Silva e Vitória Jovana da Silva Uchôa; **RR:** Cristiane Rodrigues de Sá, Francisco de Assis Guimarães Almeida, Thiago Pires de Melo, Alysson Batalha Franco, Cintia Schulze e Maria Betânia Almeida Silva; **SC:** Cláudia da Silva Prudêncio, Eduardo de Mello e Souza, Rafael de Assis Horn, Andréia Dota Vieira, Herta de Souza e José Sérgio da Silva Cristovam; **SP:** Dione Almeida Santos, Maria Patricia Vanzolini Figueiredo e Silvia Virginia Silva de Souza; Flávio Murilo Tartuce Silva, Helio Rubens Batista Ribeiro Costa e Marco Antonio Araujo Junior; **SE:** Cristiano Pinheiro Barreto, Fábio

Brito Fraga, Roseline Rabelo de Jesus Moraes e Clara Arlene Ferreira da Conceição; **TO:** Ana Laura Pinto Cordeiro de Miranda Coutinho, Helia Nara Parente Santos Jacome, José Pinto Quezado, Alessandro de Paula Canedo, Massaru Coracini Okada e Micheline Rodrigues Nolasco Marques.

Ex-Presidentes

1. Levi Carneiro (1933/1938) 2. Fernando de Melo Viana (1938/1944) 3. Raul Fernandes (1944/1948) 4. Augusto Pinto Lima (1948) 5. Odilon de Andrade (1948/1950) 6. Haroldo Valladão (1950/1952) 7. Atílio Viváqua (1952/1954) 8. Miguel Seabra Fagundes (1954/1956) 9. Nehemias Gueiros (1956/1958) 10. Alcino de Paula Salazar (1958/1960) 11. José Eduardo do P. Kelly (1960/1962) 12. Carlos Povina Cavalcanti (1962/1965) 13. Themístocles M. Ferreira (1965) 14. Alberto Barreto de Melo (1965/1967) 15. Samuel Vital Duarte (1967/1969) 16. Laudo de Almeida Camargo (1969/1971) 17. José Cavalcanti Neves (1971/1973) 18. José Ribeiro de Castro Filho (1973/1975) 19. Caio Mário da Silva Pereira (1975/1977) 20. Raymundo Faoro (1977/1979) 21. Eduardo Seabra Fagundes (1979/1981) 22. Membro Honorário Vitalício J. Bernardo Cabral (1981/1983) 23. Mário Sérgio Duarte Garcia (1983/1985) 24. Hermann Assis Baeta (1985/1987) 25. Márcio Thomaz Bastos (1987/1989) 26. Ophir Filgueiras Cavalcante (1989/1991) 27. Marcello Lavenère Machado (1991/1993) 28. Membro Honorário Vitalício José Roberto Batochio (1993/1995) 29. Ernando Uchoa Lima (1995/1998) 30. Reginaldo Oscar de Castro (1998/2001) 31. Rubens Approbato Machado (2001/2004) 32. Membro Honorário Vitalício Roberto Antonio Busato (2004/2007) 33. Membro Honorário Vitalício Raimundo Cezar Britto Aragão (2007/2010) 34. Membro Honorário Vitalício Ophir Cavalcante Junior (2010/2013) 35. Membro Honorário Vitalício Marcus Vinicius Furtado Coêlho (2013/2016) 36. Membro Honorário Vitalício Claudio Pacheco Prates Lamachia (2016/2019) 37. Membro Honorário Vitalício Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky (2019/2022) 38. Membro Honorário Vitalício José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (2022/2025).

Presidentes Seccionais

AC: Rodrigo Aiache Cordeiro; **AL:** Vagner Paes Cavalcanti Filho; **AP:** Israel Gonçalves da Graça; **AM:** Jean Cleuter Simões Mendonça; **BA:** Daniela Lima de Andrade Borges; **CE:** Christiane do Vale Leitão; **DF:** Paulo Maurício Braz Siqueira; **ES:** Erica Ferreira Neves; **GO:** Rafael Lara Martins; **MA:** Kaio Vyctor Saraiva Cruz; **MT:** Gisela Alves Cardoso; **MS:** Luis Claudio Alves Pereira; **MG:** Gustavo Oliveira Chalfun; **PA:** Sávio Barreto Lacerda Lima; **PB:** Harrison Alexandre Targino; **PR:** Luiz Fernando Casagrande Pereira; **PE:** Ingrid Zanella Andrade Campos; **PI:** Raimundo de Araújo Silva Júnior; **RJ:** Ana Tereza Basílio; **RN:** Carlos Kelsen Silva dos Santos; **RS:** Leonardo Lamachia; **RO:** Marcio Melo Nogueira; **RR:** Ednaldo Gomes Vidal; **SC:** Juliano Mandelli Moreira; **SP:** Leonardo Sica; **SE:** Danniel Alves Costa; **TO:** Gedeon Batista Pitaluga Júnior.

Coordenação Nacional das Caixas de Assistência dos Advogados – CONCAD

Rodrigo Nobrega Farias	Coordenador Nacional
Diva Gonçalves Zitto Miguel de Oliveira	Coordenadora da Região Sudeste
Neusa Maria Rolim Bastos	Coordenadora da Região Sul
Ida Márcia Benayon de Carvalho	Coordenadora da Região Norte
Eduardo Alves Cardoso Júnior	Coordenador da Região Centro-Oeste

Presidentes das Caixas de Assistência dos Advogados

AC: Ruth Souza Araújo Barros; **AL:** Leonardo de Moraes Araújo Lima; **AP:** Helder José Freitas de Lima Ferreira; **AM:** Ida Márcia Benayon de Carvalho; **BA:** Maurício Silva Leahy; **CE:** Cássio Felipe Goes Pacheco; **DF:** Lenda Tariana Dib Faria Neves; **ES:** Kelly Cristina Andrade do Rosário; **GO:** Eduardo Alves Cardoso Júnior; **MA:** Gustavo Mamede Lopes de Souza; **MT:** Rodrigo Geraldo Ribeiro de Araújo; **MS:** Gabriel Affonso de Barros Marinho; **MG:** Ângela Parreira de Oliveira Botelho; **PA:** Alvimar Pio Aparecido Junior; **PB:** Rodrigo Nobrega Farias; **PR:** Fernando Estevão Deneka; **PE:** Pedro da Silveira Fernandes; **PI:** Isabella Nogueira Paranaguá de Carvalho Drumond; **RJ:** Paula Heleno Vergueiro; **RN:** Úrsula Bezerra e Silva Lira; **RS:** Neusa Maria Rolim Bastos; **RO:** Aline Silva; **RR:** Sandra Suely Raiol de Queiroz; **SC:** Pedro

Miranda de Oliveira; **SP:** Diva Gonçalves Zitto Miguel de Oliveira; **SE:** Glória Roberta Moura Menezes Herzfeld; **TO:** Taumaturgo José Rufino Neto.

Conselho Gestor do Fundo de Integração e Desenvolvimento Assistencial dos Advogados – FIDA

Membros

Diretoria

José Erinaldo Dantas Filho	Presidente
Juliano Mandelli Moreira	Vice-Presidente
Neusa Maria Rolim Bastos	Secretária
Délio Lins e Silva Júnior	Diretor-Tesoureiro do CFOAB – Representante da Diretoria
Felipe Sarmento Cordeiro	Vice-Presidente do CFOAB

Titulares

Alyne Patricio de Almeida Santos, Maria do Pérpetuo Socorro Rodrigues de Souza, Kaio Vyctor Saraiva Cruz, Gisela Alves Cardoso, Luis Cláudio Alves Pereira, Gustavo Oliveira Chalfun, Rodrigo Nobrega Farias, Diva Gonçalves Zitto Miguel de Oliveira, Ida Márcia Benayon de Carvalho e Eduardo Alves Cardoso Júnior.

Suplentes

Silvana Cristina de Oliveira Niemczewski, Cintia Schulze, Sávio Barreto Lacerda Lima, Erica Ferreira Neves, Glória Roberta Moura Menezes Herzfeld e Aline Silva.

ESA Nacional

Gedeon Batista Pitaluga Júnior	Diretor-Geral
Vinicius Silva Lemos	Vice-Diretor Geral
Eulina Maia Rodrigues	Diretora de Inovação e Tecnologia

Membros do Conselho Consultivo

Bárbara Queiroz de Melo Alencar, Isabela Pinheiro Medeiros, Liliane Maria Furtado Saraiva, Shaymmon Emanuel Rodrigues de Moura Sousa.

Diretores(as) das Escolas Superiores de Advocacia da OAB

AC: Emerson Silva Costa; **AL:** Daniel Martiniano Dias; **AM:** Carlos Alberto de Moraes Ramos Filho; **AP:** Helder Magalhães Marinho; **BA:** Sarah Barros Galvão; **CE:** Raphael Franco Castelo Branco Carvalho; **DF:** Ricardo Barbosa Cardoso Nunes; **ES:** Thiago Ferreira Siqueira; **GO:** Rodrigo Lustosa Victor; **MA:** Silvio Carlos Leite Mesquita; **MG:** Fernanda Moraes de São José; **MS:** João Paulo Sales Delmondes; **MT:** Bruno Casagrande e Silva; **PA:** Thiego Ferreira da Silva; **PB:** Daniel Sebadelhe Aranha; **PE:** Carlos Eduardo Ramos Barros; **PI:** Rossana Maria Carvalho Seixas de Castro Diniz; **PR:** Maíra Silva Marques da Fonseca; **RJ:** João Quinelato de Queiroz; **RN:** Antonino Pio Cavalcanti de Albuquerque Sobrinho; **RO:** Vinicius de Assis; **RR:** Rozinara Barreto Alves; **RS:** Gerson Fischmann; **SC:** Ezair José Meurer Junior; **SE:** Samyle Regina Matos Oliveira; **SP:** Daniela Campos Libório; **TO:** Flávia Malachias Santos Schadong.

Corregedoria Nacional da OAB

Christina Cordeiro dos Santos	Corregedora Nacional
Wadna Ana Mariz Saldanha	Corregedora-Adjunta Nacional
Larissa de Azevedo Bonates Souto	Corregedor-Adjunta Nacional
Juliana Marques Modesto Leahy	Corregedora-Adjunta Nacional

Corregedores Seccionais

AC: Tania Fernandes de Carvalho; **AL:** Any Caroline Ayres da Costa Lopes; **AP:** Gabriel Alan Pinto de Oliveira; **AM:** Alice de Aquino Siqueira de Silva; **BA:** Raphael Pitombo de Cristo; **CE:** Francivaldo de Lemos Pereira; **DF:** Pedro Ivo Rodrigues Velloso Cordeiro; **ES:** Camila Brunhara Biazati Helal; **GO:** Thaís Sena de Castro; **MA:** Ivaldo Correia Prado Filho; **MT:** Jorge Luiz Mariglia Jaudy; **MS:** Luiz Renê Gonçalves do Amaral; **MG:** Cássia Marize Hatem Guimarães;

PA: Alexandre Scherer; **PB:** Ana Paula Correia de Albuquerque da Costa; **PR:** Jorge Sebastião Filho; **PE:** Saulo de Tarso Gomes Amazonas; **PI:** Francisco Kleber Alves de Sousa; **RJ:** Paulo Victor Lima Carlos; **RN:** Marcos Aurélio Santiago Braga; **RO:** Thalia Célia Pena da Silva; **RR:** Cláudio Belmino Rabelo Evangelista; **RS:** Maria Helena Camargo Dornelles; **SC:** Caroline Terezinha Rasmussen da Silva; **SP:** Viviane Scrivani; **SE:** Cintia de Oliveira Santos; **TO:** Priscila Madruga Ribeiro Gonçalves.

Presidentes dos Tribunais de Ética e Disciplina

AC: Bárbara Maués Freire; **AL:** Hugo Rafael Macias Gazzaneo; **AP:** Franck Gilberto Oliveira da Silva; **AM:** Mário Augusto Marquês da Costa; **BA:** Emília Roters Ribeiro; **CE:** Sérgio Silva Costa Sousa; **DF:** Flávio Augusto Fonseca; **ES:** Isaac Pandolfi; **GO:** Ludmila de Castro Torres; **MA:** Maria da Glória Costa Gonçalves de Sousa Aquino; **MT:** Antônio Luiz Ferreira da Silva; **MS:** Walfrido Ferreira de Azambuja Júnior; **MG:** Donaldo José de Almeida; **PA:** Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza; **PB:** Raphael Farias Viana Batista; **PR:** José Carlos Vieira; **PE:** José Nelson Vilela Barbosa Filho; **PI:** Mario Andretty Coelho de Sousa; **RJ:** Sylvia Drumond Rhaddour Bravin Greth; **RN:** Francisco Assis Cunha; **RS:** Aírton Ruschel; **RO:** Alessandra Rocha Camelo; **RR:** Jean Pierre Michetti; **SC:** Hélio Rubens Brasil; **SP:** Guilherme Magri de Carvalho; **SE:** Andrea Licia Oliveira Theodoro; **TO:** Fábio Alves Fernandes.

Gerente de Relações Externas: Francisca Miguel
Editor responsável: Biblioteca Arx Tourinho

Periodicidade: mensal.

O GDI Informa a partir do Nº 158 passa a se chamar BOLETIM INFORMATIVO.

Críticas e sugestões:

Conselho Federal da OAB - Biblioteca Arx Tourinho

SAUS Q. 05, Lote 02, Bloco N – Ed. OAB - CEP 70070-913 – Brasília/DF.

Fones: (61) 2193-9663/9769, Fax: (61) 2193-9632. E-mail: biblioteca@oab.org.br

PODER EXECUTIVO	
Nº do Decreto	Ementa
<u>Decreto nº 12.571, de 4.8.2025</u> Publicado no DOU de 5.8.2025	Altera o Decreto nº 11.703, de 14 de setembro de 2023, que remaneja, em caráter temporário, cargos em comissão e funções de confiança para o Ministério da Fazenda e transforma cargos em comissão e funções de confiança.
<u>Decreto nº 12.572, de 4.8.2025</u> Publicado no DOU de 5.8.2025	Institui a Política Nacional de Segurança da Informação e dispõe sobre a governança da segurança da informação no âmbito da administração pública federal.
<u>Decreto nº 12.573, de 4.8.2025</u> Publicado no DOU de 5.8.2025	Institui a Estratégia Nacional de Cibersegurança.
<u>Decreto nº 12.574, de 5.8.2025</u> Publicado no DOU de 6.8.2025	Institui a Política Nacional Integrada da Primeira Infância.
<u>Decreto nº 12.575, de 6.8.2025</u> Publicado no DOU de 7.8.2025	Renova a concessão outorgada à Fundação Educativa e Cultural Rio Verde, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no Município de Três Corações, Estado de Minas Gerais.
<u>Decreto nº 12.576, de 6.8.2025</u> Publicado no DOU de 7.8.2025	Renova a concessão outorgada à TVSBT Canal 3 de Nova Friburgo Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro.
<u>Decreto nº 12.577, de 6.8.2025</u> Publicado no DOU de 7.8.2025	Renova a concessão outorgada à Sat Sistema a Tribuna de Comunicação Santos Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Santos, Estado de São Paulo.
<u>Decreto nº 12.578, de 6.8.2025</u> Publicado no DOU de 7.8.2025	Renova a concessão outorgada à Vídeo Express Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Colatina, Estado do Espírito Santo.
<u>Decreto nº 12.579, de 6.8.2025</u> Publicado no DOU de 7.8.2025	Renova a concessão outorgada à Rádio Televisão de Uberlândia Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais.
<u>Decreto nº 12.580, de 6.8.2025</u> Publicado no DOU de 7.8.2025	Altera o Decreto nº 10.096, de 6 de novembro de 2019, que aprova o Estatuto e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Fundação Jorge Duprat Figueiredo, de Segurança e

PODER EXECUTIVO	
Nº do Decreto	Ementa
	Medicina do Trabalho – Fundacentro, e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança.
<u>Decreto nº 12.581, de 6.8.2025</u> Publicado no DOU de 7.8.2025	Altera o Decreto nº 11.226, de 7 de outubro de 2022, que aprova o Estatuto e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Fundação Nacional dos Povos Indígenas – Funai, e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança.
<u>Decreto nº 12.582, de 6.8.2025</u> Publicado no DOU de 7.8.2025	Homologa a demarcação administrativa da terra indígena Pitaguary, localizada nos Municípios de Maracanaú, Pacatuba e Maranguape, Estado do Ceará.
<u>Decreto nº 12.583, de 6.8.2025</u> Publicado no DOU de 7.8.2025	Homologa a demarcação administrativa da terra indígena Lagoa Encantada, localizada no Município de Aquiraz, Estado do Ceará.
<u>Decreto nº 12.584, de 6.8.2025</u> Publicado no DOU de 7.8.2025	Homologa a demarcação administrativa da terra indígena Tremembé de Queimadas, localizada no Município de Acaraú, Estado do Ceará.
<u>Decreto nº 12.585, de 8.8.2025</u> Publicado no DOU de 11.8.2025	Altera o Decreto nº 10.592, de 24 de dezembro de 2020, para dispor sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em área da União e a extinção de cláusulas resolutivas constantes de títulos fundiários, de que tratam a Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, e a Lei nº 14.757, de 19 de dezembro de 2023.
<u>Decreto nº 12.586, de 12.8.2025</u> Publicado no DOU de 13.8.2025	Aprova o Estatuto e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Fundação Nacional de Artes – Funarte, e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança.
<u>Decreto nº 12.587, de 13.8.2025</u> Publicado no DOU de 14.8.2025	Renova a concessão outorgada à Rádio Guajará Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Belém, Estado do Pará.
<u>Decreto nº 12.588, de 13.8.2025</u> Publicado no DOU de 14.8.2025	Renova a concessão outorgada à Fundação Estadual Jornalista Luiz Chagas de Rádio e Televisão Educativa de Mato Grosso do Sul, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul.
<u>Decreto nº 12.589, de 19.8.2025</u> Publicado no DOU de 20.8.2025	Altera o Decreto nº 12.242, de 8 de novembro de 2024, para regulamentar a concessão de quotas diferenciadas de depreciação acelerada para embarcações de apoio marítimo utilizadas no suporte logístico e na prestação de serviços aos campos, às instalações e às plataformas

PODER EXECUTIVO	
Nº do Decreto	Ementa
	offshore , de que trata o art. 1º, caput , inciso III, da Lei nº 14.871, de 28 de maio de 2024.
<u>Decreto nº 12.590, de 20.8.2025</u> Publicado no DOU de 21.8.2025	Dispõe sobre a Medalha Mérito Intendência da Aeronáutica Tenente-Brigadeiro José Epaminondas de Aquino Granja e altera o Decreto nº 40.556, de 17 de dezembro de 1956, que regula o uso das condecorações nos uniformes militares.
<u>Decreto nº 12.591, de 21.8.2025</u> Publicado no DOU de 22.8.2025	Renova a concessão outorgada à Televisão Goyá Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Goiânia, Estado de Goiás.
<u>Decreto nº 12.592, de 21.8.2025</u> Publicado no DOU de 22.8.2025	Renova a concessão outorgada à SPC Sistema Paranaíba de Comunicações Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Itumbiara, Estado de Goiás.
<u>Decreto nº 12.593, de 21.8.2025</u> Publicado no DOU de 22.8.2025	Torna sem efeito a outorga da concessão à Fundação Triângulo de Educação, Cultura e Artes, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Frutal, Estado de Minas Gerais.
<u>Decreto nº 12.594, de 26.8.2025</u> Publicado no DOU de 26.8.2025 - Edição extra	Autoriza a nomeação de candidatos aprovados e não classificados dentro do quantitativo de vagas originalmente previsto no concurso público para os cargos de Perito Médico Federal do Quadro de Pessoal do Ministério da Previdência Social.
<u>Decreto nº 12.595, de 27.8.2025</u> Publicado no DOU de 28.8.2025	Dispõe sobre a escolha do padrão tecnológico da segunda geração do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre, denominada TV 3.0, e sobre a sua implantação no território nacional.
<u>Decreto nº 12.596, de 27.8.2025</u> Publicado no DOU de 28.8.2025	Renova a concessão outorgada à Televisão Anhanguera de Araguaína Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Araguaína, Estado do Tocantins.
<u>Decreto nº 12.597, de 27.8.2025</u> Publicado no DOU de 28.8.2025	Renova a concessão outorgada à TV Stúdios de Jaú S.A., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Jaú, Estado de São Paulo.
<u>Decreto nº 12.598, de 28.8.2025</u> Publicado no DOU de 29.8.2025	Promulga o Acordo de Cooperação Educacional entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Mongólia, firmado em Brasília, em 21 de setembro de 2015.

PODER EXECUTIVO	
Nº do Decreto	Ementa
<u>Decreto nº 12.599, de 28.8.2025</u> Publicado no DOU de 29.8.2025	Altera o Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002, que regulamenta a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados.
<u>Decreto nº 12.600, de 28.8.2025</u> Publicado no DOU de 29.8.2025	Dispõe sobre a inclusão de empreendimentos públicos federais do setor hidroviário no Programa Nacional de Desestatização.
<u>Decreto nº 12.601, de 28.8.2025</u> Publicado no DOU de 29.8.2025	Dispõe sobre a qualificação da política federal de fomento à elaboração de estudos para alternativas de parcerias em empreendimentos urbanos de múltiplos usos em imóveis da União no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República.
<u>Decreto nº 12.602, de 28.8.2025</u> Publicado no DOU de 29.8.2025	Dispõe sobre a qualificação das unidades de conservação Parque Nacional Marinho de Fernando de Noronha e Área de Proteção Ambiental de Fernando de Noronha no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República.
<u>Decreto nº 12.603, de 28.8.2025</u> Publicado no DOU de 29.8.2025	Institui a Política Nacional de Educação Profissional e Tecnológica – PNEPT, regulamenta o art. 4º da Lei nº 14.645, de 2 de agosto de 2023, e institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Profissional e Tecnológica – SINAEP.
<u>Decreto nº 12.604, de 28.8.2025</u> Publicado no DOU de 29.8.2025	Remaneja, em caráter temporário, cargos em comissão e função de confiança para a Casa de Governo no Estado do Rio Grande do Sul e transforma cargos em comissão, altera o Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, que dispõe sobre a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão, das Funções de Confiança e das Gratificações da Casa Civil da Presidência da República, e altera o Decreto nº 11.400, de 21 de janeiro de 2023, que dispõe sobre a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Gabinete Pessoal do Presidente da República e da Assessoria Especial da Presidência da República.
<u>Decreto nº 12.605, de 30.8.2025</u> Publicado no DOU de 30.8.2025 - Edição extra	Declara luto oficial pelo falecimento de Luis Fernando Verissimo, escritor, cronista e humorista brasileiro.

PODER LEGISLATIVO	
Nº da Lei	Ementa
<u>Lei nº 15.184, de 4.8.2025</u> Publicada no DOU de 5.8.2025	Altera a Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, que dispõe sobre o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), para aprimorar a destinação de recursos do Fundo .
<u>Lei nº 15.185, de 4.8.2025</u> Publicada no DOU de 5.8.2025	Reestrutura cargos da magistratura no quadro permanente da Justiça Federal da 1ª Região; e cria a 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Piauí.
<u>Lei nº 15.186, de 4.8.2025</u> Publicada no DOU de 5.8.2025	Concede o título de Capital Nacional dos Bombeiros Voluntários ao Município de Joinville, no Estado de Santa Catarina.
<u>Lei nº 15.187, de 4.8.2025</u> Publicada no DOU de 5.8.2025	Institui o Dia da Luta da População em Situação de Rua.
<u>Lei nº 15.188, de 6.8.2025</u> Publicada no DOU de 7.8.2025	Reconhece como manifestação da cultura nacional o Carnaval do Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro.
<u>Lei nº 15.189, de 6.8.2025</u> Publicada no DOU de 7.8.2025	Institui o Dia Nacional da Axé-Music.
<u>Lei nº 15.190, de 8.8.2025</u> Publicada no DOU de 8.8.2025 - Edição extra	Dispõe sobre o licenciamento ambiental; regulamenta o inciso IV do § 1º do art. 225 da Constituição Federal; altera as Leis nºs 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei dos Crimes Ambientais), 9.985, de 18 de julho de 2000, e 6.938, de 31 de agosto de 1981; revoga dispositivos das Leis nºs 7.661, de 16 de maio de 1988, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; e dá outras providências. <u>Mensagem de veto</u>
<u>Lei nº 15.191, de 11.8.2025</u> Publicada no DOU de 11.8.2025 - Edição extra	Altera a Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, a fim de modificar os valores da tabela progressiva mensal do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF); e revoga a Medida Provisória nº 1.294, de 11 de abril de 2025.
<u>Lei nº 15.192, de 28.8.2025</u> Publicada no DOU de 29.8.2025	Reconhece como manifestação da cultura nacional a guitarrada.

PODER LEGISLATIVO	
Nº da Lei	Ementa
<u>Lei nº 15.193, de 28.8.2025</u> Publicada no DOU de 29.8.2025	Confere o título de Capital Nordestina do Cuscuz ao Município de Angelim, no Estado de Pernambuco.
<u>Lei nº 15.194, de 28.8.2025</u> Publicada no DOU de 29.8.2025	Inscreve o nome de Manoel Mattos no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.
<u>Lei nº 15.195, de 28.8.2025</u> Publicada no DOU de 29.8.2025	Confere o título de Capital Nacional da Paçoca de Carne com Farinha ao Município de Boa Vista, no Estado de Roraima.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO FEDERAL

Conselho Pleno

ACÓRDÃO

(DEOAB, a. 7, n. 1680, 29.08.2025, p. 1)

PROPOSIÇÃO N. 49.0000.2025.003510-6/COP.

Origem: Presidente do Conselho Federal da OAB, José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral – Gestão 2025/2028. Assunto: Proposição de ingresso do CFOAB como *amicus curiae* no julgamento do Tema 1389/STF afetado ao ARE 1.532.603/PR. “Competência e ônus da prova nos processos que discutem a existência de fraude no contrato civil/comercial de prestação de serviços; e a licitude da contratação de pessoa jurídica ou trabalhador autônomo para essa finalidade.”. Relator: Conselheiro Federal Eduardo Alves Marcal (MT). **EMENTA N. 033/2025/COP.** Proposta de ingresso do CFOAB como *amicus curiae* no ARE 1.532.603/PR (Tema 1389/STF). Competência da Justiça do Trabalho para julgar processos que discutem a existência de fraude no contrato civil/comercial de prestação de serviços. Acolhimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em acolher a proposição nos termos do voto do Relator. Brasília, 16 de junho de 2025. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, Presidente do Conselho Federal da OAB. Eduardo Alves Marcal, Relator. (DEOAB, a. 7, n. 1680, 29.08.2025, p. 1).

CONVOCAÇÃO - PAUTAS E JULGAMENTOS

(DEOAB, a. 7, n. 1678, 27.08.2025, p. 1)

SESSÃO ORDINÁRIA DE SETEMBRO/2025.

O CONSELHO PLENO DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia vinte e dois de setembro de dois mil e vinte e cinco, a partir das nove horas, com prosseguimento no período vespertino, no Plenário José Gerardo Grossi do Edifício Maurício Corrêa, localizado no SEPN 516, Bloco “B”, Lote 07 – Mezanino – Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal, quando serão julgados os processos incluídos em pauta e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores. OBS.: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos da sessão seguinte, sem nova publicação.

Brasília, 26 de agosto de 2025.

José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral
Presidente do Conselho Federal da OAB

Órgão Especial

DECISÃO

(DEOAB, a. 7, n. 1665, 08.08.2025, p. 1)

RECURSO N. 49.0000.2019.003478-0/OEP – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Embargante/Recorrente(s): J.C.F. e F.L. (Advogado: Jose Carlos Fernandes e Fernandes Lorenzini OAB/SP 61202, OAB/RS 80861A, OAB/RJ 1491-A e OAB/DF 00866/A). Embargado/Recorrido: A.C.F.V. (Advogado: Vilmar Nunes Fontes OAB/RS 7400). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relatora: Conselheira Federal Gina Carla Sarkis Romeiro (AM). DECISÃO: O advogado DR. J.C.F. e F.L. opõe novos embargos de declaração, agora em face de acórdão que rejeitou os embargos de declaração anteriormente opostos, tendo assim decidido nos termos da seguinte ementa: *Ementa n. 035/2025/OEP. Embargos de declaração. Ausência de vícios na decisão embargada que justifiquem sua complementação ou integração. Pretensão ao reexame do mérito da decisão embargada, por meio de embargos de declaração. Impossibilidade. Embargos de declaração rejeitados.* Em suas razões, argumenta que houve erro material na sessão de julgamento realizada em 27/05/2025, uma vez que a Conselheira Relatora informou, equivocadamente, que não constavam dos autos documentos que comprovassem o diagnóstico de COVID-19 – circunstância que justificaria o pedido de adiamento da sessão para a sustentação oral –, o que motivou o indeferimento do pedido, o que comprometeu a validade do julgamento. Também afirma que os documentos comprobatórios da doença estão devidamente acostados às fls. 385 a 387 do Volume 8 dos autos, demonstrando que o indeferimento baseou-se em premissa fática incorreta. Argumenta, ainda, que já havia arguido nulidade processual em petição anterior (fls. 380/384), reiterando agora o prejuízo sofrido. Com base nesses fundamentos, requer-se a emissão de novo parecer pela Conselheira, o reconhecimento da nulidade processual desde o indeferimento do pedido e a designação de nova sessão de julgamento. É a síntese do que cabe relatar. Decido. Os embargos de declaração, no processo disciplinar da OAB, e na forma do artigo 138 do Regulamento Geral do EAOAB c/c art. 68 do Estatuto da Advocacia e da OAB, e arts. 619 e 620 do Código de Processo Penal, serão admitidos quando a parte apontar ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material no julgado, que impeça sua exata compreensão ou que mereça maiores esclarecimentos. No caso dos autos, apesar dos esforços expendidos pela parte embargante, a irresignação não merece conhecimento, vez que constatado o nítido caráter protelatório dos presentes embargos de declaração, porquanto se verifica que a intenção é apenas postergar o trânsito em julgado da decisão condenatória proferida pelo Tribunal de Ética e Disciplina, bem como tentar desvirtuar a finalidade dos embargos de declaração e tentar, *ad infinitum*, levar o mérito da condenação disciplinar novamente a julgamento por este Colegiado, opondo sucessivos embargos de declaração com os mesmos fundamentos. Com os presentes embargos, longe de apontar qualquer vício na decisão que possa justificar o processamento dos embargos, a parte embargante simplesmente renova as mesmas teses dos embargos de declaração anteriores, o que já restou devidamente analisado tanto pelo acórdão que julgou o recurso quanto pelo acórdão que julgou os embargos de declaração anteriores, revelando o caráter meramente protelatório destes novos embargos de declaração, portanto. Isso se verifica porquanto o acórdão ora embargado – ao julgar os embargos de declaração anteriores –, destacou inexistir qualquer vício no acórdão ID#9678800, o qual, a seu turno, não conheceu do recurso interposto a este Órgão Especial por ausência dos pressupostos do artigo 85, inciso II, do Regulamento Geral. (...) Assim, visando à máxima efetividade e autoridade das decisões proferidas por este Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, não conheço dos presentes embargos de declaração, por serem manifestamente protelatórios, e solicito à Secretaria deste Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB que certifique o trânsito em julgado do acórdão ID#11523448, que julgou os embargos de declaração anteriores, decorrido o prazo legal a contar de sua publicação no Diário Eletrônico da OAB. Destaco, ainda, por força do artigo 138, §§ 3º e 5º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, que a presente decisão é irrecorrível, à medida que referidos dispositivos normativos processuais estabelecem não caber qualquer recurso contra a decisão que

nega seguimento a embargos de declaração, quando tidos por manifestamente protelatórios, hipótese dos autos. E, por essa razão, concomitante à publicação desta decisão ou ciência pessoal pelo advogado, sejam os autos imediatamente remetidos ao Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul, para a imediata execução da decisão condenatória, com a consequente expedição de ofício de censura, e registro nos assentamentos do advogado, para que surta seus efeitos jurídicos e legais. Determino, ainda no sentido de coibir medidas protelatórias, que qualquer manifestação recebida posteriormente à publicação desta decisão ou ciência pessoal pelo advogado, referente ao presente processo disciplinar, seja remetida diretamente à origem, pela Secretaria deste Órgão Especial do Conselho Pleno, sem qualquer processamento, apenas notificando-o de sua remessa à origem, por meio de publicação no Diário Eletrônico da OAB, já em sede de execução da sanção disciplinar, devidamente registrada e anotada, para que ali seja analisada, sem a necessidade de nova manifestação desta Relatoria ou de retorno dos autos a este Conselho Federal da OAB. Brasília, 6 de agosto de 2025. Gina Carla Sarkis Romeiro, Relator(a). (DEOAB, a. 7, n. 1665, 08.08.2025, p. 1)

RECURSO N. 49.0000.2019.012377-5/OEP – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Embargante/Recorrente: W.M.G. (Advogado: Marcos Antonio Tavares de Souza OAB/SP 215859). Embargado/Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Marcos Vinicius Jardim Rodrigues (AC). DECISÃO: O advogado Dr. W.M.G. opõe novos embargos de declaração, agora em face de acórdão que rejeitou os embargos de declaração anteriormente opostos, tendo assim decidido nos termos da seguinte ementa: *Ementa n. 023/2025/OEP. Embargos de declaração. Ausência de vícios na decisão embargada que justifiquem sua complementação ou integração. Pretensão ao reexame do mérito da decisão embargada, por meio de embargos de declaração. Impossibilidade. Processo de exclusão dos quadros da OAB. Art. 38, inciso I, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Edição de súmula por este Órgão Especial (art. 86, RG). Súmula n.º 21/2024. Nos processos de exclusão de advogado dos quadros da OAB, fundado em 3 (três) condenações anteriores à sanção de suspensão, o período depurador de 5 (cinco) anos regulado pelo artigo 64, inciso I, do Código Penal, deverá ser aferido entre o cumprimento da suspensão anterior e a prática de um novo fato disciplinarmente relevante, de modo que, se não transcorrer lapso temporal superior a 5 (cinco) anos entre esses marcos, a condenação anterior poderá ser computada para instrução do processo disciplinar de exclusão dos quadros da OAB. Embargos de declaração rejeitados.* Em suas razões, argumenta que o ponto central da controvérsia é que defende a aplicação das regras do voto original, enquanto o acórdão embargado adota o voto divergente, respaldado pela Súmula 21/2024/OEP, que possui conteúdo idêntico ao do acórdão, isso porquanto o voto original entende que o prazo de cinco anos do art. 64, I, do Código Penal (período depurador) deve ser considerado isoladamente para cada condenação disciplinar anterior. Já o voto divergente – e prevalente – estabelece que, se não houver decurso desse prazo entre a suspensão anterior e um novo fato disciplinar relevante, a condenação anterior pode ser considerada na análise do processo de exclusão dos quadros da OAB. Ressalta que os embargos de declaração têm como finalidade esclarecer, corrigir ou suprir omissões em decisões, e não alterá-las substancialmente. No entanto, admite-se que tenham efeitos modificativos quando, ao serem acolhidos, resultam na mudança do conteúdo da decisão, como seria o caso aqui. Se prevalecer a tese do voto original, ela substituiria a adotada no voto vencedor, modificando por completo o acórdão recorrido — o que justifica a admissibilidade dos embargos com efeitos modificativos. (..) É a síntese do que cabe relatar. Decido. Os embargos de declaração, no processo disciplinar da OAB, e na forma do artigo 138 do Regulamento Geral do EAOAB c/c art. 68 do Estatuto da Advocacia e da OAB, e arts. 619 e 620 do Código de Processo Penal, serão admitidos quando a parte apontar ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material no julgado, que impeça sua exata compreensão ou que mereça maiores esclarecimentos. No caso dos autos, apesar dos esforços expendidos pela parte embargante, a irresignação não merece conhecimento, vez que constatado o nítido caráter protelatório dos presentes embargos de declaração, porquanto se verifica que a intenção é apenas postergar o trânsito em julgado da decisão condenatória proferida pelo Tribunal de Ética e Disciplina, bem como tentar desvirtuar a finalidade dos embargos de declaração e tentar, *ad infinitum*, levar o mérito da condenação disciplinar novamente a julgamento por este

Colegiado, opondo sucessivos embargos de declaração com os mesmos fundamentos. Com os presentes embargos, longe de apontar qualquer vício na decisão que possa justificar o processamento dos embargos, a parte embargante simplesmente renova as mesmas teses dos embargos de declaração anteriores, o que já restou devidamente analisado tanto pelo acórdão que julgou o recurso quanto pelo acórdão que julgou os embargos de declaração anteriores, revelando o caráter meramente protelatório destes novos embargos de declaração, portanto. (...) Assim, visando à máxima efetividade e autoridade das decisões proferidas por este Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, não conheço dos presentes embargos de declaração, por serem manifestamente protelatórios, e solicito à Secretaria deste Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB que certifique o trânsito em julgado do acórdão de fls. 696/699 (autos digitais), que julgou os embargos de declaração anteriormente opostos, decorrido o prazo legal a contar de sua publicação no Diário Eletrônico da OAB. Destaco, ainda, por força do artigo 138, §§ 3º e 5º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, que a presente decisão é irrecorrível, à medida que referidos dispositivos normativos processuais estabelecem não caber qualquer recurso contra a decisão que nega seguimento a embargos de declaração, quando tidos por manifestamente protelatórios, hipótese dos autos. E, por essa razão, concomitante à publicação desta decisão ou ciência pessoal pelo advogado, sejam os autos imediatamente remetidos ao Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, para a imediata execução da decisão condenatória, com a consequente publicação de edital de exclusão dos quadros da OAB, no Diário Eletrônico da OAB, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, bem como registro nos assentamentos do advogado e anotação no Cadastro Nacional de Sanções Disciplinares - CNSD e no Cadastro Nacional dos Advogados - CNA. Determino, ainda no sentido de coibir medidas protelatórias, que qualquer manifestação recebida posteriormente à publicação desta decisão ou ciência pessoal pelo advogado, referente ao presente processo disciplinar, seja remetida diretamente à origem, pela Secretaria deste Órgão Especial do Conselho Pleno, sem qualquer processamento, apenas notificando-o de sua remessa à origem, por meio de publicação no Diário Eletrônico da OAB, já em sede de execução da sanção disciplinar, devidamente registrada e anotada, para que ali seja analisada, sem a necessidade de nova manifestação desta Relatoria ou de retorno dos autos a este Conselho Federal da OAB. Brasília, 6 de agosto de 2025. Marcos Vinicius Jardim Rodrigues, Relator(a). (DEOAB, a. 7, n. 1665, 08.08.2025, p. 2)

DECISÃO

(DEOAB, a. 7, n. 1673, 20.08.2025, p. 1)

RECURSO 25.0000.2021.000204-3/OEP – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Embargante/Recorrente: A.M.D.R. (Advogado: Amanda Maria Dela Roza OAB/SP 145852, Ivano Vignardi OAB/SP 56320). Embargado/Recorrido: M.C.A.P. (Advogados: Gustavo Vinicius de Oliveira Carvalho OAB/PR 75554, Monica Akemi Igarashi Thomaz de Aquino OAB/PR 18603). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator(a): Conselheira Federal Marcos Vinicius Jardim Rodrigues (AC). DECISÃO: A advogada Dra. A.M.D.R. opõe embargos de declaração em face de acórdão unânime deste Órgão Especial, que não conheceu do recurso por ela interposto, ao fundamento de sua intempestividade. Não obstante, a decisão ID#10383052 determinou a notificação das partes, sucessivamente, para se manifestarem a respeito da prescrição da pretensão punitiva, que não havia sido objeto de manifestação anterior, decorrendo o prazo para ambas as partes sem manifestação. É o breve relato. Decido. (...) Ante o exposto, com fundamento no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB c/c artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao Presidente deste Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB o arquivamento deste processo disciplinar, considerando-se prescrita a pretensão punitiva da OAB, nos termos da fundamentação acima exposta. Brasília, 06 de agosto de 2025. Marcos Vinicius Jardim Rodrigues, Relator. DESPACHO DO PRESIDENTE: Trata-se de embargos de declaração opostos contra acórdão unânime deste Órgão Especial, que não conheceu do recurso interposto pela embargante, sob o fundamento de intempestividade. Contudo, conforme decisão ID#10383052, foi determinada a notificação sucessiva das partes para manifestação acerca da prescrição da pretensão punitiva,

matéria de ordem pública não anteriormente suscitada, tendo decorrido o prazo sem manifestação. É o breve relato. Ademais, reconhece-se a prescrição da pretensão punitiva, nos moldes do artigo 43 do EAOAB e da Súmula nº 01/2011-COP/CFOAB, considerando-se como marco inicial a data de 12/07/2011 (protocolo da representação) e como único marco interruptivo válido a notificação da representada para apresentação de defesa prévia em 02/08/2017, não havendo decisão condenatória superveniente. Diante do exposto, com fundamento no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do EAOAB c/c artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB, acolho as razões de decidir do Conselheiro Federal Marcos Vinicius Jardim Rodrigues (AC), conforme decisão ID#12197864, para reconhecer a tempestividade do recurso, bem como a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva. Brasília, 19 de agosto de 2025. Felipe Sarmiento Cordeiro, Presidente. (DEOAB, a. 7, n. 1673, 20.08.2025, p. 1)

CONVOCAÇÃO - PAUTAS E JULGAMENTOS

(DEOAB, a. 7, n. 1678, 27.08.2025, p. 1)

SESSÃO ORDINÁRIA DE SETEMBRO/2025.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia vinte e três de setembro de dois mil e vinte e cinco, a partir das quinze horas, no Plenário Miguel Seabra Fagundes, localizado no (SAUS) Quadra 05, Lote 2, Bloco N, Brasília – DF - CEP 70070-913 - Edifício OAB, para julgamento dos processos abaixo especificados e os remanescentes da pauta de julgamento da sessão anterior, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA:

1) Recurso n. 49.0000.2024.000632-8/OEP - Embargos de Declaração. Embargante/Recorrente: K.C. (Advogado: Nelson Borges de Barros Neto OAB/RJ 106446 e OAB/SP 516496). Embargado/Recorrido: F.L.T. (Advogados: Fernanda Lara Tortima OAB/RJ 119972, OAB/DF 38673 e OAB/SP 436163, Joao Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203670). Relator(a): Conselheiro Federal Lucas Nogueira do Rêgo Monteiro Villa Lages (PI).

2) Consulta n. 22.0000.2024.004754-0/OEP. Assunto: Consulta. Cobrança de honorários advocatícios sobre prestações vincendas em contratos de êxito. Consulente: Vinicius Pompeu da Silva Gordon OAB/RO 5680. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rondônia. Relator(a): conselheiro Federal Alessandro de Paula Canedo (TO).

3) Consulta n. 49.0000.2025.002085-9/OEP. Assunto: Consulta. Apropriação privada da linguagem e de fenômenos cripto-políticos e cripto-normativos. Desagravo público. Consulente: Luis Eduardo Gomes do Nascimento OAB/BA 28263. Relator(a): Conselheiro Federal Marcos Vinicius Jardim Rodrigues (AC).

4) Consulta n. 49.0000.2025.002124-9/OEP. Assunto: Consulta. Ocupante de cargo no Sistema OAB. Licenciamento ou renúncia caso pretenda concorrer a mandato eletivo. Consulente: Gustavo Henrique de Brito Alves Freire OAB/PE 17244. Relator(a): Conselheira Federal Fabíola Marquetti Sanches Rahim (MS).

5) Consulta n. 49.0000.2025.002464-3/OEP. Assunto: Consulta. Necessidade ou não de inscrição suplementar para advogados substabelecidos. Consulente: Leandro Queiroz Pinto OAB/RJ 130887. Relator(a): Conselheiro Federal José Luis Wagner (AP).

6) Consulta n. 05.0000.2025.000116-9/OEP. Assunto: Consulta. Acumulação do cargo de Consultor Jurídico com a atuação simultânea como advogado em uma campanha eleitoral. Consulente: Gustavo de Oliveira Costa. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Bahia. Relator(a): Conselheiro Federal Leonardo Maia Nascimento (PA).

7) **Consulta n. 05.0000.2025.000117-7/OEP.** Assunto: Consulta. Incompatibilidades e impedimentos que advogados podem enfrentar ao ocupar determinados cargos ou funções públicas, conforme previsto nos artigos 27, 28, 29 e 30 do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei nº 8.906/1994). Consulente: Marcelo Brasileiro Gallo - Presidente da Subseção Alagoaninhas (Gestão 2022/2024). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Bahia. Relator(a): Conselheiro Federal Daniel de Faria Jeronimo Leite (MA).

8) **Consulta n. 05.0000.2025.000118-5/OEP.** Assunto: Consulta. Incompatibilidade/impedimento no exercício da advocacia. Conselho Municipal de Contribuintes do Município de Camaçari. Consulente: Sergio Couto dos Santos OAB/BA 13959. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Bahia. Relator(a): Conselheira Federal Maria Claudia Bucchianeri Pinheiro (DF).

9) **Consulta n. 05.0000.2025.000119-3/OEP.** Assunto: Consulta. Limites da imunidade profissional do advogado. Consulente: Leandro Aragão dos Anjos OAB/BA 53233 Interessado: Conselho Seccional da OAB/Bahia. Relator(a): Conselheira Federal Cintia da Silva Bordalo (AP).

10) **Consulta n. 49.0000.2025.003246-8/OEP.** Assunto: Consulta. Efeitos da suspensão disciplinar sobre a validade dos atos praticados e a outorga de procurações a advogados nessa condição. Consulente: Amarildo Aparecido Borges de Jesus OAB/GO 50678. Relator(a): Conselheiro Federal Anderson Prezia Franco (RJ).

11) **Consulta n. 49.0000.2025.003325-1/OEP.** Assunto: Consulta. Atuação de advogado servidor público federal cedido a órgão estadual, sem atribuições jurídicas ou decisórias, na esfera administrativa do Direito Previdenciário. Consulente: Ricardo José Gonçalves OAB/MA 29859. Relator(a): Conselheiro Federal Francisco de Assis Guimaraes Almeida (RR).

Obs. 1: Nas hipóteses regulamentares em que couber sustentação oral (art. 94, II, RG), as partes, os interessados e os procuradores poderão realizá-la por videoconferência (plataforma Zoom Meetings) mediante requerimento a ser enviado à secretaria para o endereço eletrônico: oep@oab.org.br, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão, com a identificação do processo e do endereço eletrônico do requerente, que será utilizado para incluí-lo na respectiva sessão.

Obs. 2: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 26 de agosto de 2025.

Felipe Sarmiento Cordeiro
Presidente do Órgão Especial

Primeira Câmara

ACÓRDÃO

(DEOAB, a. 7, n. 1667, 12.08.2025, p. 1)

RECURSO N. 16.0000.2024.000795-5/PCA.

Recorrente: A.C.M. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheira Federal Raquel Eline da Silva Albuquerque (AC). Ementa n. 029/2025/PCA. RECURSO CONTRA DECISÃO DE INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE INSCRIÇÃO PRINCIPAL POR DESCUMPRIMENTO DO REQUISITO LEGAL DO ART. 8º, INCISO VI E §3º, DO ESTATUTO DA ADVOCACIA E DA OAB. DECISÃO NO INCIDENTE DE AVERIGUAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL. AUTONOMIA DA INSTÂNCIA.

DESPROVIMENTO DO RECURSO. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no Art. 8º, §3º da Lei 8906/94, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Impedido de votar o Representante da OAB/ Paraná. Goiânia/GO, 27 de maio de 2025. Roseline Moraes. Presidente. Harlem Moreira de Sousa. Relator *ad hoc*. OBS: Acórdão republicado, considerando incorreção na disponibilização veiculada no DEOAB de 10.07.2025, p. 6. (DEOAB, a. 7, n. 1667, 12.08.2025, p. 1)

CONVOCAÇÃO - PAUTAS E JULGAMENTOS

(DEOAB, a. 7, n. 1678, 27.08.2025, p. 3)

SESSÃO ORDINÁRIA DE SETEMBRO/2025.

A PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia vinte e três de setembro de dois mil e vinte e cinco, a partir das nove horas, com prosseguimento no período vespertino, em seu Plenário Ophir Filgueiras Cavalcante, localizado no SAUS Quadra 05 Lote 2 Bloco N – Brasília – DF, CEP 70070-913 - Edifício OAB, para julgamento dos processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA:

01) Recurso n. 10.0000.2021.006761-2/PCA. Recorrente: S.H.A. (Advogado: Jurandy Silva OAB/MA 12436). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Maranhão. Relatora: Conselheira Federal Silvia Virginia Silva de Souza (SP).

02) Recurso n. 11.0000.2024.011003-5/PCA. Recorrente: R.M. (Advogado: Mario Olimpio Medeiros Neto OAB/MT 12073/O). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relator: Conselheiro Federal Jose Cardoso Dutra Junior (DF). Pedido de vista: Conselheiro Federal Marcos Cesar Gonçalves de Oliveira (GO).

03) Recurso n. 15.0000.2024.002125-9/PCA. Recorrente: J.G.O.C. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraíba. Relator: Conselheiro Federal Leonardo Maia Nascimento (PA).

04) Representação n. 16.0000.2025.000238-2/PCA. Representante: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Representado: Conselho Seccional da OAB/Bahia. Interessado: M.B. (Advogado: Marcel Dimitrow Gracia Pereira OAB/PR 27001 e Maria Luiza de Souza Becker OAB/PR 62252). Relatora: Conselheira Federal Ana Vlândia Martins Feitosa (CE).

05) Recurso n. 21.0000.2025.000368-5/PCA. Recorrente: D.T.Z.D. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Fernando Antonio Jambo Muniz Falcão (AL).

06) Recurso n. 09.0000.2025.000270-9/PCA. Recorrente: Everaldo Sebastiao de Sousa - Promotor de justiça MP/GO OAB/GO 14397. (Advogado: Alexandre Iunes Machado OAB/GO 17275, OAB/TO 4110, OAB/DF 32167, OAB/BA 80181 e OAB/SP 527484). Recorrido: Subseção de Anápolis - OAB/GO. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relatora: Conselheira Federal Gina Carla Sarkis Romeiro (AM). Redistribuído: Conselheiro Federal Rafael de Assis Horn (SC).

07) Recurso n. 10.0000.2022.007243-2/PCA. Recorrente: Marcos Rodrigo Silva Mendes OAB/MA 12.312. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Maranhão. Relatora: Conselheira Federal Juliana Hoppner Bumachar Schmidt (RJ).

08) Recurso n. 21.0000.2023.000262-1/PCA – Embargos de Declaração. Embargante/Recorrente: Franciele Boschetti Reche OAB/RS 79537. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relatora: Conselheira Federal Raquel Eline da Silva Albuquerque (AC).

09) Recurso n. 24.0000.2024.000084-6/PCA. Recorrente: Ray Arécio Reis OAB/SC 31223. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relatora: Conselheira Federal Silvia Virginia Silva de Souza (SP).

10) Recurso n. 05.0000.2024.000145-0/PCA. Recorrente: Geremias Borges Campos de Cerqueira. (Advogado: Andrei Rodrigues dos Santos OAB/BA 73700). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Bahia. Relatora: Conselheira Federal Gina Carla Sarkis Romeiro (AM).

11) Recurso n. 24.0000.2024.000151-8/PCA. Recorrente: George Côrtes Linhares. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Daniel de Faria Jerônimo Leite (MA).

12) Recurso n. 11.0000.2023.010894-4/PCA. Recorrente: Amanda de Azevedo Suret Guimarães de Souza. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relatora: Conselheiro Federal Misabel de abreu Machado Derzi (MG).

13) Recurso n. 07.0000.2022.016574-0/PCA. Recorrente: Adolfo Moisés Vieira da Rocha. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relatora: Conselheira Federal Micheline Rodrigues Nolasco Marques (TO).

14) Recurso n. 25.0000.2024.039830-1/PCA. Recorrente: Wellington Lima Pessoa OAB/SP 317266. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Vinicius Silva Lemos (RO).

Obs. 1: Nas hipóteses regulamentares em que couber sustentação oral (art. 94, II, RG), as partes, os interessados e os procuradores poderão realizá-la por videoconferência (plataforma Zoom Meetings) mediante requerimento a ser enviado à secretaria para o endereço eletrônico: pca@OAB.org.br, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão, com a identificação do processo e do endereço eletrônico do requerente, que será utilizado para incluí-lo na respectiva sessão.

Obs. 2: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 26 de agosto de 2025.

Roseline Rabelo de Jesus Moraes
Presidente da Primeira Câmara

AUTOS COM VISTA
(DEOAB, a. 7, n. 1662, 05.08.2025, p. 1)

CONTRARRAZÕES/MANIFESTAÇÃO

O processo a seguir relacionado encontra-se com vista aos Recorridos/Interessados para, querendo, apresentarem contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando o recurso interposto.

1) RECURSO N. 05.0000.2024.000143-5/PCA. Recorrente: M.S.B. (Advogado: Madson Santos de Barros OAB/SP 470241 e OAB/BA 75751). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Bahia.

Brasília, 4 de agosto de 2025.

Roseline Rabelo de Jesus Moraes
Presidente da Primeira Câmara

DESPACHO

(DEOAB, a. 7, n. 1667, 12.08.2025, p. 1)

Recurso n. 16.0000.2024.000795-5/PCA.

Recorrente: A.C.M. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Raquel Eline da Silva Albuquerque (AC). DESPACHO: Vistos. Cuida-se de pedido formulado por A.C.M., nos autos do processo em referência, por meio do qual o requerente aponta a existência de erro material essencial no voto constante às fls. 423 a 431 (ID#11683919 e ID#11762895), ao se lhe atribuírem fatos e circunstâncias relacionados a terceiro estranho ao feito, em desconformidade com sua real situação processual. Considerando que o pedido tem por objeto apenas a correção de erro material evidente, e que o voto foi lido corretamente durante a sessão realizada em 27 de maio do ano em curso, ocasião em que houve, inclusive, sustentação oral pela parte, determino a publicação do acórdão, na forma em que foi apregoadado e julgado na referida sessão. Desentranhem-se dos autos o relatório, voto e acórdão incorretos, bem como a publicação respectiva, concernentes aos ID#11683919, ID#11762895, ID#11858305 e ID#11858312. Publique-se. Brasília, 7 de agosto de 2025. Raquel Eline da Silva Albuquerque. Relatora. (DEOAB, a. 7, n. 1667, 12.08.2025, p. 1)

Segunda Câmara

CONVOCAÇÃO - PAUTAS E JULGAMENTOS

(DEOAB, a. 7, n. 1678, 27.08.2025, p. 4)

SESSÃO ORDINÁRIA DE SETEMBRO/2025.

A SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia vinte e três de setembro de dois mil e vinte e cinco, a partir das nove horas, no plenário Alberto Simonetti Cabral Filho, no Edifício OAB, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 2, Bloco N - subsolo, Brasília/DF, CEP 70070-913, para julgamento dos processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e dos processos remanescentes da pauta de julgamento da sessão anterior, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA:

01) Recurso n. 49.0000.2018.012066-3/SCA. Recorrente: C.F.F.C. (Advogados: Cyll Farney Fernandes Carelli OAB/SP 179.432 e Washington Luis Fazzano Gadig OAB/SP 74.963). Recorrido: S.M. (Advogados: Fabiana Zoline Martins OAB/SP 475.266, Guilherme Madi Rezende OAB/SP 137.976, Priscila Pamela dos Santos OAB/SP 257.251 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Pedro Paulo Guerra de Medeiros (GO).

02) Recurso n. 07.0000.2019.019516-8/SCA. Recorrente: Kelsilene Gomes de Lima. Recorridos: L.G.A. e O.J.G.L. (Advogados: Lucas Gomes dos Anjos OAB/DF 56.159 e Orlando Junio Gomes de Lima OAB/DF 51.421). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator: Conselheiro Federal Daniel Castro Gomes da Costa (MS).

03) Recurso n. 49.0000.2021.009187-0/SCA. Recorrente: C.R.S. (Advogado: Carlos Roberto da Silva OAB/SP 115.775). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Fábio Brito Fraga (SE).

04) Recurso n. 12.0000.2022.000010-8/SCA. Recorrente: M.M.P. (Advogada: Elaine Riverete Monteiro Padial OAB/MS 18.630). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relatora: Conselheira Federal Rita de Cássia Sant Anna Cortez (RJ).

05) Recurso n. 24.0000.2022.000060-9/SCA. Recorrente: D.H. (Advogado: Djonatan Hasse OAB/SC 39.208). Recorrida: Caroline de Souza. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relatora: Conselheira Federal Mariana Matos de Oliveira (BA).

06) Recurso n. 24.0000.2022.000066-6/SCA. Recorrente: V.L.B.C. (Advogado: Vanderlei Luis Brum de Camargo OAB/SC 24.637). Recorrida: Rosleine Aparecida Martinazzo Volpini. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Rinaldo Mouzalas de Souza e Silva (PB).

07) Recurso n. 25.0000.2022.000182-6/SCA. Recorrente: M.G. (Advogado: Leandro da Silva Castro OAB/SP 438.530). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Lucas Nogueira do Rêgo Monteiro Villa Lages (PI).

08) Recurso n. 16.0000.2022.000226-6/SCA. Recorrente: R.B.D. (Advogado: Gustavo Tuller Oliveira Freitas OAB/PR 54.411). Recorridas: Cristina Aparecida de Oliveira, Eliane Ribeiro de Oliveira e Ivone Ribeiro Torres. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Adriana Paula Tanssini Rodrigues Silva (MT).

09) Recurso n. 16.0000.2022.000278-5/SCA. Recorrente: W.B. (Advogado: Wilson Benini OAB/PR 26.914). Recorrido: DG4 Ltda. Representante legal: José Leonardo Silva Barbosa. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Eduardo de Mello e Souza (SC).

10) Recurso n. 25.0000.2022.000319-5/SCA. Recorrente: C.R.S. (Advogado: Carlos Roberto da Silva OAB/SP 115.775). Recorrido: Luiz Arnaldo Villaga Regis. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Hélia Nara Parente Santos Jacome (TO).

11) Recurso n. 25.0000.2022.000330-8/SCA. Recorrente: P.A.N.R. (Advogados: Fernanda Pedroso Cintra de Souza OAB/SP 306.781, Paulo Afonso Nogueira Ramalho OAB/SP 89.878, Paulo Roberto Antonio Júnior OAB/SP 284.709 e outros). Recorrido: J.B.O.S. (Advogado: Antonio Celso Alvares OAB/SP 104.239). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Nelson Sahyun Junior (PR).

12) Recurso n. 25.0000.2022.000333-2/SCA. Recorrente: P.C.V. (Advogados: Márcia Fernandes Collaço OAB/SP 94.390 e Paulo Cardoso Vastano OAB/SP 149.253). Recorrido: A.P. (Advogado: Felipe dos Santos de Paula OAB/SP 348.415). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Rafael Braude Canterji (RS). Redistribuído: Conselheiro Federal Nelson Sahyun Junior (PR).

13) Recurso n. 25.0000.2022.000542-0/SCA. Recorrente: R.T.S.R. (Advogada: Renata Travassos dos Santos Reis OAB/SP 179.677). Recorrida: Rozeli Freitas de Oliveira Camilo. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Francisco Maurício Rabelo de Albuquerque Silva (PE).

14) Recurso n. 25.0000.2022.000736-9/SCA. Recorrente: C.S.B. (Advogado: Carlos Sanches Baena OAB/SP 234.218). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Katianne Wirna Rodrigues Cruz Aragão (CE).

15) Recurso n. 25.0000.2022.000855-8/SCA. Recorrente: L.P. (Advogado: Donizete Aparecido Bianchi OAB/SP 413.627). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Fábio Brito Fraga (SE).

16) Recurso n. 24.0000.2023.000016-2/SCA. Recorrente: H.B.S.F. (Advogado: Hélio Barreto dos Santos Filho OAB/SC 7.487). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relatora: Conselheira Federal Renata do Amaral Gonçalves (DF).

17) Recurso n. 09.0000.2023.000019-6/SCA. Recorrente: T.R.M.C. (Advogado: Thiago Rodrigues Martins Carvalho OAB/GO 33.804). Recorrido: R.J.S. (Advogados: Túlio Oliveira Espíndola Duarte OAB/GO 30.860 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relatora: Conselheira Federal Dione Almeida Santos (SP).

18) Recurso n. 19.0000.2023.000135-7/SCA. Recorrente: V.R.P.C. (Advogada: Vanessa Rung de Paula Chaves OAB/RJ 108.567). Recorrida: Kelli Cristina Kapps. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Francisco Canindé Maia (RN).

19) Recurso n. 25.0000.2023.000224-0/SCA. Recorrente: A.R.S. (Advogados: Alex Rodrigues da Silva OAB/SP 242.255, Roberto Crunfli Mendes OAB/SP 261.792 e outros). Recorrido: Yuri Suhanov. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Jonny Cleuter Simões Mendonça (AM).

20) Recurso n. 49.0000.2023.006122-9/SCA. Recorrentes: A.F.B. e M.P.X. (Advogados: Aparecida de Freitas Barreto OAB/MG 90.124 e Marcos Pereira Xavier OAB/MG 122.664). Recorrido: José Antônio dos Santos Cassiano. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Carlos Vinicius Lopes Lamas (AC).

21) Recurso n. 49.0000.2024.008148-9/SCA. Recorrentes: C.S.M, D.E.R.C. e L.L.S. (Advogados: Caio de Sousa Mendes OAB/GO 50.997 e Diogo Emilio Rezende de Carvalho OAB/GO 39.028). Recorrido: R.S.S.M. (Advogado: Roberto Serra da Silva Maia OAB/GO 16.660). Relator: Conselheiro Federal Sérgio Murilo Diniz Braga (MG).

Obs. 1: Nas hipóteses regulamentares em que couber sustentação oral (art. 94, II, RG), as partes, os interessados e os procuradores poderão realizá-la por videoconferência (plataforma Zoom Meetings) mediante requerimento a ser enviado à secretaria para o endereço eletrônico: sca@oab.org.br, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão, com a identificação do processo e do endereço eletrônico do requerente, que será utilizado para incluí-lo na respectiva sessão.

Obs. 2: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 26 de agosto de 2025.

Christina Cordeiro dos Santos
Presidente da Segunda Câmara

AUTOS COM VISTA
(DEOAB, a. 7, n. 1663, 06.08.2025, p. 1)

CONTRARRAZÕES/MANIFESTAÇÃO

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Embargados/Interessados para, querendo, apresentarem contrarrazões/manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os embargos de declaração opostos: RECURSO N. 25.0000.2021.000133-0/SCA-Embargos de

Declaração. Embargante: V.M. (Advogado: Valdir Martins OAB/SP 124.815). Embargado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Recorrente: V.M. (Advogados: Renata Daniela dos Santos Noia OAB/SP 250.339 e Valdir Martins OAB/SP 124.815). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 25.0000.2022.000886-6/SCA-Embargos de Declaração. Embargante: P.S.S. (Advogada: Maria Amélia Freitas Alonso OAB/SP 167.825). Embargado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Recorrente: P.S.S. (Advogados: Maria Amélia Freitas Alonso OAB/SP 167.825 e Paulo Soares Silva OAB/SP 151.545). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. (DEOAB, a. 7, n. 1663, 06.08.2025, p. 1)

Brasília, 5 de agosto de 2025.

Christina Cordeiro dos Santos
Presidente da Segunda Câmara

AUTOS COM VISTA
(DEOAB, a. 7, n. 1667, 12.08.2025, p. 2)

CONTRARRAZÕES/MANIFESTAÇÃO

O processo a seguir relacionado encontra-se com vista à Recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões/manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando o recurso interposto: REPRESENTAÇÃO N. 01.0000.2024.002134-8/SCA. Recorrente: W.F.R. (Advogado: Wilson Furtado Roberto OAB/SP 346.103). Recorrida: M.L.C.L. (Advogada: Marina Lacerda Cunha Lima OAB/PB 15.769). (DEOAB, a. 7, n. 1667, 12.08.2025, p. 2)

Brasília, 11 de agosto de 2025.

Christina Cordeiro dos Santos
Presidente da Segunda Câmara

DESPACHO
(DEOAB, a. 7, n. 1666, 11.08.2025, p. 1)

PROTOCOLO N. 49.0000.2025.007870-1.

Requerente: D.L.S. (Advogado: David Lopes da Silveira OAB/SP 262.034). DESPACHO: “O advogado DR. D.L.S. apresenta Mandado de Segurança c/c Pedido Liminar em face de ato praticado pelo Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/São Paulo, nos autos do Processo Disciplinar n. 25.0886.2023.06035-5, que resultou na aplicação da sanção da suspensão do seu exercício profissional, alegando violação ao princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa porquanto não teria sido regularmente notificado por meio de publicação no Diário Oficial do Estado (DOE/SP) ou no Diário Oficial da União (DOU), o que comprometeria a validade do ato e resultaria em nulidade absoluta do processo. Destaca-se que o mencionado processo transitou em julgado em 24/07/2023 e foi apresentado Mandado de Segurança perante o órgão de origem, em 30/06/2025, que foi apreciado pela Presidente da Nona Turma Disciplinar do TED nos termos abaixo transcritos: (...). É o breve relato. Decido. As formas de impugnação das decisões proferidas nos processos administrativos disciplinares da OAB estão estabelecidas de forma taxativa na Lei n. 8.906/94, não havendo previsão da impetração de Mandado de Segurança, razão pela qual inadmissível o seu processamento. Nesse sentido, cito precedente deste Conselho Federal: (...). Ante o exposto, diante do não cabimento do Mandado de Segurança, determino o arquivamento do presente protocolo. Publique-se para ciência do Requerente. Brasília, 7 de agosto de 2025. Christina Cordeiro dos Santos, Presidente”. (DEOAB, a. 7, n. 1666, 11.08.2025, p. 1)

DESPACHO

(DEOAB, a. 7, n. 1669, 14.08.2025, p. 1)

RECURSO N. 49.0000.2019.010391-3/SCA.

Recorrente: M.A.G.O. (Advogado: Marco Antonio Garcia Ozzioli OAB/SP 185.801 e Defensor dativo: Elio Antonio Colombo Junior OAB/SP 132.270). Recorrido: M.B. (Advogados: Ronaldo Nilander OAB/SP 166.256 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cristiane Rodrigues de Sá (RR). DECISÃO: “O advogado M.A.G.O. opõe embargos de divergência e interpõe recurso, ambos em face de acórdão unânime desta Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB, que negou provimento ao recurso por ele interposto em face de acórdão unânime da Terceira Turma e manteve a decisão monocrática de indeferimento liminar do recurso ao Conselho Federal da OAB, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade. (...). Assim, visando à máxima efetividade e autoridade das decisões proferidas por este Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, não recebo as petições de embargos de divergência (ID#11889222) e de recurso (ID#11889324), e solicito à Diligente Secretaria desta Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB que certifique o trânsito em julgado do acórdão de fls. 1.898/1.904 (autos digitais) – que julgou os embargos de declaração anteriormente opostos, decorrido o prazo legal a contar de sua publicação no Diário Eletrônico da OAB. Determino, ainda, que, concomitante à publicação desta decisão e/ou ciência pessoal pelo advogado, sejam os autos imediatamente remetidos ao Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/São Paulo, para a imediata execução da sanção disciplinar imposta, com a consequente e imediata publicação de edital de suspensão no Diário Eletrônico da OAB, registro nos assentamentos do advogado e anotação no Cadastro Nacional de Sanções Disciplinares - CNSD e no Cadastro Nacional dos Advogados - CNA, para todos os efeitos legais e jurídicos. Determino, por fim, que qualquer manifestação recebida posteriormente à publicação desta decisão e/ou ciência pessoal pelo advogado, referente ao presente processo disciplinar, seja remetida diretamente à origem, pela Secretaria desta Segunda Câmara, sem qualquer processamento, apenas notificando-se o advogado de sua remessa à origem, também pelo Diário Eletrônico da OAB, já em sede de execução da sanção disciplinar, devidamente registrada e anotada, sem a necessidade de nova manifestação desta relatoria ou de retorno dos autos a este Conselho Federal da OAB. Brasília, 12 de agosto de 2025. Cristiane Rodrigues de Sá, Relatora”. (DEOAB, a. 7, n. 1669, 14.08.2025, p. 1)

DESPACHO

(DEOAB, a. 7, n. 1670, 15.08.2025, p. 1)

RECURSO N. 25.0000.2022.000120-0/SCA-Embargos de Declaração.

Embargante E.S.M. (Advogado: Evandro da Silva Marques OAB/SP 167.188). Embargado: Ivo Stuani. Recorrente E.S.M. (Advogado: Evandro da Silva Marques OAB/SP 167.188). Recorrido: Ivo Stuani. Interessado Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Marcos Barros Méro Júnior (AL). DECISÃO: “O advogado DR. E.S.M. opõe embargos de declaração em face de acórdão unânime desta Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB, que não conheceu do recurso por ele interposto, face à ausência dos pressupostos de admissibilidade do artigo 89-A, § 3º, do Regulamento Geral. (...). No caso dos autos, a análise das teses recursais permite constatar que os embargos de declaração opostos carecem de seus pressupostos de admissibilidade, porquanto a parte embargante demonstra apenas o descontentamento com a decisão da qual embarga, caracterizando caráter meramente protelatório, mormente quando as matérias veiculadas já foram especificamente decididas, o que é totalmente vedado pelos próprios precedentes do Conselho Federal OAB. De mais a mais, é importante salientar que o presente recurso sequer dignou-se a fundamentar de forma clara e precisa eventual vício da decisão combatida, limitando-se a apresentar argumentos genéricos no tocante a tal deliberação, de modo a impedir seu conhecimento por não preenchimento dos requisitos de admissibilidade estabelecidos pela legislação. Portanto, não há qualquer omissão, contradição, obscuridade, ambiguidade ou erro material no acórdão embargado, a justificar sua complementação ou integralização por meio de embargos de declaração, mas sim a exclusiva pretensão de novo exame da mesma matéria, circunstância que não justifica os embargos de declaração. (...). Ante o exposto, não conheço dos

presentes embargos de declaração. Brasília, 13 de agosto de 2025. Marcos Barros Méro Júnior, Relator”. (DEOAB, a. 7, n. 1670, 15.08.2025, p. 1).

DESPACHO

(DEOAB, a. 7, n. 1671, 18.08.2025, p. 1)

PEDIDO DE REVISÃO N. 49.0000.2025.007975-7/SCA.

Requerente: J.F.F.C. (Advogado: José Fernando Fullin Canôas OAB/SP 105.655). Requerida: Primeira Turma da Segunda Câmara do CFOAB. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Wesley Loureiro Amaral (PA). DECISÃO: “O advogado J.F.F.C. formaliza pedido de revisão do Processo Disciplinar n. 25.0000.2022.000869-8, do qual emanou condenação final da Primeira Turma desta Segunda Câmara, lavrada nos termos da seguinte ementa: (...). Em suas razões, alega erro de julgamento ao argumento de que mesmo pendente de julgamento os embargos de declaração dirigidos ao Órgão Especial do Conselho Pleno, foi surpreendido com edital de suspensão em 07/08/2025, ou seja, antes do trânsito em julgado da condenação. Por outro lado, alega a prescrição executória, visto que a ausência de prestação de contas se deu em 2014, com a representação formalizada em 2015, não havendo execução judicial da suposta obrigação civil, o que atrai a incidência do art. 206, § 5º, I, do Código Civil. Diante da execução da sanção disciplinar, requer a concessão de tutela cautelar para suspender imediatamente os efeitos da sanção imposta, e, no mérito, seja julgada procedente a revisão, reconhecendo-se a nulidade da penalidade aplicada. É o que cabe relatar para o momento. Decido. Os documentos apresentados pelo requerente não permitem compreender que tenha havido o recebimento de petição de embargos de declaração no endereço eletrônico da Primeira Turma, razão pela qual solicito à Secretaria desta Segunda Câmara que diligencie ao mencionado órgão para que ofereça esclarecimentos sobre as alegações trazidas. Após, retornarem-me os autos para análise. Publique-se, para ciência. Brasília, 14 de agosto de 2025. Wesley Loureiro Amaral, Relator”. (DEOAB, a. 7, n. 1671, 18.08.2025, p. 1)

DESPACHO

(DEOAB, a. 7, n. 1675, 22.08.2025, p. 1)

RECURSO N. 25.0000.2021.000309-7/SCA.

Recorrente: G.C.A. (Advogado: Guilherme Costa Agostineto OAB/SP 287.853). Recorridos: E.G.V. e R.C.M.S. (Advogado: Everton Gimenes Vasconcelos OAB/SP 353.293). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Sérgio Murilo Diniz Braga (MG). DECISÃO: “Em síntese, o advogado Dr. G.C.A. apresenta manifestação em face de acórdão unânime desta Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB, que negou provimento ao recurso interposto em face da decisão monocrática que não conheceu do recurso por ele interposto a este órgão, nos termos da seguinte ementa: (...). Ante o exposto, visando à máxima efetividade e autoridade das decisões proferidas pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - CFOAB, não recebo a petição recursal, face ao esgotamento da instância administrativa da OAB, e solicito à Secretaria desta Segunda Câmara que certifique o trânsito em julgado do acórdão de fls. 537/541 (autos digitais), decorrido o prazo legal a contar de sua publicação no Diário Eletrônico da OAB. Determino, ainda, que, concomitante à publicação desta decisão e/ou ciência pessoal pelo advogado, sejam os autos imediatamente remetidos ao Tribunal de Ética e Disciplina da OAB de origem, para a imediata execução da sanção disciplinar imposta, e registro nos assentamentos do advogado e anotação no Cadastro Nacional de Sanções Disciplinares - CNSD, para todos os efeitos legais e jurídicos. Determino, por fim, que qualquer manifestação recebida posteriormente à publicação desta decisão e/ou ciência pessoal pelo advogado, referente ao presente processo disciplinar, seja remetida diretamente à origem, pela Secretaria desta Segunda Câmara, sem qualquer processamento, apenas notificando-se o advogado da remessa à origem, pelo Diário Eletrônico da OAB, já executada a sanção disciplinar, devidamente registrada e anotada, sem a necessidade de nova manifestação desta Relatoria ou de retorno dos autos a este Conselho Federal da OAB. Brasília, 18 de agosto de 2025. Sérgio Murilo Diniz Braga, Relator”. (DEOAB, a. 7, n. 1675, 22.08.2025, p. 1)

RECURSO N. 24.0000.2022.000030-9/SCA-Embargos de Declaração.

Embargante: S.A.C.N. (Advogado: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670). Embargado: Joel de Lima e Godoy. Recorrente: S.A.C.N. (Advogados: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670 e Silvana Aparecida Crusaro Nunes OAB/SC 28.457). Recorrido: Joel de Lima e Godoy. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relatora: Conselheira Federal Hélia Nara Parente Santos Jacome (TO). DECISÃO: “Em síntese, a advogada S.A.C.N. opõe embargos de declaração em face de acórdão não unânime desta Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB, que negou provimento ao recurso por ela interposto e manteve acórdão da Terceira Turma desta Segunda Câmara que, a seu turno, negou provimento ao recurso por ela interposto e manteve a condenação disciplinar à sanção de suspensão por 30 dias, por infração ao art. 34, inciso XX, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Em suas razões, argumenta que, apesar de o recurso ter sido desprovido por maioria, há registro de voto divergente do Conselheiro Roberto Serra da Silva Maia (GO), cujo teor não foi juntado aos autos, entendendo que a fundamentação do voto é essencial para que possa exercer o contraditório. É o breve relato, decido. (...). Assim, converto o juízo de admissibilidade dos embargos de declaração em diligência, e solicito à Secretaria desta Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB que proceda à transcrição do voto oral proferido pelo Conselheiro Federal Roberto Serra da Silva Maia, na 582ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, realizada em 17/09/2024, relativo ao presente recurso, retificando-se a ata de julgamento, com acréscimo da fundamentação do voto. Proceda-se – caso viável –, a juntada aos autos do recorte do arquivo audiovisual da manifestação do Conselheiro Federal, em apenso, evitando-se, assim, qualquer dúvida. Atendida a diligência, notifique-se a embargante, pelo Diário Eletrônico da OAB, para que, caso queira, complemente, ratifique ou retifique suas razões de embargos de declaração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Após, com ou sem manifestação da embargante, retornem-me os autos para juízo de admissibilidade dos embargos de declaração. Publique-se, para ciência. Brasília, 20 de agosto de 2025. Hélia Nara Parente Santos Jacome, Relatora”. (DEOAB, a. 7, n. 1675, 22.08.2025, p. 1)

RECURSO N. 25.0000.2022.000251-4/SCA.

Recorrente: J.O.N. (Advogado: José de Oliveira Neto OAB/SP 230.361). Recorrida: Simone Barbosa Lima. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Daniel Castro Gomes da Costa (MS). DECISÃO: “O advogado Dr. J.O.N. interpõe recurso contra acórdão unânime desta Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB, que não conheceu do recurso anteriormente por ele interposto, nos termos da seguinte ementa: (...). Ante o exposto, visando à máxima efetividade e autoridade das decisões proferidas pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - CFOAB, não recebo a petição recursal, face ao esgotamento da instância administrativa da OAB, e determino à Secretaria desta Segunda Câmara que certifique o trânsito em julgado do acórdão de fls. 343/348 (autos digitais), após decorrido o prazo legal a contar de sua publicação no Diário Eletrônico da OAB. Concomitantemente, proceda-se à remessa dos autos ao Tribunal de Ética e Disciplina da OAB de origem, para imediata execução da sanção disciplinar, e registro nos assentamentos do advogado e anotação no Cadastro Nacional de Sanções Disciplinares - CNSD, para todos os efeitos legais e jurídicos. Por fim, determino que eventuais manifestações posteriores à publicação desta decisão e/ou ciência pessoal pelo advogado, sejam remetidas diretamente à origem, pela Secretaria desta Segunda Câmara, sem qualquer processamento. Brasília, 20 de agosto de 2025. Daniel Castro Gomes da Costa, Relator”. (DEOAB, a. 7, n. 1675, 22.08.2025, p. 2)

PEDIDO DE REVISÃO N. 15.0000.2025.000342-1/SCA.

Requerente: J.C.S.F. (Advogado: Jonas Camelo de Souza Filho OAB/PB 14.682). Requerida: Terceira Turma da Segunda Câmara do CFOAB. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraíba. Relatora: Conselheira Federal Luísa do Nascimento Bueno Lima (MA). DECISÃO: “Decisão ID#11866246. O advogado DR. J.C.S.F. formaliza pedido de revisão da condenação imposta no Processo Disciplinar n. 15.0000.2022.001346-5 (em apenso), do qual emanou condenação final da Terceira Turma desta Segunda Câmara (Acórdão ID#8701314), o

qual restou lavrado nos termos da seguinte ementa: (...). Ante o exposto, indefiro a tutela cautelar, nos termos dos artigos 71, § 4º, do Regulamento Geral e 68, § 6º, do Código de Ética e Disciplina da OAB. Destaque-se ser a presente decisão irrecorrível, por se tratar de decisão de natureza interlocutória. Contudo, prestigiando o contraditório e a ampla defesa, faculta-se ao Requerente complementar suas razões revisionais a respeito do quanto aqui decidido, após ser notificado da presente decisão, o que será analisado conjuntamente com o julgamento do mérito do pedido de revisão. Publique-se, para ciência do requerente, observando-se a ordem cronológica de conclusão, sem prioridade de tramitação. Brasília, 20 de agosto de 2025. Luísa do Nascimento Bueno Lima, Relatora”. (DEOAB, a. 7, n. 1675, 22.08.2025, p. 2)

PEDIDO DE REVISÃO N. 49.0000.2025.007975-7/SCA.

Requerente: J.F.F.C. (Advogado: José Fernando Fullin Canôas OAB/SP 105.655). Requerida: Primeira Turma da Segunda Câmara do CFOAB. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Wesley Loureiro Amaral (PA). DECISÃO: “Decisão ID#12336684. Certidão ID#12359910. Em atendimento à decisão ID#12336684, a Coordenação das Turmas desta Segunda Câmara informou que: (...). Ante o exposto, concedo a tutela cautelar requerida, nos termos dos artigos 68, § 6º, do Código de Ética e Disciplina, e artigo 71, § 4º, do Regulamento Geral, de modo a cessar imediatamente a execução da suspensão imposta ao Requerente no Processo Disciplinar n. 38/2015 (0803R0000382015), solicitando-se à Secretaria desta Segunda Câmara que oficie ao Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/São Paulo, com a máxima urgência, inclusive por qualquer meio eletrônico que permita envio de cópia da presente decisão, com posterior publicação oficial, para que cesse, de imediato, a execução da suspensão imposta no referido processo disciplinar, restabelecendo-se a situação de inscrição regular do Requerente, salvo se suspenso por outro motivo. Lado outro, processe-se os embargos de declaração na Primeira Turma desta Segunda Câmara, apensando-se os autos do presente pedido de revisão aos autos do Recurso n. 25.0000.2022.000869-8/SCA-PTU, tão logo transite em julgado a decisão final ser proferida por esta Segunda Câmara. Publique-se, para ciência do Requerente. Inclua-se em pauta com prioridade. Brasília, 19 de agosto de 2025. Wesley Loureiro Amaral, Relator”. (DEOAB, a. 7, n. 1675, 22.08.2025, p. 3)

DESPACHO

(DEOAB, a. 7, n. 1676, 25.08.2025, p. 1)

RECURSO N. 49.0000.2024.003608-8/SCA.

Recorrente: H.M.F.P. (Advogado: Hamilton Lobo Mendes Filho OAB/MT 10.791/0). Recorridos: A.F.V., C.B.R.E., E.G.V. e J.P.S.S. (Advogados: Andreia Freitas Vallandro OAB/RR 429-B, Antonio Alberto do Vale Cerqueira OAB/DF 15.106, Claudio Belmino Rabelo Evangelista OAB/RR 314-B e John Pablo Souto Silva OAB/RR 506). Relator: Conselheiro Federal Pedro Paulo Guerra de Medeiros (GO). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto por H.M.F.P., inscrita na (...), contra decisão da então Presidente da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB, que, acolhendo parecer da Relatora originária, Conselheira Federal Sinya Simone Gurgel Juarez, determinou o arquivamento liminar da representação formulada em face dos Advogados A.F.V., C.B.R.E., J.P.S.S. e E.G.V., (...). (...). Considerando que tramita neste Conselho Federal outro processo administrativo — Representação n. 49.0000.2024.004358-9 — distribuído à eminente Conselheira Federal Renata do Amaral Gonçalves (DF), com fatos que ostentam notável similitude ou afinidade com os narrados nestes autos, suscito perante a Presidência a análise formal dos seguintes pontos: • Verificação de litispendência (identidade quanto às partes, causa de pedir e pedido), na forma do art. 337 do CPC/2015. • Análise de conexão (pedido ou causa de pedir em comum), nos termos do art. 55 do CPC/2015. • Avaliação de continência, na hipótese de as partes e a causa de pedir serem idênticas, mas havendo pedido mais amplo em um dos feitos, conforme art. 56 do CPC/2015. Em caso de reconhecimento de qualquer dessas hipóteses, requeiro à Respeitável Presidência da 2ª Câmara que determine o apensamento dos feitos, com tramitação conjunta, e defina a relatoria preventiva competente com base no princípio da prevenção. Caso contrário, prosseguirá a tramitação de forma independente e autônoma, sob os respectivos relatores, observando-se o regular curso processual. Ressalto que

a presente análise foi realizada a partir dos elementos constantes destes autos, em caráter preliminar, cabendo à Presidência e às partes eventual complementação. Assim, respeitosamente, sugiro à Digna Presidência que, entendendo cabível, oportunize à Eminente Conselheira Federal Renata do Amaral Gonçalves (DF), Relatora da Representação n. 49.0000.2024.004358-9, bem como às partes envolvidas, a possibilidade de se manifestarem acerca da eventual similitude ou identidade entre os feitos, de modo a prestigiar o contraditório, a cooperação processual e evitar qualquer surpresa procedimental. Independentemente da decisão final da ilustrada Presidência, determino que as partes sejam cientificadas deste despacho, bem como da suspensão temporária da inclusão em pauta, até a definição acerca da prevenção/apensamento. Brasília-DF, 22 de agosto de 2025. Pedro Paulo Guerra de Medeiros, Relator”. (DEOAB, a. 7, n. 1676, 25.08.2025, p. 1)

DESPACHO

(DEOAB, a. 7, n. 1678, 27.08.2025, p. 6)

RECURSO N. 49.0000.2024.008148-9/SCA.

Recorrente: C.S.M, D.E.R.C. e L.L.S. (Advogados: Caio de Sousa Mendes OAB/GO 50.997 e Diogo Emilio Rezende de Carvalho OAB/GO 39.028). Recorrido: R.S.S.M. (Advogado: Roberto Serra da Silva Maia OAB/GO 16.660). Relator: Conselheiro Federal Sérgio Murilo Diniz Braga (MG). DESPACHO: “Trata-se de pedido formulado pelo advogado do Recorrente, protocolado sob o n. 49.0000.2025.008687-7 (ID#12435311), através do qual requer o adiamento do julgamento, considerando a necessidade de acompanhar seu sogro em procedimento de cirurgia cardiovascular nos dias 25, 26 e 27 de agosto do ano em curso, conforme atestado apresentado. Em síntese, o pedido. Decido. Diante da comprovação do motivo ensejador do requerimento e visando resguardar o direito ao contraditório e a ampla defesa, e, ainda, considerando a ausência de prejuízo o adiamento do julgamento por uma sessão, defiro o pedido. Nesse sentido, determino o adiamento do julgamento do presente processo para a sessão subsequente, mantendo-se em pauta, sem necessidade de nova publicação. Publique-se o presente despacho, para ciência das partes. Brasília, 22 de agosto de 2025. Sérgio Murilo Diniz Braga, Relator”. (DEOAB, a. 7, n. 1678, 27.08.2025, p. 6)

Primeira Turma da Segunda Câmara

CONVOCAÇÃO - PAUTAS E JULGAMENTOS

(DEOAB, a. 7, n. 1678, 27.08.2025, p. 6, retificado em DEOAB, a. 7, n. 1679, 28.08.2025, p. 1)

SESSÃO ORDINÁRIA DE SETEMBRO/2025.

A PRIMEIRA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia vinte e três de setembro de dois mil e vinte e cinco, a partir das treze horas, no plenário Ophir Filgueiras Cavalcante, no Edifício OAB, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 2, Bloco N – subsolo, Brasília/DF, CEP 70070-913, para julgamento dos processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e dos processos remanescentes da pauta de julgamentos da sessão anterior, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA:

01) Recurso n. 10.0000.2015.005061-1/SCA-PTU. Recorrente: L.V.F.F. (Advogado: Luiz Viana da Fonseca Filho OAB/MA 7.227). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Maranhão. Relatora: Conselheira Federal Katianne Wirna Rodrigues Cruz Aragão (CE).

02) Recurso n. 21.0000.2023.000274-3/SCA-PTU. Recorrente: J.A.A.A.A. (Advogados: Gabriel Diniz da Costa OAB/RS 63.407 e Jamil Abdelrazzak Abdala Abo Abdo OAB/RS 22.830). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relatora: Conselheira Federal Adriana Paula Tanssini Rodrigues Silva (MT).

03) Recurso n. 25.0000.2023.071630-6/SCA-PTU. Recorrente: A.L. (Advogados: Guilherme Aparecido dos Santos OAB/SP 393.699, José Antônio Carvalho OAB/SP 53.981 e Thaís Cristina de Oliveira OAB/SP 471.956). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Vera Lucia Paixão (RO).

04) Recurso n. 06.0000.2024.000045-7/SCA-PTU. Recorrente: D.O.L. (Advogado: Dayvis de Oliveira Lopes OAB/CE 14.119). Recorrido: P.C.C.V.C.Ltda. Representante legal: V.L.C.L. (Advogado: Felipe Machado de Souza OAB/CE 23.279). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Ceará. Relator: Conselheiro Federal Nelson Sahyun Junior (PR).

05) Recurso n. 16.0000.2024.000193-6/SCA-PTU. Recorrente: M.O.F. (Advogado: Bibiana Caroline Fontella OAB/PR 64.544 e Giovani Cássio Piovezan OAB/PR 66.372). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Katianne Wirna Rodrigues Cruz Aragão (CE).

06) Recurso n. 11.0000.2024.001326-5/SCA-PTU. Recorrente: E.J.S. (Advogado: Edvaldo José dos Santos OAB/MT 12.175/O). Recorrido: M.L.P.O. (Advogado assistente: Paulo Ricardo Godoy Azevedo Ferreira OAB/MT 21.445/O). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relatora: Conselheira Federal Katianne Wirna Rodrigues Cruz Aragão (CE).

07) Recurso n. 25.0000.2024.025330-0/SCA-PTU. Recorrente: José Francisco Ribeiro. Recorrido: J.A.S. (Defensor dativo: Luiz Maluf Zaidan OAB/SP 350.155). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Carlos Vinicius Lopes Lamas (AC).

08) Recurso n. 25.0000.2024.025417-8/SCA-PTU. Recorrente: S.A.O. (Advogada: Sumara Aparecida de Oliveira OAB/SP 238.396). Recorrida: Juliane Lima dos Santos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Daniel Castro Gomes da Costa (MS).

09) Recurso n. 25.0000.2024.026158-0/SCA-PTU. Recorrente: F.A.A.B. (Advogado: Felipe Capello OAB/SP 386.861). Recorrido: Rosemeire Adriano Mazzero. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Nelson Sahyun Junior (PR).

10) Recurso n. 25.0000.2024.026184-9/SCA-PTU. Recorrente: A.A.S. (Advogado: Washington Martins Carvalho OAB/SP 381.386). Recorrida: Janaína Ferreira de Andrade. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Rinaldo Mouzalas de Souza e Silva (PB).

11) Recurso n. 25.0000.2024.027462-2/SCA-PTU. Recorrente: E.C.D.T. (Advogado: Eduardo César Delgado Tavares OAB/SP 176.717). Recorrida: Érica Pereira Durval. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Adriana Paula Tanssini Rodrigues Silva (MT).

12) Recurso n. 25.0000.2024.063969-2/SCA-PTU. Recorrente: D.R.A.J. (Advogados: Antônio Carlos Peres Arjona OAB/SP 87.271 e Bruno Antônio Floriano Peres OAB/SP 406.314). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Vera Lucia Paixão (RO).

13) Recurso n. 25.0000.2024.095122-3/SCA-PTU. Recorrente: F.R.S.V. (Advogado: Felício Rosa Sammarco Vallarelli OAB/SP 235.379). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Adriana Paula Tanssini Rodrigues Silva (MT).

14) Recurso n. 25.0000.2024.096705-0/SCA-PTU. Recorrente: A.A.R.A.P. (Advogados: Aurelio Augusto Rebouças de Almeida Paiva OAB/SP 74.170 e outros). Recorridos: José Luiz

Gonçalves e Fátima Benedita Gonçalves. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Carlos Vinicius Lopes Lamas (AC).

15) Recurso n. 25.0000.2024.098065-0/SCA-PTU. Recorrente: Agildo Rodrigues do Nascimento. Recorrida: A.C.S.A. (Advogada: Aurea Celeste da Silva Abbade OAB/SP 27.090). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Adriana Paula Tanssini Rodrigues Silva (MT).

16) Recurso n. 24.0000.2025.000049-9/SCA-PTU. Recorrente: L.A.A. (Advogado: Mauro Freitas Gauland OAB/SC 25.359). Recorrido: Antônio Luiz Cunha. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e R.F.S. (Advogado: Ramon Fernandes dos Santos OAB/SC 31.965). Relator: Conselheiro Federal Marcos Barros Méro Júnior (AL).

17) Recurso n. 24.0000.2025.000051-2/SCA-PTU. Recorrente: J.C. (Advogados: Jairo Casagrande OAB/SC 23.881, Lauro Aparecido da Rocha OAB/SC 3.419). Recorrido: W.L.G.W. (Advogado: Rafael Fausel OAB/SC 20.384). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relatora: Conselheira Federal Vera Lucia Paixão (RO).

18) Recurso n. 24.0000.2025.000052-0/SCA-PTU. Recorrente: L.A.R. (Advogados: Jairo Casagrande OAB/SC 23.881 e Lauro Aparecido da Rocha OAB/SC 3.419). Recorrido: W.L.G.W. (Advogados: Rafael Fausel OAB/SC 20.384 e Washington Luiz Godinho Wendler OAB/SC 21.862). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Rinaldo Mouzalas de Souza e Silva (PB). Redistribuído: Conselheira Federal Vera Lucia Paixão (RO).

19) Recurso n. 24.0000.2025.000084-7/SCA-PTU. Recorrente: J.F.R. (Advogados: Frederico Augusto Auad de Gomes OAB/GO 14.680 e Pedro Rafael de Moura Meireles OAB/GO 22.459). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Nelson Sahyun Junior (PR).

20) Recurso n. 09.0000.2025.000271-7/SCA-PTU. Recorrente: R.G.S. (Advogado: Gustavo Tuller Oliveira Freitas OAB/PR 54.411 e outra). Recorrido: M.A.P.J. (Advogado: Marcondes Alexandre Pinto Junior OAB/GO 22.409). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Rinaldo Mouzalas de Souza E Silva (PB).

21) Recurso n. 25.0000.2025.003173-4/SCA-PTU. Recorrente: R.G.S. (Advogado: Ronaldo Guilhermino da Silva OAB/SP 165.048). Recorrido: J.M.B. (Advogado: Vanderlei Aparecido Batista OAB/SP 297.493). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Marcos Barros Méro Júnior (AL).

22) Recurso n. 49.0000.2025.003265-4/SCA-PTU. Recorrente: C.R.S.J. (Advogado: Carlos Roberto Silva Junho OAB/MG 29.208). Recorrida: Maria Ferreira da Cruz. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relatora: Conselheira Federal Vera Lucia Paixão (RO).

23) Recurso n. 25.0000.2025.003494-4/SCA-PTU. Recorrente: C.L.E. (Advogado: Claudio Luiz Esteves OAB/SP 102.217). Recorrida: I.E.S. (Advogada: Emanuela Freire Silva OAB/SP 248.472). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Nelson Sahyun Junior (PR).

24) Recurso n. 25.0000.2025.005130-3/SCA-PTU. Recorrente: D.G. (Advogado: Cléber Stevens Gerage OAB/SP 355.105). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Interessado: C.S.G. (Advogado: Cléber Stevens Gerage OAB/SP 355.105). Relator: Conselheiro Federal Marcos Barros Méro Júnior (AL).

25) Recurso n. 25.0000.2025.006242-5/SCA-PTU. Recorrente: E.S.A. (Advogado: Persio Redorat Egea OAB/SP 78.682). Recorrida: I.G.S. (Advogados: Carlos Eduardo Alves Bandeira

OAB/SP 257.318 e Rosana Pereira Thenorio Bandeira OAB/SP 273.048). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Daniel Castro Gomes da Costa (MS).

Obs. 1: Nas hipóteses regulamentares em que couber sustentação oral (art. 94, II, RG), as partes, os interessados e os procuradores poderão realizá-la por videoconferência (plataforma Zoom Meetings) mediante requerimento a ser enviado à secretaria para o endereço eletrônico: ptu@oab.org.br, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão, com a identificação do processo e do endereço eletrônico do requerente, que será utilizado para incluí-lo na respectiva sessão.

Obs. 2: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 26 de agosto de 2025.

Christina Cordeiro dos Santos

Presidente da Primeira Turma da Segunda Câmara

AUTOS COM VISTA

(DEOAB, a. 7, n. 1667, 12.08.2025, p. 2)

CONTRARRAZÕES/MANIFESTAÇÃO

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Recorridos/Interessados e Embargados para, querendo, apresentarem contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os recursos interpostos: RECURSO N. 25.0000.2021.000009-0/SCA-PTU. Recorrentes: A.C.S. e F.F.F. (Advogados: Danilo Calhado Rodrigues OAB/SP 246.664 e Fabiana Fernandes Fabricio OAB/SP 214.508). Recorrido: Ramon Marin Gomez Carreno. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 16.0000.2021.000236-2/SCA-PTU. Recorrente: F.A.M.F. (Advogado: Fiori Augusto Mincachi Faustino OAB/PR 21.811). Recorridas: Cleoza Rodrigues Ferraz de Medeiros e Vera Lucia Perego Michelan. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. RECURSO N. 25.0000.2022.000263-8/SCA-PTU-Embargos de Declaração. Embargante: C.A.R.S. (Advogado: Carlos Alexandre Rocha dos Santos OAB/SP 205.029). Embargado: J.C.Q. (Advogado: João Carlos de Queiroz OAB/SP 412.508). Recorrente: C.A.R.S. (Advogado: Carlos Alexandre Rocha dos Santos OAB/SP 205.029). Recorrido: J.C.Q. (Advogado: João Carlos de Queiroz OAB/SP 412.508). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 25.0000.2023.000056-1/SCA-PTU-Embargos de Declaração. Embargante: F.J.A. (Advogados: Rafael da Costa Andrade OAB/SP 278.996). Embargados: E.C.F. e S.C.F. (Advogada: Andréia Marins Anssoateguy OAB/SP 348.332). Recorrente: F.J.A. (Advogados: Rafael da Costa Andrade OAB/SP 278.996 e outro). Recorridos: E.C.F. e S.C.F. (Advogada: Andréia Marins Anssoateguy OAB/SP 348.332). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 25.0000.2023.000121-9/SCA-PTU-Embargos de Declaração. Embargante: O.G.D. (Advogado: Oldemar Guimarães Delgado OAB/SP 91.462). Embargado: Tiago Silva dos Santos. Recorrente: O.G.D. (Advogado: Oldemar Guimarães Delgado OAB/SP 91.462). Recorrido: Tiago Silva dos Santos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 16.0000.2023.000252-6/SCA-PTU-Embargos de Declaração. Embargante: L.K. (Advogados: Juliana Lopes Cortez Kczam OAB/PR 28.982). Embargado: Conselho Seccional da OAB/Paraná (Advogados: Juliana Cristine Ventzki OAB/PR 110.166, Ricardo Miner Navarro OAB/PR 32.642 e outros). Recorrente: L.K. (Advogados: Juliana Lopes Cortez Kczam OAB/PR 28.982 e Linco Kczam OAB/PR 20.407). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. RECURSO N. 25.0000.2023.000401-1/SCA-PTU-Embargos de Declaração. Embargante: G.N.B. (Advogado: Gustavo Nascimento Barreto OAB/SP 213.703). Embargado: G.A.A. (Advogado: Cláudio Arriate Teixeira OAB/SP 404.364). Recorrente: G.N.B. (Advogado: Gustavo Nascimento Barreto OAB/SP 213.703). Recorrido: G.A.A. (Advogado: Cláudio Arriate Teixeira OAB/SP 404.364). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 25.0000.2024.000671-0/SCA-PTU-Embargos de Declaração.

Embargante: F.M. (Advogado: Alberto Germano OAB/SP 260.898). Embargado: F.J.S.P.N.P. (Advogados: Marcos Mauricio Bernardini OAB/SP 216.610 e outros). Recorrente: F.J.S.P.N.P. (Advogados: Marcos Mauricio Bernardini OAB/SP 216.610 e outros). Recorrido: F.M. (Advogado: Alberto Germano OAB/SP 260.898). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 25.0000.2023.009117-0/SCA-PTU. Recorrente: J.B.S.J. (Advogada: Érica Carolina Tomaz Santos OAB/SP 446.637). Recorrida: V.C.R. (Advogado: Ramiro Carlos Neres Paixão OAB/SP 366.613). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 25.0000.2023.010432-6/SCA-PTU. Recorrente: C.L.N. (Advogado: Ronaldo Agenor Ribeiro OAB/SP 215.076). Recorrida: R.A.A. (Advogado: Marcos Antônio do Nascimento OAB/SP 223.810). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 25.0000.2023.017217-2/SCA-PTU. Recorrente: W.P.C.F. (Advogado: Wagner Paulo da Costa Francisco OAB/SP 161.735). Recorrido: D.S. (Advogado: Sebastião Lucas OAB/SP 88.805). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 25.0000.2023.075538-1/SCA-PTU. Recorrente: D.M.M.A. (Advogada: Diana Maria Mello de Almeida OAB/SP 198.405). Recorrida: Naiara Marques Sales. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 25.0000.2023.076152-9/SCA-PTU. Recorrente: H.B.O. (Advogado: Henrique Borlina de Oliveira OAB/SP 148.535). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 16.0000.2024.000009-5/SCA-PTU. Recorrente: L.K. (Advogados: Juliana Lopes Cortez Kczam OAB/PR 28.982). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná (Advogados: Juliana Cristine Ventzki OAB/PR 110.166, Ricardo Miner Navarro OAB/PR 32.642 e outros). RECURSO N. 24.0000.2024.000167-2/SCA-PTU. Recorrente: F.O.C. (Advogado: Felipe Serafim de Moura OAB/SC 33.953 e Aline de Souza Cardoso OAB/SC 9.006). Recorrido: C.B.J. (Advogados: Celso Bedin Júnior OAB/SC 9.006 e Ivan Osnildo da Luz OAB/SC 67.073). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. RECURSO N. 25.0000.2024.002249-1/SCA-PTU. Recorrente: F.S.P. (Advogado: Fábio Sabino Pompeo OAB/SP 324.281). Recorrido: A.F.S.J. (Advogado: Wagner Rodrigues OAB/SP 283.252). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. (DEOAB, a. 7, n. 1667, 12.08.2025, p. 2)

Brasília, 11 de agosto de 2025.

Christina Cordeiro dos Santos

Presidente da Primeira Turma da Segunda Câmara

DESPACHO

(DEOAB, a. 7, n. 1660, 01.08.2025, p. 1)

RECURSO N. 10.0000.2018.007869-4/SCA-PTU.

Recorrente: L.P.B.C.O.S. (Advogada: Ligia Paula Bastos César de Oliveira Santana OAB/MA 6.310-A). Recorrido: J.C.A.J. (Advogado: José Cavalcante de Alencar Junior OAB/MA 5.980). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Maranhão. Relator: Conselheiro Federal Rafael Braude Canterji (RS). Redistribuído: Conselheiro Federal Vera Lúcia Paixão (RO). DECISÃO: “Cuida-se de recurso interposto pela advogada representante DRA. L.P.B.C.O.S., com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Maranhão, que negou provimento ao recurso por ela interposto e manteve a decisão de arquivamento liminar da representação, nos termos da seguinte ementa: [...]. Em síntese, afirma que o advogado representado faltou com a verdade nos autos da ação judicial de reparação de danos, como bem demonstrado pelos documentos acostados aos autos, de modo que restou configurado as violações ao artigo 34, incisos VI e XIV, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Considerando a constatação de matéria de ordem pública, não arguida pelas partes, qual seja, a prescrição quinquenal, o juízo de admissibilidade recursal restou convertido em advertência, sendo determinada à diligente Secretaria desta Turma que notificasse as partes, por Diário Eletrônico da OAB, nos termos do artigo 137-D, § 4º do Regulamento Geral de Estatuto da Advocacia e da OAB, para que, caso quisessem, apresentassem manifestação específica sobre os termos da presente decisão, sobrevindo manifestação às fls. 1257/1260, fls. 1261/1264, fls. 1272/1275 e fls. 1276/1279 dos autos digitais. É o relatório. Decido. (...) Ante o exposto, com

fundamento no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB c/c artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à Presidente desta Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o arquivamento deste processo disciplinar, considerando-se prescrita a pretensão punitiva da OAB, nos termos da fundamentação exposta. Brasília, 10 de julho de 2025. Vera Lúcia Paixão, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Vera Lúcia Paixão (RO), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 21 de julho de 2025. Christina Cordeiro dos Santos, Presidente”. (DEOAB, a. 7, n. 1660, 01.08.2025, p. 1)

RECURSO N. 27.0000.2021.001917-3/SCA-PTU.

Recorrente: S.F.V. (Advogado: Sérgio Ferreira Viana OAB/DF 09.797 e OAB/GO 15.529). Recorrido: P.L.B. (Advogados: Dannyela Azevedo Triers Benelli OAB/GO 28.346 e OAB/TO 5.236-A e Eugênio César Batista Moura Amorim OAB/TO 5.342-B). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Tocantins. Relator: Conselheiro Federal Daniel Castro Gomes da Costa (MS). DECISÃO: “Decisão ID#10485144. Renove-se a expedição de ofício ao Conselho Seccional da OAB/Tocantins, pela derradeira vez, para que encaminhe os fundamentos do voto divergente, apresentado no julgamento realizado pelo Conselho da Seccional de Tocantins, em voto escrito e assinado pelo Conselheiro, ou mediante transcrição na ata de julgamento do voto oral proferido, com seus fundamentos, em atendimento ao artigo 62, § 4º, do Código de Ética e Disciplina da OAB, sob pena de anulação do julgamento realizado. Atendida a diligência, observe-se a parte final da decisão ID#10485144, antes da conclusão. Publique-se, para ciência das partes. Brasília, 21 de julho de 2025. Daniel Castro Gomes da Costa, Relator”. (DEOAB, a. 7, n. 1660, 01.08.2025, p. 1)

RECURSO N. 49.0000.2022.010697-0/SCA-PTU-Embargos de Declaração.

Embargante: A.R.C.J. (Advogado: Aloisio Ribeiro Chagas Junior OAB/MG 58.604). Embargado: João Gomes da Luz. Recorrente: A.R.C.J. (Advogado: Aloisio Ribeiro Chagas Junior OAB/MG 58.604). Recorrido: João Gomes da Luz. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Caio César Vieira Rocha (CE). Redistribuído: Conselheiro Federal Carlos Vinícius Lopes Lamas (AC). DECISÃO: “O advogado DR. A.R.C.J. opõe novos embargos de declaração, agora em face de acórdão que rejeitou os embargos de declaração anteriormente opostos, tendo assim decidido nos termos da seguinte ementa: [...] Em suas razões, postula a nulidade do acórdão de fls. 524/528, ao fundamento de que não foi regularmente notificado por meio do Diário Eletrônico da OAB, em afronta ao disposto no art. 274, parágrafo único, do Código de Processo Civil, o qual estabelece que a intimação veiculada exclusivamente por meio eletrônico não dispensa, em determinadas hipóteses, a realização de ato real de citação ou intimação, especialmente quando puder comprometer o exercício do contraditório e da ampla defesa. No que tange ao mérito, sustenta que, ainda que se entenda configurada a infração disciplinar relativa ao locupletamento e recusa injustificada à prestação de contas, não subsiste fundamento para a manutenção da condenação, uma vez que o representante jamais ajuizou ação de cobrança em face do recorrido. Acrescenta, ademais, que em sentença judicial proferida no âmbito da relação entre as partes, o juízo reconheceu a inexistência de provas quanto à quitação dos valores, o que evidencia a controvérsia de natureza cível, afastando a caracterização inequívoca de conduta ética reprovável. É o relatório. Decido. (...) Assim, considerando o caráter meramente protelatório dos presentes embargos de declaração, com fundamento no artigo 138, § 3º, do Regulamento Geral do EAOAB, nego-lhes seguimento, liminarmente. Destaco, ainda, por força do artigo 138, § 5º, também do Regulamento Geral da Lei nº. 8.906/94, que não cabe recurso contra a decisão que nega seguimento a embargos de declaração quando tidos por manifestamente protelatórios, hipótese dos autos, e alerta ao advogado que eventual reiteração de expedientes desta natureza resultará a decretação do trânsito em julgado da decisão e a consequente determinação de baixa imediata dos autos à origem. Brasília, 21 julho de 2025. Carlos Vinícius Lopes Lamas, Relator”. (DEOAB, a. 7, n. 1660, 01.08.2025, p. 2)

RECURSO N. 49.0000.2022.013700-3/SCA-PTU-Embargos de Declaração.

Embargante: J.F.M. (Advogado: José Francisco de Menezes OAB/MG 114.126). Embargada: M.H.S. (Advogados: Arthur Gomes Fernandes OAB/MG 145.695 e Valdivino Páscoa Vaz

OAB/MG 124.862). Recorrente: J.F.M. (Advogado: José Francisco de Menezes OAB/MG 114.126). Recorrida: M.H.S. (Advogados: Arthur Gomes Fernandes OAB/MG 145.695 e Valdivino Páscoa Vaz OAB/MG 124.862). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Marcio Brotto de Barros (ES). Redistribuído: Conselheiro Federal Nelson Sahyun Junior (PR). DECISÃO: “O advogado DR. J.F.M. opõe novos embargos de declaração, agora em face de acórdão que acolheu os embargos de declaração anteriormente opostos, para sanar omissão apontada, sem alteração do julgado, tendo assim decidido nos termos da seguinte ementa: [...]. Em suas razões, sustenta que a transação celebrada entre as partes constitui instituto de relevante valor jurídico, representando manifestação legítima da autonomia privada e da autocomposição de conflitos. Nesse contexto, alega que a desistência apresentada no curso do processo disciplinar configura matéria que deve ser devidamente valorada no âmbito do processo ético-disciplinar, de modo a ensejar a aplicação subsidiária do artigo 487, inciso III, alínea “b”, do Código de Processo Civil, que reconhece os efeitos extintivos da renúncia ao direito sobre o qual se funda a pretensão. Manifestação da representada às fls. 581/582 dos autos digitais, no sentido de concordar expressamente com o pedido de homologação de acordo firmada com o advogado embargante. É o relatório. Decido. (...) Assim, com fundamento no artigo 138, § 3º, do Regulamento Geral do EAOAB, nego-lhes seguimento, liminarmente. Destaco, ainda, por força do artigo 138, § 5º, também do Regulamento Geral da Lei nº. 8.906/94, que não cabe recurso contra a decisão que nega seguimento a embargos de declaração quando tidos por manifestamente protelatórios, hipótese dos autos, e alerto ao advogado que eventual reiteração de expedientes desta natureza resultará a decretação do trânsito em julgado da decisão e a consequente determinação de baixa imediata dos autos à origem. Brasília, 23 de julho de 2025. Nelson Sahyun Junior, Relator”. (DEOAB, a. 7, n. 1660, 01.08.2025, p. 1)

RECURSO N. 21.0000.2023.000143-9/SCA-PTU.

Recorrente: J.F.D.B. (Advogado: Horácio Luis Linhares Pacheco de Campos OAB/RS 23.576). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Nelson Sahyun Junior (PR). DECISÃO: “Cumprida a diligência instaurada, ratifico o despacho por mim exarado em 09/03/2025 (ID#10495930) e determino a notificação do advogado Representado, nos termos do artigo 137-D, § 4º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, para que, caso queira, complemente, ratifique ou retifique suas razões recursais, no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Após, decorrido o prazo, com ou sem manifestação, retornem-me os autos para juízo de admissibilidade do recurso interposto a este Conselho Federal da OAB. Brasília, 29 de julho de 2025. Nelson Sahyun Junior, Relator”. (DEOAB, a. 7, n. 1660, 01.08.2025, p. 3)

RECURSO N. 25.0000.2023.000170-3/SCA-PTU.

Recorrente: A.M. (Advogado: Sérgio Reis Gusmão Rocha OAB/SP 178.236). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Vera Lucia Paixão (RO). DECISÃO: “CHAMO O FEITO À ORDEM. A decisão ID#9460988, proferida pelo então Relator, determinou a expedição de ofício ao Conselho Seccional da OAB/São Paulo, para que procedesse ao apensamento dos Processos Disciplinares n.º 04R0012232009, 04R0010922009 e 02R0002872010, aos presentes autos, de modo a permitir a análise quanto à incidência ou não da Súmula n. 21/2024-OEP ao presente processo disciplinar. A seu turno, em que pese à decisão ID#10496153 ter considerado cumprida a diligência, efetivamente não se verifica que houve o envio das cópias nem o apensamento dos referidos processos disciplinares aos presentes autos, o que impõe a renovação da diligência. Ante o exposto, renovo a diligência e solicito à Secretaria desta Primeira Turma que oficie ao Conselho Seccional da OAB/São Paulo, para que envie cópias digitais dos Processos Disciplinares n.º 04R0012232009, 04R0010922009 e 02R0002872010. Atendida a diligência e recebidas as cópias, apense-se separadamente cada processo disciplinar aos presentes autos digitais e, ato seguinte, dê-se nova vista ao recorrente, pelo Diário Eletrônico da OAB, para que, caso queira, se manifeste sobre o teor da decisão ID#9460988. Após, transcorrido o prazo, com ou sem manifestação do recorrente, retornem-me conclusos os autos. Publique-se, para ciência. Brasília, 10 de julho de 2025. Vera Lúcia Paixão, Relatora”. (DEOAB, a. 7, n. 1660, 01.08.2025, p. 3)

RECURSO N. 49.0000.2023.001675-0/SCA-PTU-Embargos de Declaração.

Embargante: A.I. (Advogada: Luciana de Kaccia Dias Gomes OAB/PA 014.462). Embargada: Renata Souza Melo. Recorrente: A.I. (Advogada: Luciana de Kaccia Dias Gomes OAB/PA 014.462). Recorrida: Renata Souza Melo. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Pará. Relatora: Conselheira Federal Vera Lucia Paixão (RO). DECISÃO: “Face às questões suscitadas pela procuradora do embargante, em sua sustentação oral, torna-se relevante converter o julgamento em diligência, para fins de aferir se houve expediente nos dias indicados no recurso. Ante o exposto, converto o julgamento em diligência, e solicito à Secretaria desta Primeira Turma que oficie ao Conselho Seccional da OAB/Pará, para que informe se houve expediente nos dias indicados no recurso, especialmente antes e depois, em razão da festa de Nazaré. Sobrevindo qualquer informação pelo Conselho Seccional, notifique-se a parte, para que, caso queira, se manifeste, sem retorno dos autos a esta Relatora antes de expirado o prazo. Publique-se, para ciência. Brasília, 30 de maio de 2025. Vera Lucia Paixão, Relatora”. (DEOAB, a. 7, n. 1660, 01.08.2025, p. 3)

RECURSO N. 25.0000.2023.074378-0/SCA-PTU.

Recorrente: Gilberto de Assis Dias. Recorridos: P.P. e R.H.M. (Advogados: Platão Pellegrini OAB/SP 76.227 e Ricardo Henrique Midon OAB/SP 94.734). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Helcinkia Albuquerque dos Santos (AC). Redistribuído: Conselheiro Federal Carlos Vinicius Lopes Lamas (AC). DECISÃO: “Constatando-se a possibilidade de decisão com fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar anteriormente, ainda que se trate de matéria de ordem pública (art. 144-B, RG), oportuno converter o juízo de admissibilidade em diligência. Nos autos, a princípio, constata-se matéria de ordem pública, não arguida pelas partes e sobre a qual não houve qualquer manifestação anterior, qual seja, a prescrição quinquenal (art. 43, EAOAB e Súmula nº. 01/2011-COP). Ante o exposto, solicito à Secretaria desta Turma que notifique as partes, sucessivamente, pelo Diário Eletrônico da OAB, para que, caso queiram, apresentem manifestação específica sobre os termos da presente decisão, sendo garantido o devido processo legal por meio do contraditório e da ampla defesa, com vistas ao Estado Democrático de Direito. A publicação da presente decisão servirá como notificação das partes, iniciando-se o curso do prazo para o representante no dia seguinte ao da publicação no Diário Eletrônico da OAB, bem como iniciando-se o prazo dos advogados representados no dia útil seguinte ao do término do prazo do representante. Publique-se, para ciência das partes e início dos prazos. Após, com ou sem manifestação, retornem-me os autos. Brasília, 21 de julho de 2025. Carlos Vinicius Lopes Lamas, Relator”. (DEOAB, a. 7, n. 1660, 01.08.2025, p. 4)

RECURSO N. 25.0000.2023.076161-8/SCA-PTU.

Recorrente: M.T. (Advogada: Marli Tosati OAB/SP 155.667). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Carlos Vinicius Lopes Lamas (AC). DECISÃO: “Cumprida a diligência instaurada, ratifico o despacho por mim exarado em 11/03/2025 (ID#10523941) e determino a notificação da advogada Representada, nos termos do artigo 137-D, § 4º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, para que, caso queira, complemente, ratifique ou retifique suas razões recursais, no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Após, decorrido o prazo, com ou sem manifestação, retornem-me os autos para juízo de admissibilidade do recurso interposto a este Conselho Federal da OAB. Brasília, 29 de julho de 2025. Carlos Vinicius Lopes Lamas, Relator” (DEOAB, a. 7, n. 1660, 01.08.2025, p. 4)

RECURSO N. 12.0000.2024.000032-0/SCA-PTU.

Recorrente: A.L.G.A.G. (Defensora dativa: Arlene Vicente Santos Paz de Menezes OAB/MS 18.902). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Federal Nelson Sahyun Junior (PR). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul, que julgou improcedente o pedido de revisão por ele formalizado, por não verificada as hipóteses de erro de julgamento ou de condenação baseada em falsa prova, como delimita o artigo 73, § 5º, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...) Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo

75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao ilustre Presidente desta Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 4 de julho de 2025. Nelson Sahyun Junior, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Nelson Sahyun Junior (PR), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 21 de julho de 2025. Christina Cordeiro dos Santos, Presidente”. (DEOAB, a. 7, n. 1660, 01.08.2025, p. 4)

RECURSO N. 19.0000.2024.000126-9/SCA-PTU.

Recorrente: R.A.P.P. (Advogado: Raimundo Alex Penante Pinto OAB/RJ 128.623). Recorrido: Ubirajara de Freitas Chaves. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Nelson Sahyun Junior (PR). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro, que negou provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente e manteve a sanção de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por infração ao artigo 34, inciso XX, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...) Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao ilustre Presidente desta Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 4 de julho de 2025. Nelson Sahyun Junior, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Nelson Sahyun Junior (PR), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 21 de julho de 2025. Christina Cordeiro dos Santos, Presidente”. (DEOAB, a. 7, n. 1660, 01.08.2025, p. 4)

RECURSO N. 16.0000.2024.000470-4/SCA-PTU.

Recorrente: W.F.O. (Advogado: Willian Francis de Oliveira OAB/PR 35.672). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Fernanda Brandão Cançado (MT). DESPACHO: “O advogado Dr. W.F.O. interpõe recurso em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Paraná, que indeferiu o pedido de revisão do Processo Disciplinar nº. 3.799/2020, por ele formalizado, tendo assim decidido nos termos da seguinte ementa: [...]. Dentre seus argumentos, postula a concessão de provimento cautelar visando à suspensão da execução da sanção disciplinar imposta no Processo Disciplinar n. 3.799/2020, até decisão final ser proferida por esta Turma, sob o argumento de que, em síntese, haveria diversas nulidades absolutas no processo disciplinar objeto da revisão, como a ausência de defesa sobre a tipificação do inciso XXI do artigo 34 do Estatuto da Advocacia e da OAB, bem como do artigo 12 do Código de Ética e Disciplina, cerceamento de defesa em razão da ausência de interposição de recurso pela defensora dativa designada e ausência de sua intimação para informar se havia interesse em recorrer. Ainda, alega nulidade por ausência de intimação para o julgamento realizado em 27/09/2021, visto que o edital é coletivo, sendo que entende que deveria haver edital específico. É o que importa relatar para o momento. Decido. (...) Ante o exposto, ao menos em um juízo de cognição sumária, não se vislumbram os alegados erros de julgamento, a justificar a suspensão dos efeitos da condenação imposta no PD 3.799/2020, pelo que indefiro o provimento cautelar buscado, por não vislumbrar os requisitos para sua concessão, nos termos do artigo 71, § 4º, do Regulamento Geral. Publique-se, para ciência do advogado, observando-se a ordem cronológica de conclusão, para análise dos requisitos de admissibilidade do recurso interposto a este Conselho Federal, sem prioridade de tramitação. Brasília, 25 de junho de 2025. Fernanda Brandão Cançado, Relatora”. (DEOAB, a. 7, n. 1660, 01.08.2025, p. 5)

RECURSO N. 16.0000.2024.000865-0/SCA-PTU.

Recorrente: Danillo Lima. Recorrido: M.A.A. (Defensora dativa: Michele Justi Carvalho OAB/PR 64.520). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Katianne Wirna Rodrigues Cruz Aragão (CE). DESPACHO: “O então representante, Danillo Lima, interpõe recurso com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Paraná, que negou provimento ao recurso interposto, para manter a decisão do Tribunal de Ética e Disciplina, que julgou improcedente a representação, por ausência de provas de infração ético-disciplinar. Eis a

ementa: [...]. Em suas razões, alega que o advogado atuou indevidamente em seu nome, sem procuração, apresentando defesa precária que levou à sua revelia e condenação em expressiva quantia. Argumenta cerceamento de defesa e omissão judicial, mencionando outros processos disciplinares contra o mesmo advogado. Assim, requer a apuração da conduta do advogado e a restauração de seus direitos para se defender adequadamente no processo judicial. É o relatório. Decido. (...) Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidente desta Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 14 de julho de 2025. Katianne Wirna Rodrigues Cruz Aragão, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Katianne Wirna Rodrigues Cruz Aragão (CE), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 21 de julho de 2025. Christina Cordeiro dos Santos, Presidente”. (DEOAB, a. 7, n. 1660, 01.08.2025, p. 5)

RECURSO N. 25.0000.2024.002210-0/SCA-PTU.

Recorrente: Amilton Tome da Silva. Recorridos: I.C.M. e N.G.R. Representante legal: C.A.G.R. (Advogadas: Cristiane Andrea Gomes Rocha OAB/SP 181.546 e Maria de Fatima Marchini Barcellos OAB/SP 89.559). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Solange Aparecida da Silva (RO). Redistribuído: Conselheiro Federal Daniel Castro Gomes da Costa (MS). DECISÃO: “Cuida-se de recurso interposto pelo representante Amilton Tome da Silva, com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto e manteve a decisão de arquivamento liminar da representação, nos termos da seguinte ementa: [...] Em síntese, alega que os advogados foram contratados para patrocinar demanda de natureza trabalhista, tendo, contudo, sofrido prejuízos em decorrência da inércia dos causídicos no cumprimento de suas obrigações profissionais e deveres éticos no âmbito da referida atuação. Contrarrazões às fls. 147/149 dos autos digitais. Considerando a constatação de matéria de ordem pública, não arguida pelas partes, qual seja, a prescrição quinquenal, o juízo de admissibilidade recursal foi convertido em advertência, sendo determinada à Secretaria desta Turma que notificasse as partes para que manifestassem sobre a matéria, nos termos do artigo 137-D, § 4º do Regulamento Geral de Estatuto da Advocacia e da OAB, transcorrendo o prazo *in albis*. É o relatório. Decido. (...) Ante o exposto, com fundamento no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB c/c artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à Presidente desta Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o arquivamento deste processo disciplinar, considerando-se prescrita a pretensão punitiva da OAB, nos termos da fundamentação exposta. Brasília, 16 de julho de 2025. Daniel Castro Gomes da Costa, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Daniel Castro Gomes da Costa (MS), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 21 de julho de 2025. Christina Cordeiro dos Santos, Presidente”. (DEOAB, a. 7, n. 1660, 01.08.2025, p. 6)

RECURSO N. 49.0000.2024.002803-4/SCA-PTU.

Recorrente: Roberval Amaral da Silva. Recorrido: J.T.D. (Advogado: Jonathan Targino Dantas OAB/RN 10.895). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Norte. Relatora: Conselheira Federal Katianne Wirna Rodrigues Cruz Aragão (CE). DESPACHO: “O então representante, Roberval Amaral da Silva, interpõe recurso com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Norte, que negou provimento ao recurso interposto por ele interposto e manteve a decisão de arquivamento liminar da representação por ele formalizada em face do advogado Dr. J.T.D. Eis a ementa: [...]. Em suas razões, sustenta a ocorrência de infração disciplinar praticada pelo advogado por ato de incompatibilidade, a saber: exercício da advocacia privada e participação como Membro Titular em Conselho Deliberativo Coletivo – Órgão de direção e chefia vinculado diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal da Prefeitura de Parnamirim/RN, uma vez que deveria ter requerido o seu licenciamento temporário, antes mesmo de assumir cargo público, em afronta aos artigos 27, 29, 30 do Estatuto da Advocacia e da OAB.

É o relatório. Decido. (...) Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar à Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 14 de julho de 2025. Katianne Wirna Rodrigues Cruz Aragão, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Katianne Wirna Rodrigues Cruz Aragão (CE), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 21 de julho de 2025. Christina Cordeiro dos Santos, Presidente”. (DEOAB, a. 7, n. 1660, 01.08.2025, p. 6)

RECURSO N. 20.0000.2024.008022-5/SCA-PTU.

Recorrente: E.C.O. (Advogados: Eduardo Canuto de Oliveira OAB/RN 18.314 e outra). Recorrido: W.S.C. (Advogado: William Silva Canuto OAB/RN 10.454). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Norte. Relatora: Conselheira Federal Katianne Wirna Rodrigues Cruz Aragão (CE). DECISÃO: “Compulsando os autos, verifica-se que o procedimento de cancelamento da inscrição do advogado foi realizado, inicialmente, pela Comissão de Seleção e Inscrição da Seccional da OAB/Rio Grande do Norte que, de ofício, procedeu ao cancelamento da inscrição do advogado (fls. 773/783 dos autos digitais). Todavia, o Presidente da CSI chamou o feito à ordem, e tornou sem efeito o cancelamento (fls. 794 dos autos digitais), determinado a emissão de parecer de admissibilidade. O parecer de admissibilidade opinou pelo indeferimento liminar de instauração do processo de arguição de inidoneidade moral, formalizada em face do advogado Dr. W.S.C., o qual restou homologado por acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Norte, decisão essa pela qual o Representante interpõe recurso a este Conselho Federal da OAB. Não obstante o processo tenha sido encaminhado a esta Segunda Câmara, verifica-se que se trata de pedido de cancelamento da inscrição profissional do advogado, pela perda de um dos requisitos necessários para a manutenção da inscrição, qual seja, a idoneidade moral, vez que a acusação é de violência contra mulher e idosa, o que, notadamente, atrai as disposições do artigo 8º, inciso VI e artigo 11, inciso V, do Estatuto da Advocacia e da OAB e, conseqüentemente a competência da Primeira Câmara, para apreciar o recurso interposto pelo representante, senão vejamos: Art. 88. Compete à Primeira Câmara: I – decidir os recursos sobre: (...) b) inscrição nos quadros da OAB (...) Desse modo, determino a imediata remessa dos autos à Primeira Câmara deste Conselho Federal da OAB, para apreciação do recurso interposto pelo Representante. Publique-se, para ciência das partes. Brasília, 14 de julho de 2025. Katianne Wirna Rodrigues Cruz Aragão, Relatora”. (DEOAB, a. 7, n. 1660, 01.08.2025, p. 7)

RECURSO N. 25.0000.2024.023075-9/SCA-PTU.

Recorrentes: P.A. e D.P.S. Representante legal: D.P.S. (Advogados: Claudia Maria Loreti Dias OAB/SP 232.762, Leandro Gogoni Mascari OAB/SP 152.475, Luciano Cesar Guastaferrero Junior OAB/SP 327.722, Rocco Labbadia Neto OAB/SP 402.216, Sérgio Parisi OAB/SP 133.379, Talita Maria Pompiani Lopes Ferreira OAB/SP 264.278 e Vagner Moraes OAB/SP 126.322). Recorrida: E.A. (Advogado: João Teixeira Grande OAB/SP 23.357). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Katianne Wirna Rodrigues Cruz Aragão (CE). DESPACHO: “Trata-se de recurso interposto em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que deu provimento ao recurso interposto pela advogada representada e julgou improcedente a representação, bem como negou provimento ao recurso interposto pelos representantes. Eis a ementa: [...]. Em suas razões, os representantes argumentam que durante a instrução processual restaram comprovados os fatos alegados na inicial, em especial o conluio da advogada com os advogados Dr. L.G. e Dra. V.G., ex-parceiros da sociedade de advogados. E que a conduta da advogada vai além da mera atuação em audiência, configurando evidente violação à Resolução 16/98, pelo descumprimento do prazo de 2 anos para atuar em favor de ex-clientes da Sociedade, somado ao fato de que, nas conversas de *WhatsApp* (fls. 13, 14 e 30), ela intermediou a captação de clientes, solicitando a assinatura de novas procurações e contratos. Além disso, alegam que a advogada utilizou o e-mail particular xx@hotmail.com para contatar clientes e realizar cadastros nas ações trabalhistas da Sociedade (fls. 15 e 17), atividade que não era de sua competência, de modo que deve ser reformada a decisão recorrida, com a consequente condenação da advogada, por violação aos artigos 2º, 7º e 17 do Código de Ética e Disciplina, e

os incisos IV, VIII e XXV do artigo 34 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Contrarrazões às fls. 1.207/1.213 dos autos digitais. É o relatório. Decido. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao ilustre Presidente desta Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 3 de junho de 2025. Katianne Wirna Rodrigues Cruz Aragão, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Katianne Wirna Rodrigues Cruz Aragão (CE), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 9 de junho de 2025. Christina Cordeiro dos Santos, Presidente”. (DEOAB, a. 7, n. 1660, 01.08.2025, p. 8)

RECURSO N. 25.0000.2024.026575-0/SCA-PTU.

Recorrente: J.E.Q.S. (Advogados: Maria Claudia de Seixas OAB/SP 88.552 e outro). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Fernanda Brandão Cançado (MT). DECISÃO: “Tendo em vista que o advogado alega a existência de conexão do presente Processo Disciplinar (PD n. 13012R0000922017), com os Processos Disciplinares nº 13.012R.000092.2018, nº 13.012R.000130.2017, nº 13R.000052.2017 e nº 13.012R.000262.2018, converto o juízo de admissibilidade em diligência, a fim de que o Conselho Seccional da OAB/São Paulo informe o andamento dos processos mencionados. Determino, ainda, a notificação do advogado para que lhe seja oportunizado trazer aos autos o inteiro teor das decisões proferidas nos referidos processos disciplinares, bem como outros documentos que eventualmente considere pertinentes, a fim de viabilizar a análise adequada da matéria. Tratando-se de processo disciplinar no qual não há parte contrária, após o transcurso do prazo, retornem-me conclusos os autos com ou sem manifestação. Publique-se, para ciência do advogado. Brasília, 25 de junho de 2025. Fernanda Brandão Cançado, Relatora”. (DEOAB, a. 7, n. 1660, 01.08.2025, p. 8)

RECURSO N. 25.0000.2024.052604-4/SCA-PTU.

Recorrente: N.T.R. (Advogados: Gilberto Barbosa OAB/SP 37.778 e Marcio Adriani Tavares Pereira OAB/SP 182.204). Recorrido: L.R.T.P. (Advogado: Luiz Rogerio Tavares Pereira OAB/SP 200.035). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Ricardo Souza Pereira (MS). Redistribuído: Conselheira Federal Katianne Wirna Rodrigues Cruz Aragão (CE). DECISÃO: “Cuida-se de recurso interposto por N.T.R., com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão não unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que manteve a decisão proferida pelo Tribunal de Ética e Disciplina, que indeferiu liminarmente a representação em face do advogado Dr. L.R.T.P. Eis a ementa: [...]. Em suas razões, alega que, independentemente dos laços familiares, o advogado lhe causou prejuízos comprovados ao apropriar-se de aluguéis, não repassar a parte devida da venda de um imóvel e utilizar indevidamente os poderes a ele outorgados. Diante disso, requer a reforma da decisão recorrida e a consequente condenação do advogado. Contrarrazões às fls. 551/562 dos autos digitais. Em razão da constatação de matéria de ordem pública não arguida pelas partes, qual seja, a prescrição quinquenal, o julgamento do recurso foi convertido em diligência, oportunizando às partes apresentar manifestação específica sobre os termos da decisão, sobrevivendo manifestação da representante às fls. 611/613 dos autos digitais. É o relatório. Decido. Ante o exposto, com fundamento no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB c/c artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à Presidente desta Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o arquivamento deste processo disciplinar, considerando-se prescrita a pretensão punitiva da OAB, nos termos da fundamentação exposta. Brasília, 10 de julho de 2025. Katianne Wirna Rodrigues Cruz Aragão, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Katianne Wirna Rodrigues Cruz Aragão (CE), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 21 de julho de 2025. Christina Cordeiro dos Santos, Presidente”. (DEOAB, a. 7, n. 1660, 01.08.2025, p. 9)

RECURSO N. 25.0000.2024.062399-2/SCA-PTU.

Recorrente: J.A.C. (Advogados: José Arlindo do Carmo OAB/MT 3.722/O e outros). Recorrido: P.B.M. (Advogado: Pedro Batista Moretti OAB/SP 22.037). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Nelson Sahyun Junior (PR). DESPACHO: “O então representante, Dr. J.A.C., interpõe recurso com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto e manteve a decisão de arquivamento liminar da representação por ele formalizada em face do advogado Dr. P.B.M. (...) No presente caso, o recurso interposto se volta contra decisão que mantém o arquivamento liminar da representação, ao argumento de que não há provas robustas, positivas e fundadas em dados concretos capazes de identificar tanto a autoria quanto a materialidade de infração disciplinar. Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 4 de julho de 2025. Nelson Sahyun Junior, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Nelson Sahyun Junior (PR), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 21 de julho de 2025. Christina Cordeiro dos Santos, Presidente”. (DEOAB, a. 7, n. 1660, 01.08.2025, p. 9)

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO N. 49.0000.2025.003449-3/SCA-PTU.

Excipiente: J.F.P. (Advogado: Júlio Flávio Pipolo OAB/SP 70.040). Excepto: Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB. Relator: Conselheiro Federal Nelson Sahyun Júnior (PR). DECISÃO: “O advogado J.F.P. apresenta exceção de suspeição em face dos membros desta Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB, sob o argumento de que, no julgamento do Recurso n. 25.0000.2023.076007-7, o fizeram por motivação ideológica nazista de extrema direita, declarada expressamente no acórdão recorrido, em oposição à ideologia do Estado Democrático de Direito. É o relatório. Decido. (...) Diante do exposto, considerando a reprovável conduta do excipiente, de se utilizar de expediente processual para causar tumulto processual, fazendo verdadeira chicana processual, bem como se utilizar da exceção após o julgamento do recurso, tenho que é o caso de, sequer, receber a petição de exceção, não ostentando condições mínimas de processamento, razão pela qual não recebo a exceção, por manifesta ausência de juridicidade, determinando seu arquivamento liminar, sem processamento. Apense-se aos autos digitais do Recurso n. 25.0000.2023.076007-7. Nesse sentido, determino que qualquer manifestação posterior, referente à presente exceção, seja juntada aos autos digitais – já apensados – sem qualquer processamento. Por fim, alerte-se ao excipiente que ‘A conduta dos interessados, no processo disciplinar, que se revele temerária ou caracterize a intenção de alterar a verdade dos fatos, assim como a interposição de recursos com intuito manifestamente protelatório, contrariam os princípios deste Código, sujeitando os responsáveis à correspondente sanção.’ (CED, art. 66). Publique-se, para ciência. Brasília, 04 de julho de 2025. Nelson Sahyun Junior, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Nelson Sahyun Junior (PR), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 24 de julho de 2025. Christina Cordeiro dos Santos, Presidente”. (DEOAB, a. 7, n. 1660, 01.08.2025, p. 9)

DESPACHO

(DEOAB, a. 7, n. 1666, 11.08.2025, p. 1)

RECURSO N. 16.0000.2025.000601-7/SCA-PTU.

Recorrente: A.D. (Advogados: Bibiana Caroline Fontella OAB/PR 64.544 e Giovani Cássio Piovezan OAB/PR 66.372). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Rinaldo Mouzalas de Souza e Silva (PB). DECISÃO: “A advogada A.D. interpõe recurso a este e. Conselho Federal da OAB, em contra acórdão unânime lavrado pelo Conselho Seccional da OAB/Paraná, que indeferiu o pedido de revisão do Processo Disciplinar n. 672/2017, por ela formalizado, tendo assim decidido nos termos da seguinte ementa: (...). Ante o exposto, defiro a tutela cautelar buscada, nos termos do artigo 71, § 4º, do Regulamento Geral e artigo 68, § 6º, do Código de Ética e Disciplina, e, por consequência, atribuo efeito suspensivo ao pedido de revisão, para, assim, obstar os efeitos da condenação disciplinar imposta no Processo Disciplinar n.

672/2017, até decisão final a ser proferida por esta Primeira Turma, quando do julgamento do recurso. Para tanto, solicito à Secretaria desta Primeira Turma da Segunda Câmara que oficie ao Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/Paraná, com a máxima urgência, inclusive por qualquer meio eletrônico que permita envio de cópia da presente decisão, com posterior publicação oficial no DEOAB, para que proceda à cessação da execução da suspensão imposta no Processo Disciplinar n. 672/2017, de imediato, restabelecendo-se a situação regular de inscrição da recorrente, até ulterior decisão, salvo se suspensa por outro motivo. E, ainda, considerando a narrativa da recorrente, quanto à tramitação de processo disciplinar de exclusão dos quadros da OAB (art. 38, I, EAOAB) – Processo Disciplinar n. 11110/2024 –, abrangendo a condenação disciplinar imposta no Processo Disciplinar n. 672/2017, determino o sobrestamento do referido processo de exclusão, juntando-se aos autos digitais cópia da presente decisão, até decisão de mérito do presente recurso pelo colegiado desta Primeira Turma. Finalmente, a fim de melhor instruir o presente processo, tragam-se os autos dos processos Disciplinares n. 5.207/2011, 672/2017 e 4.652/2017, que tramitaram perante a OABPR. Publique-se, para ciência da recorrente. Inclua-se em pauta com prioridade de tramitação. Brasília, 10 de agosto de 2025. Rinaldo Mouzalas de Souza e Silva, Relator”. (DEOAB, a. 7, n. 1666, 11.08.2025, p. 1)

Segunda Turma da Segunda Câmara

CONVOCAÇÃO - PAUTAS E JULGAMENTOS

(DEOAB, a. 7, n. 1678, 27.08.2025, p. 8)

SESSÃO ORDINÁRIA DE SETEMBRO/2025.

A SEGUNDA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia vinte e três de setembro de dois mil e vinte cinco, a partir das treze horas, no plenário Alberto Simonetti Cabral Filho, no Edifício OAB, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 2, Bloco N - subsolo, Brasília/DF, CEP 70070-913, para julgamento dos processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e dos processos remanescentes da pauta de julgamentos da sessão anterior, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA:

01) Recurso n. 25.0000.2023.076305-8/SCA-STU. Recorrentes: R.P.M.D. e T.B.R. (Advogados: Maria da Conceição Brito Romano OAB/SP 48.259, Tatiana Brito Romano OAB/SP 242.704 e Renato Pricoli Marques Dourado OAB/SP 222.046). Recorrido: J.M.F.J. (Advogado: Jose Miguel Ferreira Junior OAB/SP 146.274). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Emerson Luís Delgado Gomes (RR). Redistribuído: Conselheira Federal Rita de Cássia Sant Anna Cortez (RJ).

02) Recurso n. 12.0000.2024.000050-7/SCA-STU. Recorrente: B.N.C. (Defensor dativo: Itamar de Souza Novaes OAB/MS 11.173). Recorrida: F.S.D. Ltda. Representante legal: N.P.G. (Advogada: Natalia de Paula Garcia OAB/SP 328.884). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Federal Pedro Paulo Guerra de Medeiros (GO).

03) Recurso n. 09.0000.2024.000082-9/SCA-STU. Recorrente: D.B.F. (Advogado: Diogo Borges Fonseca OAB/GO 38.921). Recorrida: Rosana Lopes da Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Lucas Nogueira do Rêgo Monteiro Villa Lages (PI).

04) Recurso n. 24.0000.2024.000100-5/SCA-STU. Recorrente: J.F.S. (Advogados: Gustavo Tuller Oliveira Freitas OAB/PR 54.411 e Penelopy Tuller Oliveira Freitas OAB/PR 35.804). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relatora: Conselheira Federal Rita de Cássia Sant Anna Cortez (RJ).

05) Recurso n. 24.0000.2024.000112-9/SCA-STU. Recorrente: N.C.L. (Advogada: Nayanna Cardoso Lopes OAB/SC 38.632). Recorrido: Ernesto da Rosa. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relatora: Conselheira Federal Cristiane Rodrigues de Sá (RR).

06) Recurso n. 24.0000.2024.000114-5/SCA-STU. Recorrente: C.R.H. (Advogada: Camilla Raquel Hilgert OAB/SC 45.063). Recorrida: E.S.G. (Advogado: Maicon Willian Imbes OAB/SC 32.452 e Edinilson Marcio OAB/SC 38.034). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relatora: Conselheira Federal Mariana Matos de Oliveira (BA).

07) Recurso n. 24.0000.2024.000153-4/SCA-STU. Recorrente: C.H.K. (Advogado: Gustavo Tuller Oliveira Freitas OAB/PR 54.411). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Pedro Paulo Guerra de Medeiros (GO).

08) Recurso n. 16.0000.2024.000207-1/SCA-STU. Recorrente: W.B. (Advogado: Wilson Benini OAB/PR 26.914). Recorrido: L.F.C. (Advogado: Leonardo Andreazza dos Anjos OAB/PR 82.137). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Fábio Brito Fraga (SE).

09) Recurso n. 16.0000.2024.000224-3/SCA-STU. Recorrente: A.J.S.J. (Advogado: Acir Jose da Silva Júnior OAB/PR 60.676). Recorrido: I.A.L. (Advogado: Leocadia Dolores Macedo de Bacco Pansonato OAB/PR 43.954). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Sérgio Murilo Diniz Braga (MG).

10) Recurso n. 19.0000.2024.000281-6/SCA-STU. Recorrente: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro (Gestão 2022/2025). Recorrido: C.L.N. (Advogado: Cláudio Lourenço Nunes OAB/RJ 079.539). Relator: Conselheiro Federal Eduardo de Mello e Souza (SC).

11) Recurso n. 16.0000.2024.000282-7/SCA-STU. Recorrentes: G.R.M. e R.P.A. (Advogados: Gustavo Reis Marson OAB/PR 44.855 e Rodrigo Pelissão de Almeida OAB/PR 41.063). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Jonny Cleuter Simões Mendonça (AM).

12) Recurso n. 49.0000.2024.004163-6/SCA-STU. Recorrente: A.G.M.O. (Advogada: Aline Georgia Monteiro de Oliveira OAB/MG 111.607). Recorridas: E.V.P. e I.A.R. (Advogadas: Advogada: Emília Viriato Paulino OAB/MG 154.446 e Isabel Araújo Rodrigues OAB/MG 98.116). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Jonny Cleuter Simões Mendonça (AM).

13) Recurso n. 25.0000.2024.027465-5/SCA-STU. Recorrente: J.M.A.S. (Advogado: Jose Mario Araujo da Silva OAB/SP 122.639). Recorrida: C.M. (Advogados: Eduardo Peixoto Menna Barreto de Moraes OAB/SP 275.372 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Sérgio Murilo Diniz Braga (MG).

14) Recurso n. 25.0000.2024.030910-1/SCA-STU. Recorrente: Edson Cavallari. Recorrido: J.G.M. (Advogado: Joao Teixeira Grande OAB/SP 23.357). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Lucas Nogueira do Rêgo Monteiro Villa Lages (PI).

15) Recurso n. 25.0000.2024.033314-4/SCA-STU. Recorrente: K.A.M.N.L. (Advogado: Marcelo Passiani OAB/SP 237.206). Recorrido: M.P.N. (Advogados: Jorge Barbosa Pedrosa OAB/SP 403.414 e Wesley de Oliveira Portela OAB/SP 402.248). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Mariana Matos de Oliveira (BA).

16) Recurso n. 25.0000.2024.033526-7/SCA-STU. Recorrente: F.R.A. (Advogados: Marcio Rogério de Moraes Almeida OAB/SP 208.420 e outros). Recorridos: L.R.S.L. e R.A.R.S.L.

(Advogado: Eduardo Camargo OAB/SP 334.766). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Eduardo de Mello e Souza (SC).

17) Recurso n. 25.0000.2024.036644-4/SCA-STU. Recorrente: M.A.S.G. (Advogado: Felipe da Silva Barros Capucho OAB/SP 355.706). Recorrido: Renovale Recauchutagem de Comércio de Pneus Ltda/ME. Representante legal: Paulo Zanin. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cristiane Rodrigues de Sá (RR).

18) Recurso n. 25.0000.2024.037823-0/SCA-STU. Recorrente: J.R.P. (Advogado: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670). Recorrido: José Arivaldo Rodrigues. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Fábio Brito Fraga (SE).

19) Recurso n. 25.0000.2024.037860-2/SCA-STU. Recorrente: N.B.G.N. (Advogado: Nelson Benedito Gonçalves Nogueira OAB/SP 346.548). Recorrido: N.B.S. (Advogada: Caroline de Oliveira Magalhães Castro OAB/SP 353.977). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Rita de Cássia Sant Anna Cortez (RJ).

20) Recurso n. 25.0000.2024.038021-1/SCA-STU. Recorrente: A.C. (Advogados: Aparecido Cordeiro OAB/SP 102.134 e Renata Tandler Paes Cordeiro OAB/SP 323.129). Recorrido: A.S. (Advogados: Euro Bento Maciel Filho OAB/SP 153.714 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Pedro Paulo Guerra de Medeiros (GO).

21) Recurso n. 25.0000.2024.058736-4/SCA-STU. Recorrentes: C.C.B. e R.R.F. (Advogado: Rubens Rodrigues Francisco OAB/SP 347.767). Recorrido: Edwaldo Rodrigues Amorim. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Lucas Nogueira do Rêgo Monteiro Villa Lages (PI).

22) Recurso n. 25.0000.2024.062188-6/SCA-STU. Recorrente: S.S.S. (Advogados: Roberto Crunfli Mendes OAB/SP 261.792 e outros). Recorrida: Maria de Oliveira Santos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Jonny Cleuter Simões Mendonça (AM).

23) Recurso n. 25.0000.2024.063196-2/SCA-STU. Recorrentes: C.A.A.O. e M.C.F.S. (Advogados: Ademar José de Oliveira OAB/SP 163.179 e Carlos Roberto Elias OAB/SP 162.138). Recorrido: Antonio Célio Ferreira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Fábio Brito Fraga (SE).

24) Recurso n. 25.0000.2024.066464-8/SCA-STU. Recorrente: D.G. (Advogado: Cléber Stevens Gerage OAB/SP 355.105). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Mariana Matos de Oliveira (BA).

25) Recurso n. 19.0000.2025.000318-0/SCA-STU. Recorrente: H.S.S. (Advogado: Hugo dos Santos Souza OAB/RJ 123.192). Recorrido: Argemiro Dantas de Alencar Filho. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Sérgio Murilo Diniz Braga (MG).

26) Recurso n. 25.0000.2025.006180-0/SCA-STU. Recorrentes: M.D.O. e R.C.A.O. (Advogados: Milton Domingues de Oliveira OAB/SP 163.307 e Rita de Cassia dos Anjos Oliveira OAB/SP 261.953). Recorrido: J.R.A.B. (Advogado: Orlando Martins OAB/SP 157.175). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Pedro Paulo Guerra de Medeiros (GO).

Obs. 1: Nas hipóteses regulamentares em que couber sustentação oral (art. 94, II, RG), as partes, os interessados e os procuradores poderão realizá-la por videoconferência (plataforma Zoom Meetings) mediante requerimento a ser enviado à secretaria para o endereço eletrônico:

stu@oab.org.br, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão, com a identificação do processo e do endereço eletrônico do requerente, que será utilizado para incluí-lo na respectiva sessão.

Obs. 2: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 26 de agosto de 2025.

Sérgio Murilo Diniz Braga
Presidente da Segunda Turma da Segunda Câmara

AUTOS COM VISTA
(DEOAB, a. 7, n. 1667, 12.08.2025, p. 3)

CONTRARRAZÕES/MANIFESTAÇÃO

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Recorridos/Interessados ou Embargados para, querendo, apresentarem contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os recursos interpostos: RECURSO N. 07.0000.2019.018318-8/SCA-STU. Recorrente: Adriano da Silva Roquete. Recorrido: H.D.A.S. (Advogado: Lairson Rodrigues Bueno OAB/DF 19.407). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. RECURSO N. 25.0000.2022.000686-5/SCA-STU-Embargos de Declaração. Embargante: D.F.B. (Advogada: Ana Mara Peres Benvindo OAB/SP 403.261 e outros). Embargado: E.S.M. Ltda. Representantes legais: J.I.E.M. e T.H.G.E. (Advogado: Osvaldo Ferreira de Lira OAB/SP 160.328). Recorrente: D.F.B. (Advogados: Ana Mara Peres Benvindo OAB/SP 403.261, Dárcio Favero Barbosa OAB/SP 168.540 e outros). Recorrido: E.S.M. Ltda. Representantes legais: J.I.E.M. e T.H.G.E. (Advogado: Osvaldo Ferreira de Lira OAB/SP 160.328). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 25.0000.2022.000769-3/SCA-STU-Embargos de Declaração. Embargante: S.M.P. (Advogado: Silvio Martin Pires OAB/SP 157.514). Embargados: H.K.K. e Y.S.C. (Advogados: André Garcia Ferracini OAB/SP 195.685 e outros). Recorrente: S.M.P. (Advogado: Silvio Martin Pires OAB/SP 157.514). Recorridos: H.K.K. e Y.S.C. (Advogados: André Garcia Ferracini OAB/SP 195.685 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 25.0000.2023.000003-4/SCA-STU. Recorrente: R.M.B. (Advogado: Rubem Marcelo Bertolucci OAB/SP 89.118). Recorrido: Benedito Lopes dos Santos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 24.0000.2023.000012-1/SCA-STU. Recorrente: R.A.R. (Advogado: Ray Arécio Reis OAB/SC 31.223). Recorrido: Carlos Cezar Wagner. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. RECURSO N. 25.0000.2023.000142-0/SCA-STU. Recorrente: A.A.B.B. (Advogados: Gustavo Tuller Oliveira Freitas OAB/PR 54.411 e outros). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 16.0000.2023.000256-7/SCA-STU-Embargos de Declaração. Embargante: T.D.V. (Advogado: Gustavo Tuller Oliveira Freitas OAB/PR 54.411). Embargados: J.C. e M.A.M.C. (Advogados: Juana Carvalho OAB/PR 75.847 e Marcos Antonio Maier Carvalho OAB/PR 19.724). Recorrente: T.D.V. (Advogado: Gustavo Tuller Oliveira Freitas OAB/PR 54.411). Recorridos: J.C. e M.A.M.C. (Advogados: Juana Carvalho OAB/PR 75.847 e Marcos Antonio Maier Carvalho OAB/PR 19.724). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. RECURSO N. 25.0000.2023.010575-9/SCA-STU. Recorrente: J.C.O. (Advogados: Alessandro de Oliveira Breailo OAB/SP 157.529 e outros). Recorrido: A.C.C. (Advogado: Antônio Candido do Carmo OAB/SP 91.065). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 25.0000.2023.010906-3/SCA-STU-Embargos de Declaração. Embargante: S.L.B.B. (Advogados: Bruno Budin de Menezes OAB/SP 358.677 e Sérgio Luiz Barbosa Borges OAB/SP 93.820). Embargado: E.N.S. (Advogado: Augusto Miguel Jordani OAB/SP 96.721). Recorrente: S.L.B.B. (Advogados: Bruno Budin de Menezes OAB/SP 358.677, Eric Isdebsky OAB/SP 344.206 e Jorge Elias Fraiha OAB/SP 33.737). Recorrido: E.N.S. (Advogado: Augusto Miguel Jordani OAB/SP 96.721). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 25.0000.2023.071459-0/SCA-STU-Embargos de Declaração.

Embargante: R.M.D. (Advogados: Joél Eurides Domingues OAB/SP 80.702 e outros). Embargado: J.E.F.N. (Advogados: José Eduardo Ferreira Netto OAB/SP 15.745 e Thayná Ernesto de Souza OAB/SP 445.578). Recorrente: R.M.D. (Advogados: Joél Eurides Domingues OAB/SP 80.702 e outros). Recorrido: J.E.F.N. (Advogados: José Eduardo Ferreira Netto OAB/SP 15.745 e Thayná Ernesto de Souza OAB/SP 445.578). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 25.0000.2023.073301-4/SCA-STU. Recorrente: L.P. (Advogado: Donizete Aparecido Bianchi OAB/SP 413.627.) Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 16.0000.2024.000018-4/SCA-STU-Embargos de Declaração. Embargante: G.A.L. (Advogado: Giovanni Antônio de Luca OAB/PR 48.269). Embargada: S.M.C. (Advogado: Raphael Santos Feliz OAB/PR 61.824). Recorrente: G.A.L. (Advogado: Giovanni Antônio de Luca OAB/PR 48.269). Recorrida: Interessado: Conselho Seccional OAB/Paraná. RECURSO N. 21.0000.2024.000051-4/SCA-STU-Embargos de Declaração. Embargante: L.B. (Advogado: Gustavo Tuller Oliveira Freitas OAB/PR 54.411). Embargado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Recorrente: L.B. (Advogado: Gustavo Tuller Oliveira Freitas OAB/PR 54.411). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. RECURSO N. 16.0000.2024.000105-9/SCA-STU. Recorrente: E.J.C. (Advogados: Eduardo José Camargo OAB/PR 69.231, Murillo Evandro de Andrade OAB/MG 108.337 e outro). Recorridos: A.P.A.C. (APRACRIM/PR), A.F.Q.N.A., J.C., I.P.M.N., N.T.J. e S.A.P. Representantes legais: T.M.A. e M.L. (Advogados: Iran Porã Moreira Necho OAB/SP 172.348, Sandra Regina Rangel Silveira OAB/PR 13.161 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. RECURSO N. 19.0000.2024.000195-8/SCA-STU-Embargos de Declaração. Embargante: V.C.S. (Advogados: Valdir da Cunha Santos OAB/RJ 071.375 e outro). Embargado: A.L.F.A.S. (Advogadas: Bianca César Alyrio OAB/RJ 132.419, Cristina de Oliveira Leite OAB/RJ 150.373 e outras). Recorrente: V.C.S. (Advogados: Valdir da Cunha Santos OAB/RJ 071.375 e outro). Recorrido: A.L.F.A.S. (Advogadas: Bianca César Alyrio OAB/RJ 132.419, Cristina de Oliveira Leite OAB/RJ 150.373 e outras). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. RECURSO N. 25.0886.2024.012920-8/SCA-STU. Recorrente: M.N. (Advogado: Mauricio Nunes OAB/SP 261.107). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 25.0000.2024.016404-9/SCA-STU-Embargos de Declaração. Embargante: L.J.A.P. (Advogado: Lairon Joe Alves Pereira OAB/SP 398.524). Embargado: J.P.A.L. (Advogado: Ivan Sid Filler Calmanovici OAB/SP 305.327). Recorrente: L.J.A.P. (Advogado: Lairon Joe Alves Pereira OAB/SP 398.524). Recorrido: J.P.A.L. (Advogado: Ivan Sid Filler Calmanovici OAB/SP 305.327). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 25.0000.2024.020939-3/SCA-STU. Recorrente: R.N.F.S. (Advogada: Renata Naves Faria Santos OAB/SP 133.947). Recorrido: Marcelle Regina Arantes. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 25.0000.2024.026196-0/SCA-STU-Embargos de Declaração. Embargante: M.J.F. (Advogado: Marcelo Jorge Ferreira OAB/SP 218.968). Embargada: Alessandra Florentino dos Santos. Recorrente: M.J.F. (Advogado: Marcelo Jorge Ferreira OAB/SP 218.968). Recorrido: Alessandra Florentino dos Santos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 25.0000.2024.056584-0/SCA-STU-Embargos de Declaração. Embargante: E.V.S. (Advogado: Edimilson Ventura dos Santos OAB/SP 278.182). Embargado: Francisco Claudeni de Oliveira. Recorrente: E.V.S. (Advogado: Edimilson Ventura dos Santos OAB/SP 278.182). Recorrido: Francisco Claudeni de Oliveira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 25.0000.2024.058064-9/SCA-STU-Embargos de Declaração. Embargante: D.G. (Advogado: Cléber Stevens Gerage OAB/SP 355.105). Embargada: Alessandra Gisele Canjani Moreira. Recorrente: D.G. (Advogado: Cléber Stevens Gerage OAB/SP 355.105). Recorrida: Alessandra Gisele Canjani Moreira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 25.0000.2025.005137-9/SCA-STU-Embargos de Declaração. Embargante: D.G. (Advogado: Cléber Stevens Gerage OAB/SP 355.105). Embargado: Antonio Donizete Costa. Recorrente: D.G. (Advogado: Cléber Stevens Gerage OAB/SP 355.105). Recorrido: Antonio Donizete Costa. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. (DEOAB, a. 7, n. 1667, 12.08.2025, p. 3)

Brasília, 11 de agosto de 2025.

Sérgio Murilo Diniz Braga
Presidente da Segunda Turma da Segunda Câmara

DESPACHO
(DEOAB, a. 7, n. 1677, 26.08.2025, p. 1)

RECURSO N. 25.0000.2023.076135-9/SCA-STU.

Recorrente: A.J.B. (Advogados: Carlos Roberto Alves de Andrade OAB/SP 344.725 e outra). Recorridos: C.I.C.A.B. Ltda, G.D.A. Ltda e G.I.C.A. Ltda. Representantes legais: L.C.G. e M.G. (Advogados: Valcir Galdino Maciel OAB/SP 403.034 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Eduardo de Mello e Souza (SC). DESPACHO: “Recebido o requerimento formulado por intermédio do advogado do Recorrente, indefiro o pedido de retirada de pauta do julgamento do processo em referência, pautado para a Sessão Ordinária da Segunda Turma da Segunda Câmara do dia 26/08/2025. Dê-se ciência às partes. Brasília, 25 de maio de 2025. Eduardo de Mello e Souza, Relator.” (DEOAB, a. 7, n. 1677, 26.08.2025, p. 1)

Terceira Turma da Segunda Câmara

CONVOCAÇÃO - PAUTAS E JULGAMENTOS
(DEOAB, a. 7, n. 1678, 27.08.2025, p. 10)

SESSÃO ORDINÁRIA DE SETEMBRO/2025.

A TERCEIRA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia vinte e três de setembro de dois mil e vinte e cinco, a partir das treze horas, no plenário Márcio Thomaz Bastos, no Edifício OAB, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 2, Bloco N – subsolo, Brasília/DF, CEP 70070-913, para julgamento dos processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e dos processos remanescentes da pauta de julgamentos da sessão anterior, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA:

01) Recurso n. 16.0000.2023.000211-0/SCA-TTU. Recorrente: M.Z.M. (Advogada: Margareth Zanardini Moreira OAB/PR 09.604). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Huascar Mateus Basso Teixeira (TO). Redistribuído: Conselheiro Federal Wesley Loureiro Amaral (PA).

02) Recurso n. 25.0000.2023.000231-2/SCA-TTU-Embargos de Declaração. Embargante: S.L.B.B. (Advogados: Bruno Budin de Menezes OAB/SP 358.677). Embargado: O.A.G. (Advogado: Augusto Miguel Jordani OAB/SP 96.721). Recorrente: S.L.B.B. (Advogados: Bruno Budin de Menezes OAB/SP 358.677, Eric Isdebsky OAB/SP 344.206 e Jorge Elias Fraiha OAB/SP 33.737). Recorrido: O.A.G. (Advogado: Augusto Miguel Jordani OAB/SP 96.721). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Jader Kahwage David (PA). Redistribuído: Conselheira Federal Renata do Amaral Gonçalves (DF).

03) Recurso n. 25.0000.2023.075197-1/SCA-TTU. Recorrente: F.C.C.C. (Advogado: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670). Recorrida: Lindamara Rodrigues Squizzato. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Huascar Mateus Basso Teixeira (TO). Redistribuído: Conselheiro Federal Rafael Braude Canterji (RS). Redistribuído: Conselheiro Federal Wesley Loureiro Amaral (PA).

04) Recurso n. 25.0000.2023.075517-9/SCA-TTU. Recorrente: A.A.D.S. (Advogado: Antonio Alexandre Dantas de Souza OAB/SP 318.509). Recorrido: Rafael Antônio dos Santos Soares. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cristiane Damasceno Leite (DF). Redistribuído: Conselheira Federal Luísa do Nascimento Bueno Lima (MA).

05) Recurso n. 16.0000.2024.000053-2/SCA-TTU. Recorrente: A.L.S.G. (Advogados: André Augusto Gonçalves Vianna OAB/PR 35.865 e outros). Recorrido: R.G.N. (Advogado: Ronaldo Gomes Neves OAB/PR 04.853). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Alberto Zacharias Toron (SP). Redistribuído: Conselheira Federal Dione Almeida Santos (SP).

06) Recurso n. 09.0000.2024.000063-4/SCA-TTU. Recorrente: H.T.A.S. (Advogado: Herbert Tiago André da Silva OAB/GO 51.327). Recorridos: Fábio da Silva Leite e Valdirene dos Reis Silva Leite. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relatora: Conselheira Federal Dione Almeida Santos (SP).

07) Recurso n. 24.0000.2024.000071-4/SCA-TTU. Recorrente: S.A.C.N. (Advogada: Silvana Aparecida Crusaro Nunes OAB/SC 28.457). Recorrido: Ivone Argenton Gehlen. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relatora: Conselheira Federal Renata do Amaral Gonçalves (DF).

08) Recurso n. 21.0000.2024.000073-3/SCA-TTU. Recorrente: L.S.F. (Advogado: Larri dos Santos Feula OAB/RS 42.573). Recorrido: Mateus Martins Antunes. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relatora: Conselheira Federal Luísa do Nascimento Bueno Lima (MA).

09) Recurso n. 16.0000.2024.000174-0/SCA-TTU. Recorrente: C.C.S.C. (Advogado: Gustavo Tuller Oliveira Freitas OAB/PR 54.411). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Renata do Amaral Gonçalves (DF).

10) Recurso n. 16.0000.2024.000452-8/SCA-TTU. Recorrente: D.W.A. (Advogados: Ferdinand Georges de Borba D'Orleans e D'Alençon OAB/RS 100.800 e outro). Recorrida: N.B.G. (Advogados: José Carlos Cal Garcia Filho OAB/PR 19.114 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Hélia Nara Parente Santos Jácome (TO).

11) Recurso n. 16.0000.2024.000453-6/SCA-TTU. Recorrente: D.W.A. (Advogados: Ferdinand Georges de Borba D'Orleans e D'Alençon OAB/RS 100.800 e outro). Recorrida: N.B.G. (Advogados: José Carlos Cal Garcia Filho OAB/PR 19.114 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Wesley Loureiro Amaral (PA).

12) Recurso n. 25.0000.2024.002298-8/SCA-TTU. Recorrente: F.C.F.M. (Advogada: Aparecida Alves dos Santos Godoy OAB/SP 154.520). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Ana Lúcia Bernardo de Almeida Nascimento (PE). Redistribuído: Conselheira Federal Hélia Nara Parente Santos Jácome (TO).

13) Recurso n. 49.0000.2024.005944-0/SCA-TTU. Recorrente: S.V.G. (Advogados: Leonardo Felipe Sarsur OAB/MG 56.557 e Nara Juliana Sobreira Pereira da Silva OAB/MG 133.305). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relatora: Conselheira Federal Luísa do Nascimento Bueno Lima (MA).

14) Recurso n. 25.0000.2024.008805-1/SCA-TTU. Recorrente: R.M. (Advogado: Roberto Mafulde OAB/SP 54.892). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Wesley Loureiro Amaral (PA).

15) Recurso n. 25.0000.2024.023071-8/SCA-TTU. Recorrente: B.A.S. (Advogado: Benedito Aparecido Santana OAB/SP 101.735). Recorrido: Gilmar Safi Ali. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Rafael Braude Canterji (RS). Redistribuído: Conselheira Federal Renata do Amaral Gonçalves (DF).

16) Recurso n. 25.0000.2024.025295-5/SCA-TTU. Recorrente: M.I. (Advogado: Fábio Antônio Boturão Ventriglia OAB/SP 152.102). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Francisco Maurício Rabelo de Albuquerque Silva (PE).

17) Recurso n. 25.0000.2024.025325-2/SCA-TTU. Recorrente: B.T.R. (Advogado: Bruno Taves Romanelli OAB/SP 321.364). Recorrido: Jader Paulo De Souza Auzier. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Hélia Nara Parente Santos Jácome (TO).

18) Recurso n. 25.0000.2024.025326-0/SCA-TTU. Recorrente: M.I.G. (Advogado: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670). Recorrido: Marcia de Oliveira Cruz. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Wesley Loureiro Amaral (PA).

19) Recurso n. 25.0000.2024.025332-7/SCA-TTU. Recorrente: M.P.A. (Advogado: Marcos Pires de Ávila OAB/SP 170.869). Recorrido: Elaine dos Santos Alves. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Luísa do Nascimento Bueno Lima (MA).

20) Recurso n. 25.0000.2024.026294-2/SCA-TTU. Recorrente: F.E.A.C. (Advogado: Fernando Elias Assunção de Carvalho OAB/SP 102.578). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Amanda Lima Figueiredo (AP).

21) Recurso n. 25.0000.2024.064070-8/SCA-TTU. Recorrente: A.M.O. (Advogados: Ingrid Fernandes de Lima Salatiel OAB/SP 411.749 e Leandro Aguiar Piccino OAB/SP 162.464). Recorrido: J.A.S. (Advogado: Ronaldo Ferreira Cardoso OAB/SP 179.850). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Renata do Amaral Gonçalves (DF).

22) Recurso n. 25.0000.2024.065185-6/SCA-TTU. Recorrente: J.B.S. (Advogado: Jose Bertulino Santos OAB/SP 240.615). Recorrido: J.W.C.G. (Advogado: Edvaldo Lopes Silva OAB/SP 194.834). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Luísa do Nascimento Bueno Lima (MA).

23) Recurso n. 24.0000.2025.000081-2/SCA-TTU. Recorrente: A.D. (Advogado: Eduardo Pizzolatti Miranda Ramos OAB/SC 17.000). Recorrido: Juventino Zeferino. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Rafael Braude Canterji (RS). Redistribuído: Conselheira Federal Hélia Nara Parente Santos Jácome (TO).

24) Recurso n. 09.0000.2025.000268-7/SCA-TTU. Recorrente: D.J.B. (Advogado: Diego Soares Pereira OAB/DF 34.123). Recorridos: A.F.V.G. (Advogados: Jeny Marcy Amaral Freitas OAB/GO 10.036). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Wesley Loureiro Amaral (PA).

25) Recurso n. 19.0000.2025.000316-3/SCA-TTU. Recorrente: J.N.S. (Advogado: Jose Nilton Silveira OAB/RJ 094.127). Recorrida: A.K.F. (Advogados: Gabriella Moreira Brugiolo Dias Mello OAB/RJ 252.717 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Francisco Maurício Rabelo de Albuquerque Silva (PE).

26) Recurso n. 25.0000.2025.006175-1/SCA-TTU. Recorrente: C.R.O. (Advogado: Fernando Faria Junior OAB/SP 258.717). Recorrido: J.F.C. (Advogada: Sandra Falcone Moldes OAB/SP

134.926). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Francisco Canindé Maia (RN).

27) Recurso n. 25.0000.2025.006245-8/SCA-TTU. Recorrente: M.T.L. (Advogado: Marco Tadeu Lopes OAB/SP 94.273 e outro). Recorridos: Jonathas de Alencar Lopes, Leonardo de Alencar Lopes e Simone Maria de Alencar. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Francisco Maurício Rabelo de Albuquerque Silva (PE).

Obs. 1: Nas hipóteses regulamentares em que couber sustentação oral (art. 94, II, RG), as partes, os interessados e os procuradores poderão realizá-la por videoconferência (plataforma Zoom Meetings) mediante requerimento a ser enviado à secretaria para o endereço eletrônico: ttu@oab.org.br, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão, com a identificação do processo e do endereço eletrônico do requerente, que será utilizado para incluí-lo na respectiva sessão.

Obs. 2: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 26 de agosto de 2025.

Rafael Braude Canterji
Presidente da Terceira Turma da Segunda Câmara

AUTOS COM VISTA
(DEOAB, a. 7, n. 1660, 01.08.2025, p. 10)

CONTRARRAZÕES/MANIFESTAÇÃO

O processo a seguir relacionado encontra-se com vista aos Recorridos/Interessados para, querendo, apresentarem contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando o recurso interposto: RECURSO N. 25.0000.2023.017087-7/SCA-TTU. Recorrente: E.S. (Advogado: Edson da Silva OAB/SP 93.496). Recorrido: D.G.M. (Advogada: Mona Lisa da Silva Constâncio OAB/SP 330.038). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

Brasília, 30 de julho de 2025.

Rafael Braude Canterji
Presidente da Terceira Turma da Segunda Câmara

AUTOS COM VISTA
(DEOAB, a. 7, n. 1667, 12.08.2025, p. 5)

CONTRARRAZÕES/MANIFESTAÇÃO

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Recorridos/Interessados ou Embargados para, querendo, apresentarem contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os recursos interpostos: RECURSO N. 16.0000.2022.000266-3/SCA-TTU. Recorrente: L.K. (Advogados: Juliana Lopes Cortez Kczam OAB/PR 28.982 e Linco Kczam OAB/PR 20.407). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. (Advogados: Juliana Cristine Ventzki OAB/PR 110.166, Ricardo Miner Navarro OAB/PR 32.642 e outras). RECURSO N. 16.0000.2022.000275-0/SCA-TTU. Recorrente: L.K. (Advogados: Juliana Lopes Cortez Kczam OAB/PR 28.982 e Linco Kczam OAB/PR 20.407). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. (Advogados: Juliana Cristine Ventzki OAB/PR 110.166, Ricardo Miner Navarro OAB/PR 32.642 e outras). RECURSO N. 25.0000.2022.000365-7/SCA-TTU. Recorrente: L.G.A.C.M. (Advogado: Luis Gustavo Alves da Cunha Martins OAB/SP 187.248). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 25.0000.2022.000730-1/SCA-TTU.

Recorrente: L.P. (Advogados: Donizete Aparecido Bianchi OAB/SP 413.627 e Laércio Paladini OAB/SP 268.965). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 25.0000.2022.000907-6/SCA-TTU. Recorrentes: J.E.F.P. e R.C.S.J. (Advogado: Rodrigo Carlos Biscola OAB/SP 202.476). Recorrido: C.E.O.Ltda. (CEON). Representantes legais: A.A.F., C.S., P.C.F.F. e V.K. (Advogados: José Carlos Fortes Guimarães Junior OAB/SP 103.712 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 24.0000.2023.000001-6/SCA-TTU. Recorrente: D.C.H. (Advogado: Diogo de Campos Heiderscheidt OAB/SC 29.621). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. RECURSO N. 16.0000.2023.000014-2/SCA-TTU. Recorrente: S.R.G.R. (Advogado: Sérgio Roberto Giatti Rodrigues OAB/PR 17.919). Recorrido: Centro Educacional Nobel Sociedade Simples Ltda. Representantes legais: Alvacir dos Santos Bahls, Arnaldo Antônio Piloto e Eliomar Gesualdo Tomasi. (Advogados: Dirceu Galdino Cardin OAB/PR 06.875 e outra). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. RECURSO N. 16.0000.2023.000024-0/SCA-TTU. Recorrente: M.A.B.S. (Advogado: Marco Antonio Busto de Souza OAB/PR 17.662). Recorridos: André Casarin Speçato, Iara Casarin Speçato, Nanci Casarin Speçato e Marilena Aparecida Casarin Speçato. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. RECURSO N. 24.0000.2023.000028-6/SCA-TTU. Recorrente: J.H. (Advogado: Edson Antonio Valgoi OAB/SC 21.916). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. RECURSO N. 19.0000.2023.000031-0/SCA-TTU. Recorrente: F.A.O. (Advogados: Armando Miceli Filho OAB/RJ 048.237, Marcelo Beltrão da Fonseca OAB/RJ 62.974 e outros). Recorrido: N.G.L. (Advogado: Ney Gonçalves de Lima OAB/RJ 071.357). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. RECURSO N. 25.0000.2023.000187-6/SCA-TTU. Recorrentes: D.G. e M.F.M.S. (Advogado: Cléber Stevens Gerage OAB/SP 355.105). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 16.0000.2023.000257-5/SCA-TTU-Embargos de Declaração. Embargante: L.R.F. (Advogado: Luiz Roberto Falcão OAB/PR 52.387). Embargada: S.T.L.K. (Advogado: Marinaldo José Rattes OAB/PR 74.022). Recorrente: L.R.F. (Advogados: Luiz Roberto Falcão OAB/PR 52.387 e Sônia Mara Falcão OAB/PR 69.025). Recorrida: S.T.L.K. (Advogado: Marinaldo José Rattes OAB/PR 74.022). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. RECURSO N. 19.0000.2023.00482-4/SCA-TTU-Embargos de Declaração. Embargante: E.C.G. (Advogado: Eduardo Cavalcanti Gonçalves OAB/RJ 138.785). Embargado: Jocimar de Souza Lourenço. Recorrente: E.C.G. (Advogado: Eduardo Cavalcanti Gonçalves OAB/RJ 138.785). Recorrido: Jocimar de Souza Lourenço. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. RECURSO N. 49.0000.2023.006117-0/SCA-TTU. Recorrente: A.B. (Advogado: Alexandre Bolcato OAB/MG 93.958). Recorrido: M.C. (Advogados: Pablo Avellar Carvalho OAB/MG 88.420 e outros). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e J.O.M.R. (Advogado: Jeremias Ozanan Mendes Ribeiro OAB/MG 42.992). RECURSO N. 25.0000.2023.012453-6/SCA-TTU-Embargos de Declaração. Embargante: F.M.S. (Advogado: Franco Matussi da Silva OAB/SP 223.733). Embargado: M.L.G.R. (Advogados: Humberto Romão Barros OAB/SP 223.749 e outra). Recorrente: F.M.S. (Advogado: Franco Matussi da Silva OAB/SP 223.733). Recorrido: M.L.G.R. (Advogados: Humberto Romão Barros OAB/SP 223.749 e outra). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 24.0000.2024.000263-8/SCA-TTU. Recorrente: J.A.S.R. (Advogado: Jorge Alberto dos Santos Rosa OAB/SC 4.949). Recorrido: Ivo Henrique Ritzmann. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. RECURSO N. 49.0000.2024.004842-2/SCA-TTU-Embargos de Declaração. Embargantes: P.B.L. e R.A.F. (Advogados: Patricia Bregalda Lima OAB/MG 65.099, Reinaldo Azoubel Filho OAB/MG 126.099 e Tebar Sá Pereira Contente OAB/MG 166.997). Embargados: Ronaldo da Silva Lima. Recorrentes: P.B.L. e R.A.F. (Advogados: Patricia Bregalda Lima OAB/MG 65.099, Reinaldo Azoubel Filho OAB/MG 126.099 e Tebar Sá Pereira Contente OAB/MG 166.997). Recorrido: Ronaldo da Silva Lima. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. RECURSO N. 25.0000.2024.007641-3/SCA-TTU-Embargos de Declaração. Embargante: J.L.M. (Advogado: Juliano Laurindo de Melo OAB/SP 377.342). Embargados: Luiz Henrique Luz de Sousa e Y.D.L.S. (Advogado: Ricardo Alecsander Martins OAB/SP 428.220). Recorrente: J.L.M. (Advogado: Juliano Laurindo de Melo OAB/SP 377.342). Recorridos: Luiz Henrique Luz de Sousa e Y.D.L.S. (Advogado: Ricardo Alecsander Martins OAB/SP 428.220). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 25.0000.2024.007654-5/SCA-TTU-

Embargos de Declaração. Embargante: C.L.N. (Advogados: Ronaldo Agenor Ribeiro OAB/SP 215.076 e outras). Embargado: Ricardo Bernardo da Rocha. Recorrente: C.L.N. (Advogadas: Cristiane Leandro de Novais OAB/SP 181.384 e outra). Recorrido: Ricardo Bernardo da Rocha. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 25.0000.2024.007671-3/SCA-TTU. Recorrente: R.L.T. (Advogados: Rodrigo Donizete Lúcio OAB/SP 229.202 e outro). Recorrido: Rodrigo Santiago Santo de Carvalho. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 25.0000.2024.030341-5/SCA-TTU. Recorrente: V.S.R. (Advogado: Valdemir Santos Rodrigues OAB/SP 70.079). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. (DEOAB, a. 7, n. 1667, 12.08.2025, p. 5)

Brasília, 11 de agosto de 2025.

Rafael Braude Canterji

Presidente da Terceira Turma da Segunda Câmara

DESPACHO

(DEOAB, a. 7, n. 1660, 01.08.2025, p. 10)

RECURSO N. 25.0000.2023.017087-7/SCA-TTU.

Recorrente: E.S. (Advogado: Edson da Silva OAB/SP 93.496). Recorrido: D.G.M. (Advogada: Mona Lisa da Silva Constâncio OAB/SP 330.038). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Francisco Canindé Maia (RN). DESPACHO: “Em consonância com o despacho do Relator e considerando o exaurimento da competência desta Terceira Turma da Segunda Câmara, bem como o caráter recursal das petições apresentadas pelo recorrente, determino à Secretaria da Turma que proceda à notificação da parte recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões e, decorrido o prazo, promova a remessa dos autos à Segunda Câmara para os devidos trâmites. Publique-se para ciência das partes, esclarecendo que eventuais manifestações apresentadas após a publicação desta decisão e/ou ciência pessoal pelo advogado, referentes ao presente processo disciplinar, deverão ser analisadas pelo órgão superior competente, sem necessidade de nova apreciação no âmbito desta Turma. Brasília, 25 de julho de 2025. Rafael Braude Canterji, Presidente”. (DEOAB, a. 7, n. 1660, 01.08.2025, p. 10)

RECURSO N. 16.0000.2025.000484-5/SCA-TTU.

Recorrente: A.D. (Advogados: Bibiana Caroline Fontella OAB/PR 64.544 e Giovani Cássio Piovezan OAB/PR 66.372). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Wesley Loureiro Amaral (PA). DESPACHO: “Em síntese, a advogada DRA. A.D. interpõe recurso a este Conselho Federal da OAB, nos termos do art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do CONSELHO SECCIONAL DA OAB/PARANÁ, que indeferiu a revisão do Processo Disciplinar n. 8655/2014, por ela formalizada, por ausência dos requisitos do art. 73, § 5º, do EAOAB, nos termos da seguinte ementa: (...). Ante o exposto, concedo a tutela cautelar requerida, nos termos dos artigos 68, § 6º, do Código de Ética e Disciplina, e artigo 71, § 4º, do Regulamento Geral, de modo a cessar imediatamente a execução da sanção disciplinar, solicitando-se à Secretaria desta Terceira Turma da Segunda Câmara que oficie ao Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/Paraná, com a máxima urgência, inclusive por qualquer meio eletrônico que permita envio de cópia da presente decisão, com posterior publicação oficial, para que proceda à cessação da execução da suspensão imposta no Processo Disciplinar n. 5.207/2011, de imediato, restabelecendo-se a situação regular de inscrição da recorrente, até decisão ulterior, salvo se suspensa por outro motivo. À recorrente, a seu turno, concedo o prazo de 15 dias úteis, para que esclareça nos autos, com a devida documentação, o deslinde do Processo n. 2010.0001321-3/0, referente à ação de cobrança movida pela então representante, perante o 1º Juizado Especial Cível de Curitiba/PR, tendo em vista que os documentos que instruem o recurso referem-se à distribuição da demanda, em 18.01.2010, sob pena de revogação da tutela cautelar ora concedida. Publique-se, para ciência e início do prazo. Inclua-se em pauta, observando-se a ordem de prioridades. Brasília, 18 de julho de 2025. Wesley Loureiro Amaral, Relator”. (DEOAB, a. 7, n. 1660, 01.08.2025, p. 11)

DESPACHO

(DEOAB, a. 7, n. 1661, 04.08.2025, p. 1)

RECURSO N. 25.0000.2024.033524-2/SCA-TTU.

Recorrentes: P.A.N.R. (Advogados: Fernanda Pedroso Cintra de Souza OAB/SP 306.781, Paulo Afonso Nogueira Ramalho OAB/SP 89.878 e Silvio Sergio Cabeceiro OAB/SP 369.980). Recorrido: A.S.S. (Advogada: Maria Cristina Barros Caminha Cavaliere OAB/SP 192.784). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. DESPACHO: “À luz das informações constantes do Memorando n. 082/2025-AJU (ID#11654673), verifica-se que, embora ainda não certificado o trânsito em julgado da decisão proferida na Apelação Cível n. 5002299-67.2023.4.03.6100, não há óbice jurídico à devolução dos autos à Seccional de origem para cumprimento da ordem judicial. O processo judicial em questão foi movido exclusivamente contra a OAB/São Paulo, e a decisão que declarou a nulidade do procedimento disciplinar já teve seus recursos especiais e extraordinários inadmitidos, restando pendente apenas o agravo em recurso extraordinário. Ainda que ausente o trânsito em julgado, a inexistência de efeito suspensivo nos recursos interpostos e o poder de autotutela do Conselho Federal — amparado pelo art. 53 da Lei n. 9.784/1999 e pela Súmula 473 do STF — autorizam o retorno dos autos à Seccional, especialmente como medida de racionalidade administrativa e prevenção de eventual alegação de prescrição. Diante disso, determino a devolução imediata dos autos à OAB/SP, para que adote as providências cabíveis ao cumprimento da decisão judicial. Publique-se. Cumpra-se. Brasília, 30 de julho de 2025. Rafael Braude Canterji, Presidente”. (DEOAB, a. 7, n. 1661, 04.08.2025, p. 1)

DESPACHO

(DEOAB, a. 7, n. 1674, 21.08.2025, p. 1)

RECURSO N. 16.0000.2024.000452-8/SCA-TTU.

Recorrente: D.W.A. (Advogados: Ferdinand Georges de Borba D’Orleans e D’Alençon OAB/RS 100.800 e outro). Recorrida: N.B.G. (Advogados: José Carlos Cal Garcia Filho OAB/PR 19.114 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Hélia Nara Parente Santos Jácome (TO). DESPACHO: “Trata-se de pedido formulado pelo advogado da recorrente Dr. Ferdinand Georges de Borba D’Orleans e D’Alençon, OAB/RS 100.800, através do qual requer o adiamento do julgamento, protocolado sob o n. 49.0000.2025.008405-5 (ID#12368612). O advogado solicita a redesignação do julgamento do processo em referência, pautado para a sessão ordinária da Terceira Turma da Segunda Câmara, designada para o dia 26 de agosto de 2025, visto que possui sessão de julgamento perante a 14ª Turma do Egrégio Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/São Paulo, no mesmo dia, com início previsto para as 10 horas, sem previsão de término. Requer, ainda, a inclusão do feito na pauta subsequente, a ser realizada no mês de setembro de 2025. Em síntese, o pedido. Decido. Uma vez que não vislumbro impedimento no seu adiamento, juntado os documentos comprobatórios, defiro o pedido formulado e determino que o feito seja mantido na pauta de julgamentos do mês de setembro da Terceira Turma da Segunda Câmara, sem necessidade de nova publicação. Publique-se para ciência das partes. Brasília, 19 de agosto de 2025. Hélia Nara Parente Santos Jácome, Relatora”. (DEOAB, a. 7, n. 1674, 21.08.2025, p. 1)

RECURSO N. 16.0000.2024.000453-6/SCA-TTU.

Recorrente: D.W.A. (Advogados: Ferdinand Georges de Borba D’Orleans e D’Alençon OAB/RS 100.800 e outro). Recorrida: N.B.G. (Advogados: José Carlos Cal Garcia Filho OAB/PR 19.114 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Wesley Loureiro Amaral (PA). DESPACHO: “Trata-se de pedido formulado pelo advogado da recorrente Dr. Ferdinand Georges de Borba D’Orleans e D’Alençon, OAB/RS 100.800, através do qual requer o adiamento do julgamento, protocolado sob o n. 49.0000.2025.008406-3 (ID#12368706). O advogado solicita a redesignação do julgamento do processo em referência, pautado para a

sessão ordinária da Terceira Turma da Segunda Câmara, designada para o dia 26 de agosto de 2025, visto que possui sessão de julgamento perante a 14ª Turma do Egrégio Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/São Paulo, no mesmo dia, com início previsto para as 10 horas, sem previsão de término. Requer, ainda, a inclusão do feito na pauta subsequente, a ser realizada no mês de setembro de 2025. Em síntese, o pedido. Decido. Uma vez que não vislumbro impedimento no seu adiamento, juntado os documentos comprobatórios, defiro o pedido formulado e determino que o feito seja mantido na pauta de julgamentos do mês de setembro da Terceira Turma da Segunda Câmara, sem necessidade de nova publicação. Publique-se para ciência das partes. Brasília, 19 de agosto de 2025. Wesley Loureiro Amaral, Relator”. (DEOAB, a. 7, n. 1674, 21.08.2025, p. 1)

DESPACHO

(DEOAB, a. 7, n. 1676, 25.08.2025, p. 2)

RECURSO N. 25.0000.2024.027154-4/SCA-TTU.

Recorrente: L.A.D. (Advogado: José Antonio Carvalho OAB/SP 53.981). Recorrido: Decio Scamato. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Luísa do Nascimento Bueno Lima (MA). DESPACHO: “Recebida a manifestação oferecida pelo advogado do Recorrente (ID#12244267), por meio da qual encaminha cópia do convite de sepultamento do advogado Representado, determino a retirada do presente feito da pauta de julgamento da Sessão Ordinária da Terceira Turma da Segunda Câmara, convocada para o dia 26/08/2025. Sirva-se a presente decisão como notificação ao advogado do Representado, Dr. José Antonio Carvalho, OAB/SP 53.981, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, junte aos autos a competente certidão de óbito, a fim de viabilizar o arquivamento da presente representação. Publique-se. Brasília, 22 de agosto de 2025. Luísa do Nascimento Bueno Lima, Relatora”. (DEOAB, a. 7, n. 1676, 25.08.2025, p. 2)

DESPACHO

(DEOAB, a. 7, n. 1677, 26.08.2025, p. 2)

RECURSO N. 25.0000.2022.000239-5/SCA-TTU.

Recorrente: S.R.C. (Advogado: Sérgio Ribeiro Cavalcante OAB/SP 89.166). Recorridos: D.B.S.A., J.S.A. e M.S.S.S. (Advogados: Ângelo Donizeti Berti Marino OAB/SP 106.467 e Estela Bujato OAB/SP 313.284). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Francisco Canindé Maia (RN). DESPACHO: “Trata-se de pedidos formulados pelo advogado recorrente Dr. S.R.C., (...), protocolados sob os n. 49.0000.2025.008703-8 (ID#12446550) e n. 49.0000.2025.008751-6 (ID#12452685), por meio dos quais, respectivamente, se opõe ao julgamento virtual, requerendo que lhe sejam assegurados meios para participação presencial no julgamento, bem como solicita o adiamento da sessão por motivo de força maior. Em síntese, são os pedidos. Decido. Conforme consta da convocação publicada no Diário Eletrônico da OAB em 30/07/2025 (ID#12108027), a sessão ordinária da Terceira Turma da Segunda Câmara foi regularmente designada para o dia 26/08/2025, às 13h, a realizar-se presencialmente no Plenário Márcio Thomaz Bastos, no Edifício OAB, em Brasília/DF. Importa destacar que não há previsão normativa ou orçamentária para custeio do deslocamento de advogados até a sede deste Conselho Federal, sendo-lhes facultada, entretanto, a realização de sustentação oral por meio virtual, recurso que viabiliza a ampla defesa sem necessidade de comparecimento presencial. Nesse contexto, não se verifica fundamento para acolhimento do pedido de adiamento da sessão. A convocação foi regularmente disponibilizada às partes, garantindo a publicidade e o prazo necessário para organização, inexistindo motivo que justifique a alteração da pauta. Assim, indefiro os pedidos formulados, mantendo os autos incluídos na pauta da sessão ordinária da Terceira Turma da Segunda Câmara, a realizar-se em 26/08/2025. Publique-se para ciência das partes. Brasília, 25 de agosto de 2025. Francisco Canindé Maia, Relator”. (DEOAB, a. 7, n. 1677, 26.08.2025, p. 2)

Terceira Câmara

NOTIFICAÇÃO

(DEOAB, a. 7, n. 1662, 05.08.2025, p. 1)

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Interessados para, querendo, apresentarem manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 139, do Regulamento Geral do EAOAB, considerando o parecer da Controladoria do Conselho Federal da OAB emitido nos respectivos autos:

01) Prestação de Contas n. 23.0000.2025.000339-9/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Roraima. Exercício: 2024. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Roraima. (Gestão 2025/2027. Presidente: Ednaldo Gomes Vidal OAB/RR 155-B; Vice-Presidente: Natalia Leitão Costa OAB/RR 1001; Secretário-Geral: Cláudio Belmino Rabelo Evangelista OAB/RR 314-B; Secretária-Geral Adjunta: Mariana de Andrade Azevedo OAB/RR 1732 e Diretora-Tesoureira: Antônia Algarina de Sousa OAB/RR 2131. Exercício 2024: Ednaldo Gomes Vidal OAB/RR 155-B; Caroline Coelho Cattaneo OAB/RR 462; Cláudio Belmino Rabelo Evangelista OAB/RR 314-B; Andréia Freitas Vallandro OAB/RR 429-B e Helaine Maise França Pinto OAB/RR 262).

02) Prestação de Contas n. 22.0000.2025.001764-5/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Rondônia. Exercício: 2024. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Rondônia. (Gestão 2025/2027. Presidente: Márcio Melo Nogueira OAB/RO 2827; Vice-Presidente: Vanessa Michele Esber OAB/RO 3875; Secretário-Geral: Nelson Sérgio da Silva Maciel Junior OAB/RO 4763; Secretária-Geral Adjunta: Thalia Célia Pena da Silva OAB/RO 6276 e Diretor-Tesoureiro: Alex Rodrigo Teixeira Pereira OAB/RO 7777. Exercício 2024: Márcio Melo Nogueira OAB/RO 2827; Vera Lúcia Paixão OAB/RO 206; Aline Silva OAB/RO 4696; Larissa Teixeira Rodrigues Fernandes OAB/RO 7095 e Marcos Donizetti Zani OAB/RO 613).

03) Prestação de Contas n. 04.0000.2025.008829-4/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Amazonas. Exercício: 2024 Interessados: Conselho Seccional da OAB/Amazonas. (Gestão 2025/2027. Presidente: Jean Cleuter Simões Mendonça OAB/AM 3808; Vice-Presidente: Aldenize Magalhães Aufiero OAB/AM 1874; Secretária-Geral: Omara Oliveira de Gusmão OAB/AM 1919; Secretária-Geral Adjunta: Alice de Aquino Siqueira e Silva OAB/AM 4564 e Diretor-Tesoureiro: Sérgio Ricardo Mota Cruz OAB/AM 3495. Exercício 2024: Jean Cleuter Simões Mendonça OAB/AM 3808; Aldenize Magalhães Aufiero OAB/AM 1874; Omara Oliveira de Gusmão OAB/AM 1919; Plínio Henrique Morely de Sá Nogueira OAB/AM 2936 e Sérgio Ricardo Mota Cruz OAB/AM 3495).

Brasília, 4 de agosto de 2025.

Délio Lins e Silva Júnior
Presidente da Terceira Câmara

NOTIFICAÇÃO

(DEOAB, a. 7, n. 1671, 18.08.2025, p. 1)

O processo a seguir relacionado encontra-se com vista aos Interessados para, querendo, apresentarem manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 139, do Regulamento Geral do EAOAB, considerando o parecer da Controladoria do Conselho Federal da OAB emitido nos respectivos autos:

01) Prestação de Contas n. 02.0000.2025.008025-0/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Alagoas. Exercício: 2024. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Alagoas. (Gestão 2025/2027. Presidente: Vagner Paes Cavalcanti Filho OAB/AL 7163; Vice-Presidente: Cláudia Lopes Medeiros Omena OAB/AL 5754; Secretário-Geral: Henrique Correia Vasconcellos OAB/AL 8004; Secretária-Geral Adjunta: Any Caroline Ayres da Costa Lopes OAB/AL 7305 e Diretor-Tesoureiro: Victor Pontes de Maya Gomes OAB/AL 7430. Exercício 2024: Vagner Paes Cavalcanti Filho OAB/AL 7163; Natália França Von Sohsten OAB/AL 10271; Henrique Correia Vasconcellos OAB/AL 8004; Any Caroline Ayres da Costa Lopes OAB/AL 7305 e Victor Pontes de Maya Gomes OAB/AL 7430).

02) Prestação de Contas n. 17.0000.2025.016361-5/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Exercício: 2024. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. (Gestão 2025/2027. Presidente: Ingrid Zanella Andrade Campos OAB/PE 26254; Vice-Presidente: Schamkypou Bernardo Bezerra OAB/PE 20875; Secretário-Geral: Maximiano José Correia Maciel Neto OAB/PE 29555; Secretário-Geral Adjunto: Cláudio Soares de Oliveira Ferreira OAB/PE 15020 e Diretora-Tesoureira: Manoela Alves dos Santos OAB/PE 25836. Exercício 2024: Fernando Jardim Ribeiro Lins OAB/PE 16788; Ingrid Zanella Andrade Campos OAB/PE 26254; Ivo Tinô do Amaral Júnior OAB/PE 16151; Manoela Alves dos Santos OAB/PE 25836 e Carlos Eduardo Ramos Barros OAB/PE 24468).

Brasília, 15 de agosto de 2025.

Délio Lins e Silva Júnior
Presidente da Terceira Câmara

COMUNICADO

(DEOAB, a. 7, n. 1663, 06.08.2025, p. 1)

A Terceira Câmara do Conselho Federal da OAB informa às partes interessadas que o processo a seguir relacionado foi recebido no Conselho Federal e autuado sob o seguinte número:

01) Prestação de Contas n. 25.0000.2025.081083-5/TCA.

Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Exercício: 2024. Interessados: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. (Gestão 2025/2027. Presidente: Leonardo Sica OAB/SP 146104; Vice-Presidente: Daniela Marchi Magalhães OAB/SP 178571; Secretária-Geral: Adriana Galvão Moura OAB/SP 192361; Secretária-Geral Adjunta: Viviane Scrivani OAB/SP 261492 e Diretor-Tesoureiro: Alexandre de Sá Domingues OAB/SP 164098. Exercício 2024: Maria Patricia Vanzolini Figueiredo OAB/SP 199925; Leonardo Sica OAB/SP 146104; Daniela Marchi Magalhães OAB/SP 178571; Dione Almeida Santos OAB/SP 200419 e Alexandre de Sá Domingues OAB/SP 164098). (DEOAB, a. 7, n. 1663, 06.08.2025, p. 1)

Brasília, 5 de agosto de 2025.

Délio Lins e Silva Júnior
Presidente da Terceira Câmara

COMUNICADO

(DEOAB, a. 7, n. 1670, 15.08.2025, p. 1)

A Terceira Câmara do Conselho Federal da OAB informa às partes interessadas que os processos a seguir relacionados foram recebidos no Conselho Federal e autuados sob os seguintes números:

01) Prestação de Contas n. 16.0000.2025.000645-5/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Paraná. Exercício: 2024. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Paraná. (Gestão 2025/2027. Presidente: Luiz Fernando Casagrande Pereira OAB/PR 22076;

Vice-Presidente: Graciela Iurk Marins OAB/PR 20186; Secretária-Geral: Adriana D'Ávila Oliveira OAB/PR 28200; Secretário-Geral Adjunto: Eder Fabrilo Rosa OAB/PR 26842 e Diretor-Tesoureiro: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos OAB/PR 24498. Exercício 2024: Marilena Indira Winter OAB/PR 16867; Fernando Estevão Deneka OAB/PR 31753; Henrique Gaede OAB/PR 16036; Roberta Abagge Santiago OAB/PR 37005 e Luiz Fernando Casagrande Pereira OAB/PR 22076).

02) Prestação de Contas n. 15.0000.2025.000810-3/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Paraíba. Exercício: 2024. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Paraíba. (Gestão 2025/2027. Presidente: Harrison Alexandre Targino OAB/PB 5410; Vice-Presidente: Jannyleide da Silva Milanês OAB/PB 19613; Secretário-Geral: Diego Cabral Miranda OAB/PB 17069; Secretária-Geral Adjunta: Ana Paula Correia de Albuquerque da Costa OAB/PB 12265 e Diretora-Tesoureira: Jullyanna Karlla Viégas Albino Apolinário OAB/PB 14577. Exercício 2024: Harrison Alexandre Targino OAB/PB 5410; Rafaella Brandão dos Santos Oliveira Michaeler OAB/PB 13071; Rodrigo Nóbrega Farias OAB/PB 10220; Larissa de Azevedo Bonates Souto OAB/PB 17285 e Leilane Soares de Lima OAB/PB 15968).

Brasília, 14 de agosto de 2025.

Délio Lins e Silva Júnior
Presidente da Terceira Câmara

CONVOCAÇÃO - PAUTAS E JULGAMENTOS
(DEOAB, a. 7, n. 1678, 27.08.2025, p. 12)

SESSÃO ORDINÁRIA DE SETEMBRO/2025.

A TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia vinte e três de setembro de dois mil e vinte e cinco, a partir das nove horas, com prosseguimento no período vespertino, no Plenário Miguel Seabra Fagundes, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 02, Bloco N – subsolo, Brasília/DF, CEP 70070-913 - Edifício OAB, para julgamento dos processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA:

01) Prestação de Contas n. 24.0000.2022.000035-8/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Exercício: 2012. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. (Gestão 2025/2027. Presidente: Juliano Mandelli Moreira OAB/SC 18930; Vice-Presidente: Gisele Lemos Kravchychyn OAB/SC 18200; Secretário-Geral: Óliver Jander Costa Pereira OAB/SC 17076; Secretária-Geral Adjunta: Caroline Terezinha Rasmussen da Silva OAB/SC 17393 e Diretor-Tesoureiro: Jean Leomar Pereira OAB/SC 23908. Exercício 2012: Paulo Roberto de Borba OAB/SC 4480; Márcio Luiz Fogaça Vicari OAB/SC 9199; Waltoir Menegotto OAB/SC 3058; Elidia Tridapalli OAB/SC 9666 e José Carlos Damo OAB/SC 4625). Relator: Conselheiro Federal Cristiano Pinheiro Barreto (SE).

02) Recurso n. 22.0000.2024.008425-7/TCA. Recorrente: Chapa - Juntos Avancamos. Representante legal: Márcio Melo Nogueira OAB/RO 2827. (Advogados: Luiz Felipe da Silva Andrade OAB/RO 6175 e Raimisson Miranda de Souza OAB/RO 5565). Recorrida: Chapa - OAB para Todos. Representante legal: Eurico Soares Montenegro Neto OAB/RO 1742. (Advogados: Jacson da Silva Sousa OAB/RO 6785, Moacyr Rodrigues Pontes Netto OAB/RO 4149 e Thiago da Silva Viana OAB/RO 6227). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Rondônia e Comissão Eleitoral do Conselho Seccional da OAB/Rondônia. Relator: Conselheiro Federal Anderson Prezia Franco (RJ).

03) Prestação de Contas n. 25.0000.2024.044524-9/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Exercício: 2023. Interessados: Conselho Seccional da

OAB/São Paulo. (Gestão 2025/2027. Presidente: Leonardo Sica OAB/SP 146104; Vice-Presidente: Daniela Marchi Magalhães OAB/SP 178571; Secretária-Geral: Adriana Galvão Moura OAB/SP 192361; Secretária-Geral Adjunta: Viviane Scrivani OAB/SP 261492 e Diretor-Tesoureiro: Alexandre de Sá Domingues OAB/SP 164098. Exercício 2023: Maria Patricia Vanzolini Figueiredo OAB/SP 199925; Leonardo Sica OAB/SP 146104; Daniela Marchi Magalhães OAB/SP 178571; Dione Almeida Santos OAB/SP 200419 e Alexandre de Sá Domingues OAB/SP 164098). Relator: Conselheiro Federal Aldo de Medeiros Lima Filho (RN).

04) Recurso n. 25.0000.2024.086839-6/TCA. Recorrente1: Chapa - Caio+Gandra+D`Urso #Pela Ordem. Representante legal: Caio Augusto Silva dos Santos OAB/SP 147103. (Advogados: Caio Augusto Silva dos Santos OAB/SP 147103, Fabíola Duarte da Costa Aznar OAB/SP 184673, Mirelle Paula Godoy Santos OAB/SP 253395 e Paulo Hamilton Siqueira Junior OAB/SP 130623) Recorrente2: Uriel Carlos Aleixo OAB/SP 98776. (Advogados: Fabíola Duarte da Costa Aznar OAB/SP 184673, Hélio Vieira Malheiros Junior OAB/SP 197748, Mirelle Paula Godoy Santos OAB/SP 253395, Paulo Hamilton Siqueira Junior OAB/SP 130623 e Uriel Carlos Aleixo OAB/SP 98776). Recorrida: Chapa - OAB Sempre em Frente. Representante legal: Leonardo Sica OAB/SP 146104. (Advogado: Guilherme Waitman Santinho OAB/SP 317327). Interessados: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Comissão Eleitoral do Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Eduardo Alves Marcal (MT).

05) Prestação de Contas n. 01.0000.2025.001985-0/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Acre. Exercício: 2024. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Acre. (Gestão 2025/2027. Presidente: Rodrigo Aiache Cordeiro OAB/AC 2780; Vice-Presidente: Thaís Silva de Moura Barros OAB/AC 4356; Secretário-Geral: Renato Augusto Fernandes Cabral Ferreira OAB/AC 3753; Secretária-Geral Adjunta: Tania Maria Fernandes de Carvalho OAB/AC 2371 e Diretor-Tesoureiro: Renato Roque Tavares OAB/AC 3343. Exercício 2024: Rodrigo Aiache Cordeiro OAB/AC 2780; Maria do Perpétuo Socorro Rodrigues de Souza OAB/AC 746; Thalles Vinícius de Souza Sales OAB/AC 3625; Ana Carolyn Silva Afonso Cabral OAB/AC 2613 e Carlos Vinícius Lopes Lamas OAB/AC 1658). Relatora: Conselheira Federal Maria Patricia Vanzolini Figueiredo (SP).

Obs. 1: Nas hipóteses regulamentares em que couber sustentação oral (art. 94, II, RG), as partes, os interessados e os procuradores poderão realizá-la por videoconferência (plataforma Zoom Meetings) mediante requerimento a ser enviado à secretaria para o endereço eletrônico: tca@oab.org.br, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão, com a identificação do processo e do endereço eletrônico do requerente, que será utilizado para incluí-lo na respectiva sessão.

Obs. 2: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 26 de agosto de 2025.

Délio Lins e Silva Júnior
Presidente da Terceira Câmara

AUTOS COM VISTA
(DEOAB, a. 7, n. 1674, 21.08.2025, p. 2)

O processo a seguir relacionado encontra-se com vista aos Interessados para, querendo, apresentarem manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 139, do Regulamento Geral do EAOAB, considerando o parecer da Controladoria do Conselho Federal da OAB emitido nos respectivos autos:

01) Prestação de Contas n. 21.0000.2025.000254-2/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Exercício: 2024. Interessados: Conselho

Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. (Gestão 2025/2027. Presidente: Leonardo Lamachia OAB/RS 47477; Vice-Presidente: Claridê Chitolina Taffarel OAB/RS 38560; Secretária-Geral: Ana Lúcia Kaercher Piccoli OAB/RS 16885; Secretária-Geral Adjunta: Regina Pereira Soares OAB/RS 48099 e Diretor-Tesoureiro: Jorge Luiz Dias Fara OAB/RS 18212. Exercício 2024: Leonardo Lamachia OAB/RS 47477; Neusa Maria Rolim Bastos OAB/RS 28510; Gustavo Juchem OAB/RS 34421; Karina Contiero Silveira OAB/RS 39580 e Jorge Luiz Dias Fara OAB/RS 18212).

Brasília, 20 de agosto de 2025.

Délio Lins e Silva Júnior
Presidente da Terceira Câmara

DESPACHO

(DEOAB, a. 7, n. 1663, 06.08.2025, p. 2)

RECURSO N. 23.0000.2024.000820-7/TCA.

Recorrente: Chapa - A Ordem é Moralidade e Mudança. Representante legal: Helaine Maise França Pinto OAB/RR 262. (Advogados: Alexander Ladislau Menezes OAB/RR 226, Daniele de Assis Santiago Cabral OAB/RR 617, Dayenne Livia Carramilo Pereira OAB/RR 1074 e Laíze Aires Alencar Ferreira OAB/RR 1748). Recorrida: Chapa - OAB de Coração. Representante legal: Ednaldo Gomes Vidal OAB/RR 155-B. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Roraima e Comissão Eleitoral do Conselho Seccional da OAB/Roraima. Relator: Conselheiro Federal Aldo de Medeiros Lima Filho (RN). **DESPACHO:** “Determino a notificação do Conselho Seccional da OAB/Roraima para, no prazo regulamentar disposto no art. 139 do Regulamento Geral do EAOAB (Lei n. 8.906/94), apresente certidão atestando se a maioria dos membros do colegiado da Seccional concorreram às últimas eleições realizadas no dia 18 de novembro de 2024, nos termos do disposto no art. 13, parágrafo único, do Provimento n. 222/2023-CFOAB. Após, com ou sem manifestação, em homenagem ao princípio do contraditório e da ampla defesa, notifiquem-se os recorridos/interessados para, querendo, apresentem contrarrazões, no mesmo prazo regulamentar. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação das partes, inclua-se na pauta de julgamentos da sessão subsequente. Notifiquem-se, mediante publicação. Brasília, 1º de agosto de 2025. Aldo de Medeiros Lima Filho, Relator”. (DEOAB, a. 7, n. 1663, 06.08.2025, p. 2)

RECURSO N. 23.0000.2024.000825-6/TCA.

Recorrente: Chapa - A Ordem é Moralidade e Mudança. Representante legal: Helaine Maise França Pinto OAB/RR 262. (Advogados: Alexander Ladislau Menezes OAB/RR 226, Arthur Oliveira Monteiro OAB/RR 2795, Daniele de Assis Santiago Cabral OAB/RR 617, Dayenne Livia Carramilo Pereira OAB/RR 1074 e Laíze Aires Alencar Ferreira OAB/RR 1748). Recorrida: Chapa - OAB de Coração. Representante legal: Ednaldo Gomes Vidal OAB/RR 155-B. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Roraima e Comissão Eleitoral do Conselho Seccional da OAB/Roraima. Relator: Conselheiro Federal Aldo de Medeiros Lima Filho (RN). **DESPACHO:** “Determino a notificação do Conselho Seccional da OAB/Roraima para, no prazo regulamentar disposto no art. 139 do Regulamento Geral do EAOAB (Lei n. 8.906/94), apresente certidão atestando se a maioria dos membros do colegiado da Seccional concorreram às últimas eleições realizadas no dia 18 de novembro de 2024, nos termos do disposto no art. 13, parágrafo único, do Provimento n. 222/2023-CFOAB. Após, com ou sem manifestação, em homenagem ao princípio do contraditório e da ampla defesa, notifiquem-se os recorridos/interessados para, querendo, apresentem contrarrazões, no mesmo prazo regulamentar. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação das partes, inclua-se na pauta de julgamentos da sessão subsequente. Notifiquem-se, mediante publicação. Brasília, 1º de agosto de 2025. Aldo de Medeiros Lima Filho, Relator”. (DEOAB, a. 7, n. 1663, 06.08.2025, p. 2)

RECURSO N. 23.0000.2024.000831-2/TCA.

Recorrente: Chapa - A Ordem é Moralidade e Mudança. Representante legal: Helaine Maise França Pinto OAB/RR 262. (Advogados: Alexander Ladislau Menezes OAB/RR 226, Dayenne Livia Carramilo Pereira OAB/RR 1074, Glaucia Vanessa Ferreira de Souza OAB/RR 1629, Helaine Maise França Pinto OAB/RR 262 e Laíze Aires Alencar Ferreira OAB/RR 1748). Recorrida: Chapa - OAB de Coração. Representante legal: Ednaldo Gomes Vidal OAB/RR 155-B. (Advogada: Juliana Fabrícia Correia Orihuela OAB/RR 2761). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Roraima e Comissão Eleitoral do Conselho Seccional da OAB/Roraima. Relator: Conselheiro Federal Aldo de Medeiros Lima Filho (RN). **DESPACHO:** “Determino a notificação do Conselho Seccional da OAB/Roraima para, no prazo regulamentar disposto no art. 139 do Regulamento Geral do EAOAB (Lei n. 8.906/94), apresente certidão atestando se a maioria dos membros do colegiado da Seccional concorreram às últimas eleições realizadas no dia 18 de novembro de 2024, nos termos do disposto no art. 13, parágrafo único, do Provimento n. 222/2023-CFOAB. Após, com ou sem manifestação, em homenagem ao princípio do contraditório e da ampla defesa, notifiquem-se os recorridos/interessados para, querendo, apresentem contrarrazões, no mesmo prazo regulamentar. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação das partes, inclua-se na pauta de julgamentos da sessão subsequente. Notifiquem-se, mediante publicação. Brasília, 1º de agosto de 2025. Aldo de Medeiros Lima Filho, Relator”. (DEOAB, a. 7, n. 1663, 06.08.2025, p. 3)

REPRESENTAÇÃO N. 49.0000.2025.007312-0/TCA.

Representante: Helaine Maise França Pinto OAB/RR 262. (Advogada: Helaine Maise França Pinto OAB/RR 262). Representado1: Ednaldo Gomes Vidal OAB/RR 155-B - Presidente do Conselho Seccional da OAB/Roraima. (Advogados: Bruno Liandro Praia Martins OAB/RR 804 e Ednaldo Gomes Vidal OAB/RR 155-B). Representado2: Pedro Lindemberg Silva Ruiz OAB/RR 2177 - Presidente da Comissão Eleitoral do Conselho Seccional da OAB/Roraima - Gestão 2022/2024. (Advogado: Pedro Lindemberg Silva Ruiz OAB/RR 2177). Relator: Conselheiro Federal Aldo de Medeiros Lima Filho (RN). **DECISÃO:** “Cuida-se de representação com pedido de tutela de urgência formulada por Helaine Maise de Moraes França, noticiando suposta omissão da Comissão Eleitoral da OAB/Roraima no envio, ao Conselho Federal, do Recurso Eleitoral de n. 23.0000.2024.000831-2, interposto no curso do processo eleitoral daquela seccional de 2024. Alega a representante que a inércia da Comissão Eleitoral comprometeria o direito de acesso à instância recursal, requerendo, liminarmente, providências para assegurar a tramitação do referido recurso perante esta Terceira Câmara. Às folhas 528 (ID#12146125) dos autos, foi juntada certidão expedida pela Secretaria desta Câmara, informando que, na presente data, foram recebidos via SGD não apenas o recurso mencionado, como também os de n. 23.0000.2024.000825-6 e 23.0000.2024.000820-7, todos devidamente protocolizados e em regular tramitação. Verifica-se, portanto, que a medida pleiteada na tutela de urgência tornou-se desnecessária, por perda superveniente de objeto, uma vez que o receio apontado pela representante já se encontra esvaziado de suporte fático. Diante disso, julgo prejudicado o pedido de tutela de urgência, por ausência de contemporaneidade no *periculum in mora*. Passo à análise de mérito. Após detida leitura dos autos e das manifestações apresentadas pelos representados, verifica-se que: a) a remessa dos recursos foi efetivada pela Secretaria da Comissão Eleitoral; b) não há indício de desídia ou dolo pessoal dos representados; c) eventual demora decorre de trâmites administrativos já superados, sem demonstração de prejuízo efetivo à parte recorrente. Além disso, não se vislumbra ato comissivo ou omissivo concreto que possa ser imputado, de forma direta e individualizada, ao Presidente da Seccional da OAB/RR ou ao Presidente da Comissão Eleitoral, especialmente diante da natureza colegiada do órgão e da estrutura de apoio técnico que lhe presta suporte. Dessa forma, ausente a prática de irregularidade funcional por parte dos representados e inexistente prejuízo atual à parte recorrente, impõe-se a improcedência da representação, por ausência de responsabilidade disciplinar ou administrativa a ser apurada. Ante o exposto: 1. Julgo prejudicado o pedido de tutela de urgência por perda superveniente de objeto, nos termos do art. 300, caput, c/c art. 485, VI, do CPC; 2. Julgo a presente representação improcedente, por ausência de elementos que configurem violação a deveres funcionais ou institucionais por parte dos representados. Publique-se e cientifiquem-se as partes.

Brasília, 5 de agosto de 2025. Aldo de Medeiros Lima Filho, Relator”. **DESPACHO:** “Acolho a r. decisão proferida pelo Relator, Conselheiro Federal Aldo de Medeiros Lima Filho (RN). Notifiquem-se, mediante publicação. Brasília, 05 de agosto de 2025. Délio Lins e Silva Júnior. Presidente da terceira Câmara”. (DEOAB, a. 7, n. 1663, 06.08.2025, p. 3)